

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO
DO CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUITETÔNICO MUNICIPAL/COPPAM

RONALDO GUIMARÃES VICENTE FILHO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE – UENF
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ
JANEIRO - 2011

**POLITICAS PÚBLICAS DE CULTURA: UMA ANÁLISE DA
ATUAÇÃO DO CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUITETÔNICO MUNICIPAL/COPPAM**

RONALDO GUIMARÃES VICENTE FILHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais.

Orientadora: Professora Simonne Teixeira

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE – UENF
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ
JANEIRO - 2011

**POLITICAS PÚBLICAS DE CULTURA: UMA ANÁLISE DA
ATUAÇÃO DO CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUITETÔNICO MUNICIPAL/COPPAM**

RONALDO GUIMARÃES VICENTE FILHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais.

Aprovada em ____/____/____

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Aristides Arthur Soffiati Netto (Doutor em História Social)
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof^a. Dr^a. Lia Calabre de Azevedo (Doutora em História)
Fundação Casa de Rui Barbosa

Prof^a. Dr^a. Sonia Martins de Almeida Nogueira (Doutora em Educação)
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Prof^a. Dr^a. Simonne Teixeira (Doutora em Filosofia e Letras)
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Dedico este trabalho aos meus
Pais, Maria Luzia do Espírito
Santo Vicente e José Carlos
Nunes

AGRADECIMENTOS

O ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e, principalr frequentar o laboratório pelo qual Simonne Teixeira é responsável trouxe muitas mudanças em minha vida tanto acadêmicas como extra-acadêmicas.

Agradeço, primeiramente, a minha família, meu primo Murilo, meus irmãos Rogério, Thaís e Humberto e, a meus pais que sempre estiveram a me apoiar nas horas que mais necessitei.

A todos do laboratório, pelas conversas produtivas, pelo companheirismo, preocupação e descontração. Destaco Lucas, Zandor, Jânio e Rafael, que nunca pouparam esforços em tornar os momentos de trabalho mais amenos.

Aos professores que me proporcionaram momentos de grande aprendizado e amigos de turma no qual pude compartilhar momentos importantes no desenvolvimento acadêmico. Agradeço em particular a Clarissa por dividir comigo as dúvidas e buscas por soluções.

À Denise, pela compreensão, paciência e auxílio nos momentos difíceis e cuja sensibilidade me proporciona admiração maior a cada dia.

Aos malungos Lucas e Diego por todas as horas de conversas, pelas criticas, pelos conselhos e por estarem juntos não somente nas horas alegres, como também nas horas complexas.

À Ludmila pelo incentivo a ingressar na Pós-graduação.

Aos entrevistados que se dispuseram a contribuir com o trabalho. Agradeço especialmente a Sylvia Paes, que esteve sempre a disposição para sanar as dúvidas que surgiam no percurso do trabalho.

Aos professores que aceitaram compor a banca de defesa, dispondo-se a contribuir para o enriquecimento da pesquisa.

Agradeço em particular à Simonne Teixeira por ter aceitado esta árdua tarefa de me orientar, sempre com muita compreensão e sinceridade. Obrigado por suportar minhas angústias.

Finalmente, agradeço a UENF e a CAPES pelo investimento e fornecimento das bases estruturais e financeiras para o desenvolvimento do trabalho, e à coordenação do curso de Pós-Graduação em Política Social, que tem travado esta batalha de manter um mestrado em um contexto de sucateamento e escassez de recursos nas Universidades Públicas.

RESUMO

A propagação dos conselhos gestores de políticas públicas estima um balanço do potencial desta nova institucionalidade para aprofundar o conteúdo democrático na gestão das políticas públicas e para aumentar a eficiência destas por meio do controle social.

A Constituição Federal de 1988 definiu a competência do município na gestão do patrimônio cultural, garantindo a colaboração da comunidade no processo. Em Campos dos Goytacazes, a promulgação da Lei nº 7527/2003 trouxe as disposições constitucionais para a criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal (COPPAM), instrumento que garantiria a democratização e o aumento da participação popular na gestão do patrimônio cultural.

Este trabalho tem como objetivo analisar a atuação política do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal – COPPAM, estabelecido em Campos dos Goytacazes – RJ, buscando averiguar a relação com a sociedade civil e a interferência do Conselho nos conflitos existentes. O estudo da estrutura e das formas de ação do Conselho permite compreender como se estabelece a participação da sociedade civil na gestão do patrimônio histórico e cultural e a influência do Conselho neste jogo.

Para atingir o objetivo determinado, a metodologia utilizada baseou-se na pesquisa teórica centrada na literatura especializada; pesquisa documental com estudo de textos legais (leis, estatutos, atas, decretos, entre outros); entrevistas qualitativas semiestruturadas com conselheiros municipais e atores que fizeram parte da história da proteção do patrimônio cultural no município.

Palavras-chave: Conselhos Gestores Municipais. Patrimônio Cultural. Democratização.

ABSTRACT

The spread of public policy management councils an estimated balance o potential of this new institutional framework to deepen the democratic content in the management of public policies and to increase the efficiency of these by means of social control.

The Federal Constitution of 1988 defined the jurisdiction of the municipality in the management of cultural heritage, ensuring the cooperation of the community in the process. In Campos, the enactment of Law n° 7527/2003 constitutional provisions for the creation of the Board of Architectural Heritage Preservation Hall (COPPAM), an instrument that would guarantee democracy and increasing popular participation in cultural heritage management.

This paper aims to analyze the political role of the Board of Architectural Heritage Preservation Hall - COPPAM established in Campos - RJ, seeking to investigate the relationship with civil society, and the interference of the Council in conflicts. The study of structure and form of Council action allows states to understand how civil society participation in the management of historical and cultural influence and the Council in this game.

To achieve the given objective, the methodology was based on theoretical research focused on literature, documentary research to study the legal texts (laws, statutes, acts, decrees, among others), semi-structured qualitative interviews with local councilors and key people related to the history of protection of cultural heritage in the county

Key-words: Municipal Management Councils. Cultural Heritage. Democratization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. CONSELHOS GESTORES	17
1.1. Características dos Conselhos Gestores.....	17
1.2. Conselhos Gestores no Brasil	23
1.3. Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural.....	30
2. PATRIMÔNIO CULTURAL.....	42
2.1. Patrimônio Cultural: Uma Abordagem Conceitual	42
2.2. Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil.....	52
2.4. Patrimônio e Cidade.....	59
3. O Caso do COPPAM.....	68
3.1. Procedimentos Metodológicos.....	68
3.2. O Município de Campos dos Goytacazes	74
3.2.1. Aspectos Histórico-Econômicos e o seu patrimônio Cultural.....	74
3.2.2. Panorama Político Campista.....	81
3.3. O Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos.....	83
3.3.1. Histórico do COPPAM.....	83
3.3.2. Principais Funções do Conselho.....	88
3.3.3. Organização e Estrutura do COPPAM.....	89
3.3.4. Análises das Pautas das Reuniões	91
3.4. Ações do COPPAM.....	95
3.4.1. Inventário.....	96
3.4.2. Tombamentos	105
3.4.3. APAC ou AEIC	109

3.4.4. Redução de IPTU	113
3.5. Dinâmica do Conselho.....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
BIBLIOGRAFIA	129
APÊNDICE	136
1. Roteiro das entrevistas.....	136
ANEXOS	139
1. Plano diretor de Campos dos Goytacazes de 1991	139
2. Termo de Ajustamento de Conduta para criação do COPPAM.....	141
3. Lei municipal nº 7.527/2003	145
4. Lei de Regimento Interno do COPPAM.....	152
5. Documento de solicitação do tombamento das igrejas centrais	159
6. Documento de criação de critérios para instalação de letreiros.....	164

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de municípios com conselho municipal de preservação do patrimônio, de acordo com o ano de criação da lei	31
Gráfico 2 - Principais atribuições de conselhos declaradas pelo percentual de municípios com conselho municipal de preservação de patrimônio	37
Gráfico 3 - Percentual de municípios com conselho municipal de preservação do patrimônio quanto a características das reuniões	38
Gráfico 4 - Percentual de municípios com conselho municipal de preservação do patrimônio e suas características	39

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Municípios com existência de conselho municipal de preservação do patrimônio	32
Mapa 2 - Municípios com existência de conselho municipal de preservação do patrimônio cultural e de legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural	41
Mapa 3 - Localização do município de Campos dos Goytacazes.....	75
Mapa 4 - Área urbana de Campos	78
Mapa 5 - Demarcação das áreas de especial interesse da região urbana de Campos dos Goytacazes.....	111

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tipos de bens tombados no Brasil entre 1938 a 1967.....	34
Tabela 2 – Número de bens tombados durante a atuação do SPHAN discriminados por estados	35
Tabela 3 – Elaboração do orçamento do COPPAM para o ano de 2005.....	100
Tabela 4 – Orçamento anual de 2005/06 dividido pelas Secretarias Municipais de Campos dos Goytacazes	102

INTRODUÇÃO

O escopo deste texto introdutório é apresentar o problema de pesquisa e delimitar o objeto de estudo situando-o no campo das políticas sociais, mais precisamente na linha de participação e regulação, que investigam a gestão dos serviços públicos brasileiros.

O presente trabalho foi elaborado no decorrer do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Meu ingresso em tal curso ocorreu em 2008 e, naquele momento, meu projeto visava trabalhar no âmbito do patrimônio cultural em Campos dos Goytacazes. Entretanto, pretendia adentrar pela percepção da população em relação ao patrimônio cultural reconhecido pelos Órgãos Oficiais. Esta temática foi trabalhada em minha monografia, mas aspirava um aprofundamento e, a partir disso, gerar algumas questões.

A graduação no curso de Licenciatura em Geografia pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos – CEFET Campos¹ foi onde obtive o primeiro contato com o tema do patrimônio cultural. Naquele momento, participava de uma pesquisa que visou elaborar um plano turístico na região norte fluminense, tendo como foco os bens ambientais e culturais, principalmente do município de Campos dos Goytacazes.

Com o transcurso e o maior envolvimento com o PPGPS, disciplinas laboratórios, e a própria universidade, pude entender melhor a proposta da linha e perceber as dificuldades que encontraria para alcançar o objetivo idealizado. Ao mesmo tempo, Simonne Teixeira havia proposto uma mudança no projeto original, sugerindo a análise institucional do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos – COPPAM, visto que o Conselho estava atuando já há algum tempo no acautelamento dos bens culturais campistas, podendo se transformar em uma bela contribuição para a discussão da questão na cidade e

¹ Atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF.

na Região. Além disso, continuaria na linha elegida primeiramente, tratando-se apenas de uma mudança de foco.

Acatei a ideia, apesar de ter em mente que haveria uma grande quantidade de dificuldades a serem vencidas. E não foram poucas. Como havia migrado o foco da pesquisa, mesmo estas sendo afins, senti o primeiro baque por nunca ter tido contato com o tema de análise de documentos institucionais anteriormente, além de constituir-se em uma temática relativamente nova, por tratar-se da análise de um Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio, o que levaria a uma inevitável escassez de bibliografia. Mas a maior dificuldade aparece próxima à qualificação do projeto, que foi a paralisação das atividades do COPPAM, sendo que, neste momento, ainda não havia participado de nenhuma reunião, pois ainda estava cursando as disciplinas curriculares. Durante o período de pesquisa não houve reuniões do órgão institucional, o que representou uma grande limitação ao trabalho, principalmente no que diz respeito a impressões e vivência daquele cotidiano, que pude perceber apenas através dos contatos por entrevistas, e com a análise dos documentos oficiais, principalmente as atas das reuniões.

Com a paralisação do Conselho, fizemos um recorte temporal desde os primeiros passos de surgimento de políticas de preservação do patrimônio cultural no município, até a paralisação efetiva do Conselho em 2008.

Com a paralisação do COPPAM, surgiram vários outros problemas, como a dificuldade de encontrar a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do órgão e toda documentação necessária para análise estava desorganizada e uma parte perdida. Não consegui ter acesso aos processos examinados pelos conselheiros, mesmo este sendo de acesso público. E até mesmo o contato com os membros foi extremamente dificultado em virtude do acontecido.

Mesmo com toda a dificuldade, resolvi seguir em frente, pois estava envolvido na temática, entendendo que a pesquisa busca contribuir para Região, visto o potencial apresentado por esta na área cultural. Antagonicamente, há enorme carência de estudos da região, nesta mesma área. Portanto, o estudo procura proporcionar subsídios para futuras pesquisas.

A lógica do trabalho foi entender como ocorria a atuação do COPPAM no campo do patrimônio cultural e identificar os conflitos. Para isso, objetivou-se compreender sua estrutura, a dinâmica interna, sua representatividade, sua relação com outras instituições e outras instâncias governamentais, e ainda sua relação com a sociedade civil.

Foram realizadas visitas constantes para pesquisa documental das atas das reuniões de 2004 a 2008, na Secretaria de Planejamento de Campos. Entretanto grande parte da documentação, como pareceres, ofícios, processos, não foi possível obter acesso, pois não se encontrava na Secretaria de Planejamento, local, em tese, responsável pelo arquivamento da documentação.

Cabe lembrar que o município de Campos dos Goytacazes não conta com instrumentos confiáveis de arquivamento ou registro para consulta de documentação da administração pública. Isto dificulta enormemente o trabalho de pesquisa, visto que grande parte desta documentação torna-se algo privado. Esta problemática se faz presente em muitas outras pesquisas acadêmicas. Muitos foram os relatos de colegas que percorreram o mesmo caminho. A título de ilustração, Clarissa Sarmiento, companheira de classe e laboratório, em sua dissertação recém-defendida no PPGPS, narra a grande dificuldade que encontrou em encontrar e acessar os dados necessários para finalização de seu trabalho.

Uma parte da documentação utilizada na presente pesquisa foi obtida através dos próprios conselheiros, que registraram e guardaram em seus arquivos pessoais, e outra com a ex-secretária do COPPAM, que arquivou em seu computador pessoal algumas atas digitalizadas. Ainda, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com metade dos membros que compunham o Conselho, proporcionando uma análise qualitativa dos dados.

A estrutura da dissertação divide-se em cinco capítulos. No primeiro capítulo, busco traçar o histórico de formação dos Conselhos Gestores Municipais, elaborando uma caracterização geral. Isso também é delineado no contexto brasileiro, envolvendo discussões a respeito de questões como participação social, descentralização e reformulação do papel do Estado. Ainda exponho características dos Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio, especificamente, e o papel que estes vêm exercendo no país.

No segundo capítulo, discorro sobre as políticas de preservação do patrimônio. Também aqui há inicialmente a preocupação com a conceituação dos elementos envolvidos. Traço também, sucintamente, o histórico das políticas de preservação no Brasil, buscando, sempre que possível, a comparação com o modelo municipal. O capítulo conclui-se com uma discussão a respeito das políticas urbanas para a preservação do patrimônio cultural, visto a grande relação da questão com o Conselho, que se baseia basicamente no patrimônio arquitetônico urbano de Campos.

No terceiro capítulo, fixei-me em caracterizar o município de Campos dos Goytacazes em duas vertentes: a primeira, no que diz respeito ao seu patrimônio cultural e a segunda uma breve exposição do quadro político que fez parte do contexto de formação do COPPAM. Ainda neste capítulo, exponho o procedimento metodológico que auxiliou a finalização deste trabalho.

O quarto capítulo adentra pelos dados adquiridos no campo, expondo o histórico e as análises do funcionamento e ações do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos.

Como fechamento do trabalho, busco uma reflexão, à luz dos dados coletados, elaborando indicações como forma de dinamizar a atuação do Conselho que se recompôs em 2010. Aparando algumas arestas, acreditamos possibilitar uma política de preservação do patrimônio no município com maior consistência e equilíbrio, servindo esta de contribuição para a região Norte Fluminense.

1. CONSELHOS GESTORES MUNICIPAIS

1.1. Os Conselhos Gestores

Os conselhos gestores setoriais são uma das principais inovações democráticas no campo das políticas públicas, ao normatizarem a possibilidade de interlocução entre a sociedade política e a sociedade civil organizada. Ou seja, sua grande novidade é terem criado um novo padrão de relação entre Estado e Sociedade, via a ampliação da esfera social pública. Este fato possibilitou uma porta de entrada, mais acessível a novos atores sociais em locais de tomadas de decisões políticas (GOHN, 2008:97). Nesse sentido, a análise de formação e toda discussão a respeito de como se configura o funcionamento destes organismos, torna-se a base inicial para entender o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos – COPPAM.

Várias são as experiências de conselhos, destacando-se ao longo da história a Comuna de Paris no século XIX, os Conselhos Operários de Turim, os Conselhos Alemães e os Iuguslavos no século XX e os Conselhos Americanos do Pós-guerra (GOHN, 2001).

Pinto (2008:153) aponta que os conselhos, de forma generalizada, são tão antigos quanto as primeiras formas de organização social e remontam às tribos primitivas, quando seus integrantes mais experientes reuniam-se para resolver problemas não-previstos nos marcos da tradição normativa. Encontram-se instituições análogas, geralmente na forma de “conselhos de notáveis”, nas sociedades greco-romanas e na Idade Média. Em geral cumpriam um papel emergencial e auxiliar na coesão social, e eram acionados sempre que se apresentava risco de ruptura. Nas sociedades modernas, apareceram com impacto e caráter revolucionário, principalmente na experiência da Comuna de Paris, em 1871, que se estruturava por meio de conselheiros municipais eleitos por sufrágio universal nos distintos distritos da cidade, que eram demissíveis a qualquer momento, com funções executiva e legislativa, simultaneamente.

A autora supracitada defende a idéia de que, na modernidade, os conselhos irrompem em épocas de crises políticas e institucionais, conflitando com as organizações de caráter mais tradicional. Já os conselhos operários e os populares, em geral, rejeitavam a lógica do capitalismo, buscavam outras formas de poder descentralizadas, com autonomia e autodeterminação.

O objetivo da criação dos Conselhos pode ser expresso no desenvolvimento de um trabalho integrado entre a sociedade civil e o poder público, na gestão da coisa pública. Segundo Azevedo e Botelho (2005), o papel dos Conselhos Gestores permite aos cidadãos muito mais que a sua integração na cogestão administrativa, pois ofereceu subsídios para que os mesmos possam identificar e contribuir na eleição de políticas públicas que favoreçam a realidade da própria comunidade à qual pertençam.

Segundo Gohn (2000), pode-se observar que os Conselhos Gestores são diferentes dos Conselhos comunitários, populares ou dos fóruns civis não governamentais, porque estes últimos são compostos exclusivamente de representantes da sociedade civil, cujo poder reside na força da mobilização e da pressão, não possuindo assento institucional junto ao poder público. Os Conselhos gestores são diferentes também dos Conselhos de "notáveis" que, já existiam nas esferas públicas no passado, compostos exclusivamente por especialistas.

Percebe-se que os Conselhos Gestores são agentes de inovação e espaço de negociação dos conflitos (GOHN, 2007). Eles podem ser tanto instrumentos valiosos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, caracterizada por novos padrões de interação entre governo e sociedade em torno de políticas sociais setoriais, como podem ser também estruturas burocráticas formais e/ou simples elos de transmissão de políticas sociais elaboradas por cúpulas, meras estruturas para transferência de recursos para a comunidade, tendo o ônus de administrá-los; ou ainda instrumentos de acomodação dos conflitos e de integração dos indivíduos em esquemas definidos previamente. Disso resulta que os conselhos são espaços de caráter duplo: implicam, de um lado, a ampliação do espaço público – atuando como agentes de mediação dos conflitos remando, portanto, contra as tendências das políticas neoliberais de suprimir os espaços de mediação dos

conflitos; mas, de outro lado, dependendo da forma como são compostos poderão eliminar os efeitos do *empowerment*, do sentido de pertencer dos indivíduos, e reafirmar antigas práticas herdeiras do fisiologismo (GOHN, 2007:107-108).

Os Conselhos Gestores, se representativos da sociedade civil, organizados, com suas ações desenvolvidas de forma eficiente, podem imprimir um novo formato às políticas públicas, uma vez que se relacionam ao processo de normatização e deliberação de tais políticas (GOHN, 2000). Conforme aponta Carvalho (1998), é de suma importância nos Conselhos garantir a “paridade” entre Estado e sociedade, ou seja, reconhecer a validade dos diversos (e muitas vezes antagônicos) interesses, saberes e opiniões dos participantes.

Albuquerque (2006) frisa a existência de alguns benefícios na atuação dos conselheiros representantes da comunidade. Segundo ele, a principal contribuição advém da melhora nas diretrizes das ações do governo para a satisfação das demandas sociais, uma vez que estão próximos dos problemas locais, conferindo inclusive maior transparência nas alocações dos recursos para desenvolvimento das ações planejadas.

Com relação à paridade entre membros representantes da sociedade civil e do poder público na composição dos Conselhos Gestores, observa-se que a legislação confere:

[...] o respeito ao princípio da paridade entre Estado e sociedade, como mecanismo de equilíbrio nas decisões. A representação governamental nos conselhos é feita, no geral, por agentes públicos titulares de cargos de direção na Administração direta ou indireta, por responsáveis pelas áreas das políticas sociais, e por outros que atuem nas áreas afins, por indicação do chefe do poder executivo. A sociedade civil é representada por conselheiros escolhidos por seus pares, em fórum próprio, dentre as entidades e organizações não-governamentais prestadoras de serviço, de defesa de direitos, movimentos, associações comunitárias, sindicatos, associação de usuários, devendo essa composição ser prevista por lei específica de acordo com as particularidades de cada contexto (TATAGIBA, 2002:45).

As novas estruturas de conselhos inserem-se, portanto, na esfera pública e, por força de lei, integram-se aos órgãos públicos vinculados ao poder executivo voltados para políticas específicas, sendo responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das

áreas onde atuam. Eles são compostos por representantes do poder público e da sociedade civil organizada e integram-se aos órgãos públicos vinculados ao Executivo (GOHN, *idem*).

Segundo Santos (2006), a maioria dos conselhos funcionam com mandatos de 4 (quatro) anos, para todos os seus conselheiros, incluindo o presidente. Entretanto, há casos em que o mandato do presidente é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um ano. Em geral, a cada ano deve ser eleito como presidente um representante de cada segmento, que pode ser candidato único se houver um consenso previamente discutido ou pode concorrer mais de um candidato de cada segmento. Este tipo de funcionamento serve para garantir uma gestão democrática, fazendo com que haja rotatividade dos conselheiros.

Em geral, os mandatos dos conselheiros e presidente coincidem com as eleições municipais, exceto nos casos em que esteja discriminada, no regimento interno do conselho, a obrigatoriedade da realização de eleição em anos diferentes. As pré-conferências ou plenárias são eventos realizados a fim de promover a eleição dos novos membros dos conselhos nos diferentes segmentos (corpo técnico, usuários e governo), divulgadas por jornais e boletins locais. Desta pré-conferência podem participar quaisquer cidadãos moradores do município, com direito a se candidatar e votar na eleição dos conselheiros; (SANTOS, 2006).

Cada segmento social realiza a eleição de seus membros separadamente. Assim, por exemplo, os profissionais de saúde (no caso do Conselho de Saúde) elegem seus representantes no conselho, os usuários *idem*, etc. Após a realização da eleição e posse dos novos conselheiros, ocorre a eleição do novo presidente do conselho e a aprovação do regimento interno, realizada através de uma conferência.

Para a institucionalização dos Conselhos Gestores, faz-se necessário respeitar os princípios de caráter legal, composição, remuneração dos conselheiros (se for o caso), natureza das reuniões e funcionamento. Quanto à remuneração dos conselheiros, às reuniões e ao funcionamento desses;

Por ser definida como atividade de “relevância pública” a função de conselheiro não deve ser remunerada, à exceção dos membros do conselho tutelar. As reuniões do conselho devem ser abertas à comunidade, que não tem, contudo, direito a voto. Quanto à dinâmica de funcionamento, cada conselho elabora seu regimento interno que depois de aprovado no plenário é submetido à apreciação do chefe do poder executivo, que o aprova por meio de decreto. As decisões do conselho devem ter a forma de resoluções, e devem ser publicadas em Diário Oficial (MOREIRA, 1999:04).

Conforme aponta Kleba (2007), a função deliberativa está entre uma das principais funções dos conselhos gestores. A participação dos conselheiros em programas para a comunidade, definições de ações a serem realizadas e discussões sobre políticas públicas correspondem à função deliberativa dos conselhos gestores.

A função deliberativa é assim entendida, quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. No caso, compete ao conselho deliberar e encaminhar ao Executivo para que execute a ação por meio de ato administrativo (BRASIL, 2004).

Pinto (2008) afirma que um conselho é deliberativo ou já nasce esvaziado de poder e que não basta também o conselho ter caráter deliberativo, mas atribuições limitadas. Ou seja, muitos Conselhos acabam detentores de poderes normativos sem, contudo, possuir poderes e meios para verificar o cumprimento das suas deliberações.

A função normativa dos conselhos não pode ser interpretada como a legislativa, no sentido próprio do termo, pois os conselheiros não são deputados, senadores ou vereadores e nem dispõem de autoridade para decretos ou medidas provisórias, mas são interpretadores da lei para ser aplicada em prol de seus objetivos (CURY, 2006). Sendo assim, o conselheiro tem que buscar como principal característica ser um intelectual da legislação para que, em sua aplicação ponderada, garantir direito da cidadania. Ainda complementa afirmando que quando um conselheiro interpreta adequadamente a lei, torna-se um quase-legislativo e seus pareceres e resoluções ganham força de lei.

A respeito da legalidade dos Conselhos esses devem apresentar os preceitos

básicos, ao concordar que os conselhos,

[...] são órgãos concebidos para influir constitutivamente na vontade normativa do Estado, mediante o exercício de competências conferidas pelas respectivas leis criadoras, que devem trazer as linhas definidoras de seu campo de atuação. Não podem os conselhos deliberar sobre matérias que extrapolem os setores das políticas sociais sob sua responsabilidade, nem questões que extravasem o âmbito da esfera de governo onde foram criados e das atribuições que lhes foram conferidas (...) Os conselhos constituem-se em instâncias de caráter deliberativo, porém não executivo; são órgãos com função de controle, contudo não correccional das políticas sociais, à base de anulação do poder político. O conselho não quebra o monopólio estatal da produção do Direito, mas pode obrigar o Estado a elaborar normas de Direito de forma compartilhada (...) em co-gestão com a sociedade civil (MOREIRA, 1999:04).

Alguns Conselhos possuem a função de controle social e/ou fiscal quando o mesmo é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração. Para a eficácia dessa função, é necessário que o conselho tenha poder deliberativo. Para Balzano e Zanchet (2001), as funções de acompanhamento, controle social e fiscalizadora têm origem comum. A principal diferença entre elas está na possibilidade da aplicação de sanções às instituições ou pessoas físicas que descumprem a lei ou as normas.

Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade. Essa última é indispensável, mas torna-se inócua se não contar com um profissionalismo da função. Espera-se dele estudos e investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função. A autoridade derivada que lhe é imanente pela função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou com certo diletantismo (CURY, 2006:40).

As principais características históricas dos conselhos gestores, além de suas especificidades legislativas, dão o suporte necessário para averiguar como se estruturaram os conselhos gestores brasileiros.

O histórico e as características apresentadas servem para entender toda a parte operacional dos Conselhos Gestores e dar base à discussão sobre os Conselhos Gestores Municipais de Preservação. Visto o objetivo da criação e a forma de funcionamento ideal da

maior parte dos Conselhos Gestores, podemos tratar de como ocorreu essa dinâmica no Brasil.

Apesar de apresentar alguns aspectos de Conselhos Gestores brasileiros, faz-se necessário um aprofundamento dos mesmos no Brasil, visto o foco do trabalho apresentar-se como um órgão que difere dos Conselhos que tratam das políticas públicas tradicionais.

1.2. Os Conselhos Gestores no Brasil

Durante o período ditatorial (1964-1985), as relações intergovernamentais do Brasil se caracterizavam por um modelo de Estado unitário longe de se assemelhar a paradigmas de federações. Sendo assim, governadores e prefeitos das capitais de muitas cidades foram destituídos de base própria e autonomia política e eram selecionados através de eleições indiretas e por indicação da cúpula militar. Dessa maneira sua autoridade política não advinha do voto direto.

A partir da década de 80, o Brasil passa por um processo de redemocratização, incluindo em sua agenda, entre outras demandas, um projeto de reformas setoriais do Sistema de Proteção Social Brasileiro, conforme aponta Arretche,

Ao longo dos anos 80, recuperaram-se as bases do Estado federativo no Brasil. A democratização — particularmente, a retomada de eleições diretas para todos os níveis de governo — e a descentralização fiscal da Constituição de 1988 alteraram profundamente a natureza das relações intergovernamentais. A autoridade política de governadores e prefeitos não deriva do governo central, mas do voto popular direto. Paralelamente, estes últimos também expandiram expressivamente sua autoridade sobre recursos fiscais — uma vez que se ampliou a parcela dos tributos federais que é automaticamente transferida aos governos subnacionais —, assim como passaram a ter autoridade tributária sobre impostos de significativa importância. Em suma, no Brasil pós-1988, a autoridade política de cada nível de governo é soberana e independente das demais. Diferentemente de outros países, os municípios brasileiros foram declarados entes federativos autônomos, o

que implica que um prefeito é autoridade soberana em sua circunscrição (ARRETCHE, 1999:104).

Esta ruptura traz consigo uma nova institucionalidade, a qual passa a valer para alguns segmentos importantes das políticas públicas. Essa nova orientação acarretou duas importantes modificações no processo de elaboração de políticas públicas governamentais. A primeira diz respeito à descentralização, ou seja, a transferência da responsabilidade decisória para as instâncias estaduais e municipais; o segundo ponto diz respeito ao viés claramente participativo que a partir daquele momento, deveria caracterizar o processo decisório (JACOBI, 2008:116).

A Constituição Federal de 1988 (a partir deste ponto, CF/88) no Título I – “Dos Princípios Fundamentais”, consagra, no artigo 1.º, os fundamentos do Estado democrático brasileiro e, na qualidade de cláusula pétrea, imutável pelo legislador ordinário, inclusive por emenda constitucional, constitui a estrutura do ordenamento jurídico brasileiro, capaz de fornecer aumento da participação da sociedade civil nas esferas políticas e na gestão pública:

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Partindo do pressuposto de que um Estado descentralizado não pode prescindir de canais de participação, possibilitando que as questões sejam administradas no âmbito da esfera pública, a CF/88 regulamentou a participação popular como elemento no processo político. Introduziu-se uma série de mecanismos permitindo que representações de segmentos sociais tivessem acesso ao governo e tomassem decisão sobre alguns problemas públicos, sinalizando para o fato de que a dinâmica social deve exercer uma influência significativa sobre as experiências de formulação e implementação de políticas locais.

A abertura de novos canais de comunicação entre os cidadãos e o Estado passou a constituir um instrumento fundamental da gestão pública, evidenciando inusitados aspectos da dinâmica política da sociedade civil. Foi criado, assim, um ambiente propício à inserção dos atores sociais e, além de qualquer princípio ideológico, um fato passou a se impor no panorama brasileiro: a colaboração entre entidades da sociedade civil e órgãos governamentais multiplicou-se, desde a atuação em nível comunitário, até a colaboração em programas sociais (LUBAMBO, 2002).

Novas também foram as estratégias: as entidades abriram arenas alternativas de intermediação de interesses ao se relacionarem diretamente com a burocracia estatal, quer mediante *comissões técnicas e de articulação*, a exemplo dos fóruns populares de programas específicos, quer mediante mecanismos de controle social, criados a partir de então, como os *Conselhos Gestores* nos municípios. Portanto, os Conselhos Gestores institucionalizam-se no Brasil, no bojo dos processos de municipalização das políticas sociais, visando contribuir para a melhoria da administração pública, a partir da estruturação de novas formas gerenciais que incorporassem a participação da sociedade civil. Isto significa a criação de mecanismos coparticipados de administração dos serviços públicos, em que a sociedade civil articula-se com o Estado, e este tem interesse nessa parceria, tendo em vista as teorias que preconizam o reordenamento do seu papel, na perspectiva de que tais estratégias venham conferir melhor desempenho às políticas sociais (*Ibid*, 2002).

Conforme Salgado (1996:48), “a modernização dos processos gerenciais e administrativos pretende atingir objetivos mais amplos, como a eficácia nas soluções dos problemas e a democratização dos processos de gestão”.

Gohn (2007) aponta que, no Brasil as primeiras experiências de colegiados sob a forma de Conselhos apresentam-se no final dos anos 70. Estes se categorizam como Conselhos comunitários, criados para atuarem junto à administração. Em meados dos anos 80 surgem os conselhos populares, propostos por setores da esquerda ou de oposição ao regime militar e surgiram com papéis diversos, tais como: organismos do movimento

popular² atuando com parcelas de poder junto ao executivo; organismos superiores de luta e organização popular, gerando situações de duplo poder; ou com os papéis de organismos de administração municipal, criados pelo governo, no sentido de que esses organismos assumissem tarefas de aconselhamento, de deliberação e execução.

A autora supracitada defende que a criação dos conselhos populares teve o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil em decisões governamentais, visto que estes foram reivindicados pelos mesmos ao longo das décadas de lutas contra o regime militar. A participação significando naquele momento a luta³ pelo acesso e a melhoria da qualidade da infraestrutura dos serviços urbanos, melhores condições de vida e, portanto, direito à cidade.

Nos anos 1990, os conselhos gestores passam a apresentar um caráter interinstitucional, inscritos na CF/88 e em outras leis do país, cujo papel era o de mediar a relação sociedade/Estado. Tendo adotado como princípio geral a cidadania, a Constituição previu instrumentos concretos para seu exercício, via democracia participativa. Leis orgânicas específicas passaram a regulamentar o direito constitucional à participação por meio de conselhos deliberativos, de composição paritária entre representantes do poder executivo e de instituições da sociedade civil.

Portanto, o período entre a década de 90 e o início do novo século, a implantação e a dinamização dos conselhos marcou o funcionamento dos mesmos no cotidiano da administração pública. Calderón (2008), aponta 3 (três) fatores responsáveis por este processo, que são:

- 1) O grau de organização e pressão política das organizações da sociedade civil de cada município;
- 2) O posicionamento político-ideológico e grau de predisposição política dos governantes de turno;

² Segundo Calderón e Marim (2003), vários atores sociais, tais como: movimentos sociais populares, professores e diretores, administrações públicas progressistas e novos partidos políticos, se envolveram em uma longa disputa política durante a década de 70 e 80, culminando na criação do Conselho de Escola.

³ Gohn (2001) reforça que a luta pela participação, não significava a conquista do poder municipal pelos trabalhadores. Também não poderia ser entendida como uma estratégia de alargamento da democratização do Estado até a conquista do socialismo.

- 3) E o grau de pressão das esferas federais e estaduais e sua vinculação com os interesses políticos e financeiros dos governantes.

Desde então, um número crescente de estruturas colegiadas passou a ser exigência constitucional em diversos níveis da administração pública (federal, estadual e municipal). A exigência de criação dos Conselhos Gestores para algumas áreas específicas (como os Conselhos circunscritos às ações e aos serviços públicos, a exemplo de saúde e educação), não limita os municípios, podendo ser criados em outras áreas como: meio ambiente, cultura, direito das mulheres, dos idosos, dos negros, dentre outros, denominados como Conselhos Temáticos (DEMANTOVA, 2003).

Para Silveira, os Conselhos Temáticos tem formatos variáveis,

[...] embora, em geral, tendem a seguir as características dos conselhos de políticas, ou seja, a participação de representações da sociedade civil e assunção de responsabilidades públicas. Cobrem temas específicos (direitos humanos, negro, mulher, dentre outros). Existem na esfera municipal por iniciativa local ou mesmo por estímulo estadual (2004:03).

A característica principal dos Conselhos Temáticos, segundo Tonella (2004:144), é a “não vinculação imediata a um sistema ou legislação nacional, e sua existência ocorre devido a uma legislação estadual e/ou municipal”.

Apesar de o crescimento do número de Conselhos⁴, explicar-se parcialmente pelo fato de serem esses Conselhos exigência da Constituição Nacional, suas implementações dependem de leis ordinárias estaduais e municipais. Em algumas áreas, essas leis já foram estabelecidas ou há prazos para sua criação. Além disso, o repasse dos recursos destinados às áreas sociais, como saúde, cuidados com a criança e com o adolescente, educação, emprego e assistência social aos municípios, está atrelado à existência dos Conselhos Gestores, conforme recomendado na Legislação em vigor no Brasil desde 1996 (GOHN, 2000). Este incentivo elevou o número de conselhos gestores municipais no Brasil. Conforme Ferreira:

⁴ Calderón (2008) aponta que a existência de elevada demanda pela criação de conselhos revela o descrédito da população em relação ao Executivo municipal.

[...] a legislação em vigor no Brasil preconiza, que para o recebimento de recursos destinados às áreas sociais, os municípios devem criar seus Conselhos. Isso explica porque a maioria dos conselhos municipais surgiu após esta data (em 1998, dos 1.167 Conselhos existentes nas áreas da educação, assistência social e saúde, 488 deles haviam sido criados após 1997; 305, entre 1994-96; e, apenas 73, antes de 1991). Nos municípios, as áreas básicas dos conselhos gestores são: educação, assistência social, saúde, habitação, criança e adolescente. Na esfera municipal, devem ter caráter deliberativo (FERREIRA, 2006:14).

Os conselhos gestores são instrumentos de determinados processos políticos e representam inovações institucionais na gestão de políticas sociais no Brasil. Esses processos podem ter diferentes objetivos, contribuir para mudanças significativas ou auxiliar a consolidação de estruturas sociais em transição ou sob o impacto de fortes pressões. A qualificação ou o desenrolar do processo em que ocorre uma experiência de conselho é que nos informa sobre a natureza, e não a existência dos mesmos (GARCIA, 2010).

Como aponta Gohn (2008), torna-se necessário entender a reforma do Estado e as novas figuras jurídicas contempladas por ele, para compreender o papel dos diferentes conselhos existentes no Brasil. A reforma do Estado, elaborada a partir de 1999, prevê que várias políticas públicas para as áreas de Cultura, Educação, Lazer, Esporte, Ciência e Tecnologia sejam operacionalizadas por entidades da sociedade civil e não mais executadas pelo Estado, que fica como regulador. O Estado deixa de lado o papel de executor ou prestador direto de serviços e passa a ter função de promotor e regulador. É neste momento que entram em cena as chamadas Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos (Oscips), apresentando como objetivo a reestruturação do aparelho do Estado em todos os níveis, ou seja, elas passam a executar as políticas supracitadas por meio de contrato de gestão firmado com o terceiro setor e o Poder Público (no caso das OSs), ou de um desmembramento de parte do Poder Público (como no caso das Oscips).

Neste percurso, a posição política dos municípios na organização do Estado brasileiro foi-se modificando. Hoje eles são entes da federação dotados de autonomia legal. O reconhecimento do seu poder relativo se afirmou, as relações intergovernamentais com

os Estados não se assentam mais na subordinação e as ações dos governos municipais ficam, então, potencialmente mais sujeitas ao “olhar atento” ou à “vista grossa” dos próprios governados. Quer dizer, seja pelas vias do regime representativo (a mediação dos partidos e o voto), seja por canais mais diretos de participação política, o maior poder relativo dos municípios potencialmente amplia a estrutura de oportunidades para a participação da sociedade local (LUCE E FARENZENA, 2008:76).

Destaca-se ainda que, na década de 1990, os processos de globalização econômica e as reformas políticas neoliberais desmantelaram boa parte da capacidade de o Estado controlar, via políticas públicas reguladoras, problemas ambientais, assim como problemas socioeconômicos, como desemprego, pobreza, etc. Esse fato abriu espaço para que organizações da sociedade civil, ONGs, movimentos sociais e ambientalistas ganhassem novos espaços de poder como estrutura instituintes não-formais, no lugar de um instituído ausente, o Estado (GOHN, 2007).

Um dos maiores problemas apontados por Ferreira (2006), no que tange ao não cumprimento do papel dos Conselhos enquanto uma instituição capaz de fornecer subsídios no processo de gestão descentralizada e participativa, constituindo-os como novos atores deliberativos e paritários, está no caráter apenas consultivo dos Conselhos, restringindo suas ações ao campo da opinião, da consulta e do aconselhamento, sem poder de decisão ou deliberação.

Percebe-se que os Conselhos Gestores apresentam-se como instrumentos polêmicos, sendo questionados por diversos estudiosos do assunto e representantes políticos, pois, ainda que sejam considerados mecanismos originados para maior participação, além de objetivar apoio à efetivação de práticas democráticas, nem sempre são capazes de atingir tais finalidades, muitas vezes por estarem conduzidos por atores que desempenham papéis distintos e acabam exercendo, dependendo da forma pela qual se posicionam, maior ou menor influência nos processos decisórios.

Em sua grande maioria são constituídos por atores com diferentes formações e distintas finalidades, o que configura um caráter bastante heterogêneo das representações. Destarte, isto pode levar à sobreposição dos interesses daqueles que de certa maneira

possuem maiores recursos políticos, educacionais e financeiros, ocasionando a materialização de formas não democráticas de participação e assim fugindo completamente da finalidade à qual são destinados os Conselhos.

Conforme salienta Boschi (1999), a heterogeneidade da natureza e objetivo das organizações com assento no Conselho reflete-se invariavelmente na constituição dos interesses em jogo e nas disputas pelo poder. Como há grandes disparidades entre as organizações que constituem os Conselhos, algumas com um pequeno número de integrantes, outras mais densas e bem estruturadas, com interesses muito bem estabelecidos, essas distinções acabam por desfigurar o poder relativo dos atores representados, tendo, “crescentemente, como pano de fundo os interesses econômicos envolvidos.”

Como já abordado anteriormente, a CF/88 estabeleceu o aumento da participação de forma direta e indireta, elencando os Conselhos Municipais como um de seus mecanismos jurídicos fundamentais. Os Conselhos têm apresentado resultados interessantes nos diversos municípios brasileiros, pois, quando aliados à vontade política municipal comprometida com a gestão urbana transparente e democrática, expressam espaços de troca. Nesta perspectiva, interessam ao presente estudo os Conselhos de Cultura, em especial os Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio, visto o ponto capital no COPPAM, responsável pela gestão do patrimônio cultural do município de Campos dos Goytacazes, analisado ao longo desta pesquisa.

1.3. Os Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural

O governo brasileiro, a partir da conquista do período democrático dos anos 1980, de maneira geral, investiu nas revisões das leis de preservação no sentido de incluir, no âmbito das ações das municipalidades, a idéia da inclusão social e da valorização da cultura (ESPÍRITO SANTO e REGISTRO, 2003).

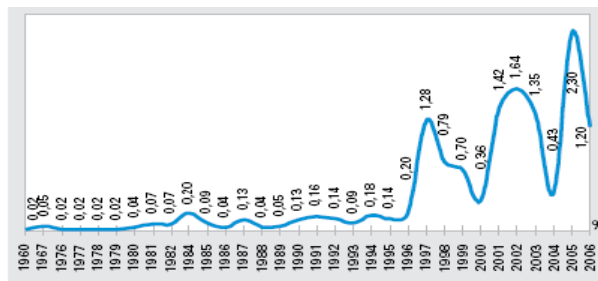
A crescente necessidade da preservação, aliada às dificuldades de atuação mais ampla do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e de alguns órgãos estaduais (como Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC ou o Conselho Estadual de Tombamento – CET, no Estado do Rio de Janeiro), fez com que alguns municípios criassem legislação, institutos e organismos que dessem conta de políticas de preservação na esfera municipal, como conselhos na área de patrimônio. Apesar disso, o IPHAN é o órgão federal responsável pelo tombamento, fiscalização e preservação do patrimônio material e imaterial do País, apoiado por órgãos em níveis estaduais.

Os Conselhos de Cultura em alguns municípios têm ampliado a preservação do patrimônio. Interessante destacar que, até o ano de 2006⁵, do total de municípios do país, um percentual de 13,3% possuía conselhos específicos para a área de proteção ao patrimônio cultural (IBGE, 2007).

Observa-se no Gráfico 1 (um) seguinte, um avanço no processo de criação de Conselhos de Preservação do Patrimônio, significativo principalmente entre os anos de 1996 a 2006, em comparação com os anos anteriores. Este fato deve-se, em parte, porque foi apenas durante a 2ª metade da década de 90, que efetivamente houve uma ampliação dos critérios regidos pelo IPHAN (ESPÍRITO SANTO e REGISTRO, 2003). Além disso, a criação de leis de incentivo fiscais estaduais, como a lei Robin Hood, também influenciaram na elevação do número de Conselhos Municipais de Preservação neste período.

Gráfico 1 - Percentual de municípios com conselho municipal de preservação do patrimônio, de acordo com o ano de criação da lei - Brasil - 2006

⁵ Os dados mais recentes encontrados são referentes ao ano de 2006, levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Vide: Pesquisa de informações básicas municipais. Perfil dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro, 2007.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2006.

O mapa 1, apresenta a distribuição geográfica dos Conselhos de Preservação do Patrimônio. Ao observá-lo, percebe-se que a espacialização dos Conselhos de Preservação do Patrimônio pelos Estados Brasileiros encontra-se de forma heterogênea. Há uma grande concentração na Região Sul e Sudeste, mais especialmente no Estado de Minas Gerais, (dos 853 municípios mineiros, 517 declararam possuir Conselhos de Preservação do Patrimônio, ou seja, 60,6% do total dos municípios deste estado) (IBGE, 2007).

Mapa 1 - Municípios com existência de Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio – Brasil – 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais; IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

A maior proporção destes conselhos em Minas Gerais decorre não apenas da necessidade de preservação de seus conjuntos arquitetônicos de grande valor histórico, mas também da trajetória de implementação de leis de proteção ao patrimônio. A Lei Estadual nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995, conhecida como Robin Hood, favoreceu enormemente a criação de Conselhos de Preservação do Patrimônio em Minas Gerais. Este fato também explica o grande crescimento de Conselhos do patrimônio no Brasil a partir de 1996, expresso no Tabela 1.

Em Minas Gerais, tornou-se “revolucionária” a criação e implementação da Lei Estadual 12.040 de 28/12/1995, conhecida como Lei Robin Hood. Essa lei inclui ações referentes à educação, saúde, agricultura, preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, nos critérios de cálculo do repasse da parcela do ICMS devida aos municípios. Essas ações são avaliadas dentro de critérios previamente definidos e fiscalizados pelos órgãos competentes. No caso do patrimônio cultural, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG cumpre esse papel. Entre as exigências colocadas

pelo IEPHA estão a existência de uma política municipal de preservação do patrimônio cultural e a criação e atuação efetiva de um conselho municipal de patrimônio cultural (GUIMARÃES, 2007:39).

Outro fato que nos auxilia a compreender a concentração dos Conselhos em algumas regiões, principalmente Minas Gerais, é que o foco elementar de atuação dos órgãos de preservação do patrimônio no Brasil é a área do patrimônio edificado, com especial atenção para alguns estilos arquitetônicos específicos, como os pertencentes ao período colonial. Este fato se comprova quando analisamos os tipos de bens tombados no Brasil. Rubino (1996) demonstra em seu artigo, através de um quadro, os tipos de bens tombados no Brasil entre os anos de 1938 a 1967. Neste, pode-se perceber a superioridade dos bens de arquitetura colonial urbana sobre os demais.

Tipos de bens tombados no Brasil entre 1938 a 1967

Tipos de bens	nº	%
Bens móveis	2	0,3
Conjuntos	26	3,8
Arquitetura urbana	128	18,6
Arquitetura rural	33	4,8
Arquitetura ligada ao Estado	34	4,9
Arquitetura religiosa	31	4,5
Arquitetura militar	5	0,7
Parques/áreas naturais	5	0,7
Ruínas/remanescentes	17	2,5
Fontes/chafarizes	24	3,5
Detalhes	8	1,2
Pontes/arcos	6	0,9
Outros	29	4,2
Total	689	100,0

Fonte: RUBINO, Silvana. O mapa do Brasil passado. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 98, 1996.

Avaliando a tabela de bens tombados pela União dividida por Estados, no período de atuação do SPHAN, fica claro a superioridade dos bens em Minas Gerais, que, durante este período, concentrou em seu território 23,9% deles, ultrapassando o Estado do Rio de Janeiro. Sobre este assunto, Rubino (1996) explicita que:

Dos 165 bens tombados nesse período em Minas Gerais, cento e três são religiosos e, dentre estes, noventa e seis situam-se no século XVIII. Neste Estado se concentra o maior número de conjuntos urbanos preservados em sua integridade: Ouro Preto foi declarada Monumento Nacional em 1933 e inscrita no livro de Belas-Artes, em 1945. São João del Rei (a primeira inscrição no livro de Belas-Artes), Tiradentes, Mariana (declarada monumento Nacional em 1945), Serro e Diamantina foram tombadas em 1938, Congonhas, em 1939 e Sabará, em 1965. Do conjunto mineiro, 123 constam como do século XVIII, que foi o século mais preservado pela ação do SPHAN (RUBINO, 1996:102).

**Número de Bens Tombados durante a atuação
do SPHAN discriminado por estados**

Estados da União	nº	%
Alagoas	5	0,7
Amazonas	1	0,1
Amapá	1	0,1
Bahia	131	19,9
Ceará	3	0,4
Distrito Federal	1	0,1
Espírito Santo	11	1,6
Fernando de Noronha	1	0,1
Goiás	17	2,5
Maranhão	8	1,2
Minas Gerais	165	23,9
Mato Grosso	1	0,1
Pará	16	2,3
Paraíba	15	2,2
Pernambuco	56	8,1
Piauí	6	0,9
Paraná	8	1,2
Rio de Janeiro	140	20,3
Rio Grande do Norte	10	1,5
Rio Grande do Sul	13	1,2
Rondônia	1	0,1
Santa Catarina	8	1,2
São Paulo	41	6,0
Total	689	100,0

Fonte: RUBINO, Silvana. O mapa do Brasil passado. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 98, 1996.

Os Conselhos de Preservação do Patrimônio são diferenciados da maioria dos Conselhos que lidam com as políticas públicas tradicionais. Como estes proporcionam apoio⁶ à política de preservação do patrimônio cultural, predominam decisões de grande complexidade, cujas técnicas, em muitos casos, somente são acessíveis a especialistas⁷. Quanto a representatividade dos Conselhos, Azevedo (2007) alerta que:

⁶ A presença de uma instância, no mínimo consultiva, que é o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio, fortalece as decisões dos níveis executivo e legislativo.

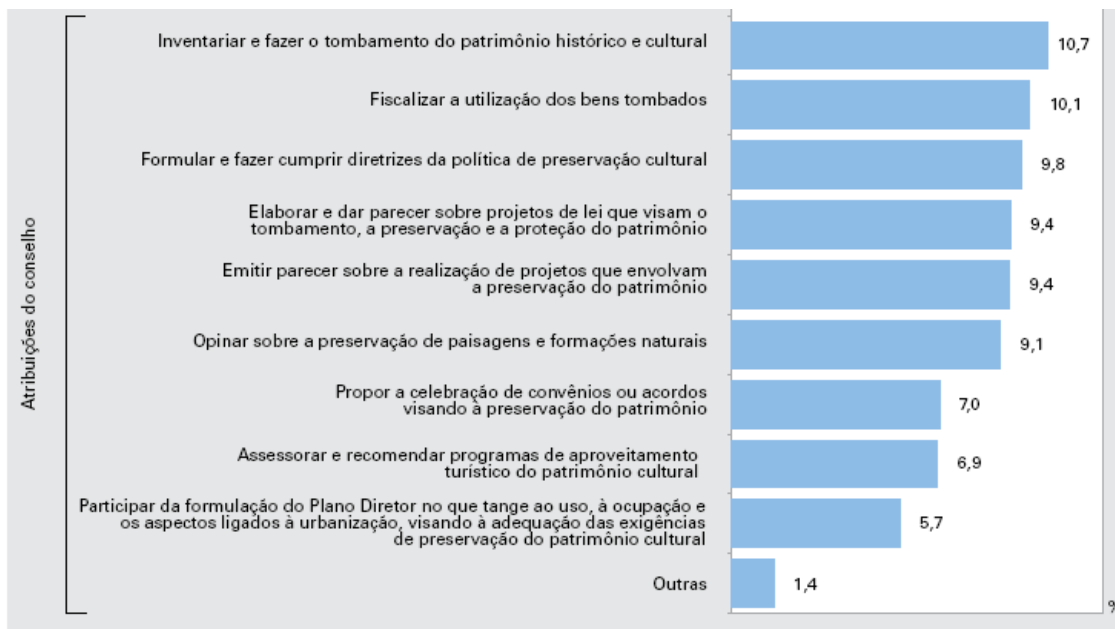
⁷ A pesquisa publicada pelo IBGE (2007), visando caracterizar os Conselhos de Preservação do Patrimônio Brasileiro demonstrou que sociedade civil esta representada por membros de escolas e universidades (7,7%) e associações com finalidades culturais (6,6%). Os resultados demonstram um percentual de participação de membros de associações profissionais inferior aos resultados encontrados na composição da sociedade civil nos Conselhos de Cultura. Além disso, 10,7% do total dos municípios declarou ser realizada através de indicação do poder público, e 2,4%, indicação da própria sociedade civil. Verifica-se que a indicação da maioria dos representantes da sociedade civil, é, mesmo, prerrogativa do poder público nos Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural.

Recai sobre a forma de escolha das entidades não vinculadas ao governo municipal a principal base da construção de uma representatividade sólida. São basicamente quatro as maneiras mais comuns de se estabelecer uma entidade como parte integrante de um conselho: a) pela lei; b) pela plenária com seus pares; c) pela escolha do prefeito; d) pela forma mista, a qual conjuga mais de uma forma de escolha. Cabe ressaltar que não existe a priori uma melhor forma de escolha, pois sempre existirão lacunas na representação, porém a idéia é que as entidades sejam as mais representativas possíveis dos setores da sociedade ligados ao tema do conselho. Com esse parâmetro, o da representatividade, será realizada adiante uma sucinta análise de cada forma de escolha (AZEVEDO, 2007:106).

As principais funções dos Conselhos de Preservação encontram-se em criar formas através das quais o poder público partilhe com a sociedade civil as decisões e as responsabilidades sobre o patrimônio local. Os tombamentos e os usos das áreas sob proteção são decididos e implementados através de legislação (*Ibid*, 2007).

Podemos observar no Gráfico 2 as principais atribuições de conselhos declaradas: 10,7% inventariam e fazem tombamento; 10,1% fiscalizam a utilização dos bens tombados; e 9,8% formulam e fazem cumprir diretrizes da política de preservação municipal. Percebe-se que existe um grande equilíbrio no conjunto das atribuições dos Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio, em que o estudo e promoção do tombamento dos imóveis considerados como relevantes enquanto patrimônios edificados acaba sendo a função mais aplicada, e sendo a área de menor intervenção dos conselhos a da elaboração dos planos diretores das cidades, ação de grande importância para o processo de preservação do patrimônio edificado (IBGE, 2007).

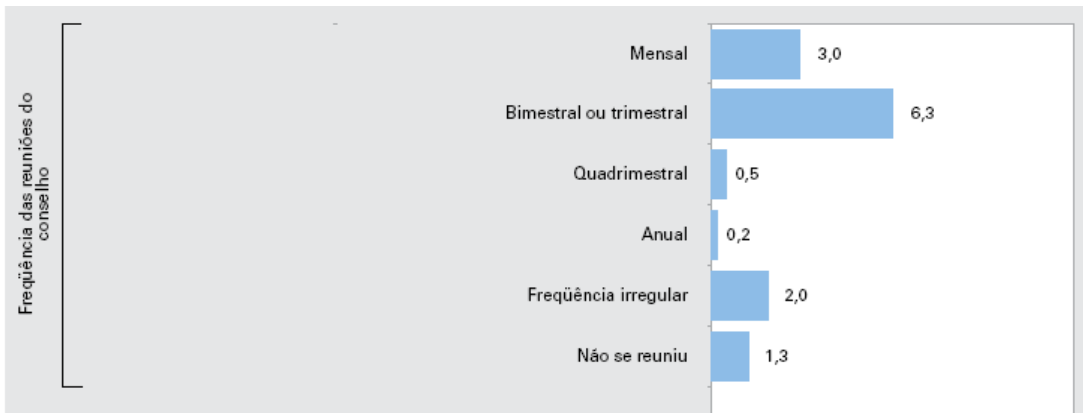
Gráfico 2 - Principais atribuições de conselhos declaradas pelo Percentual de municípios, com conselho municipal de preservação do patrimônio - Brasil - 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2006.

Percebe-se ainda a fragilidade de alguns Conselhos de preservação quando analisado a regularidade das reuniões. Grande parte dos municípios que possuem Conselhos de Preservação, avaliados pelo IBGE, alegaram que as reuniões acontecem bimestral ou trimestralmente. Este resultado indica que a maioria dos conselhos de proteção ao patrimônio cultural realizou uma média de quatro reuniões anuais (Gráfico 3).

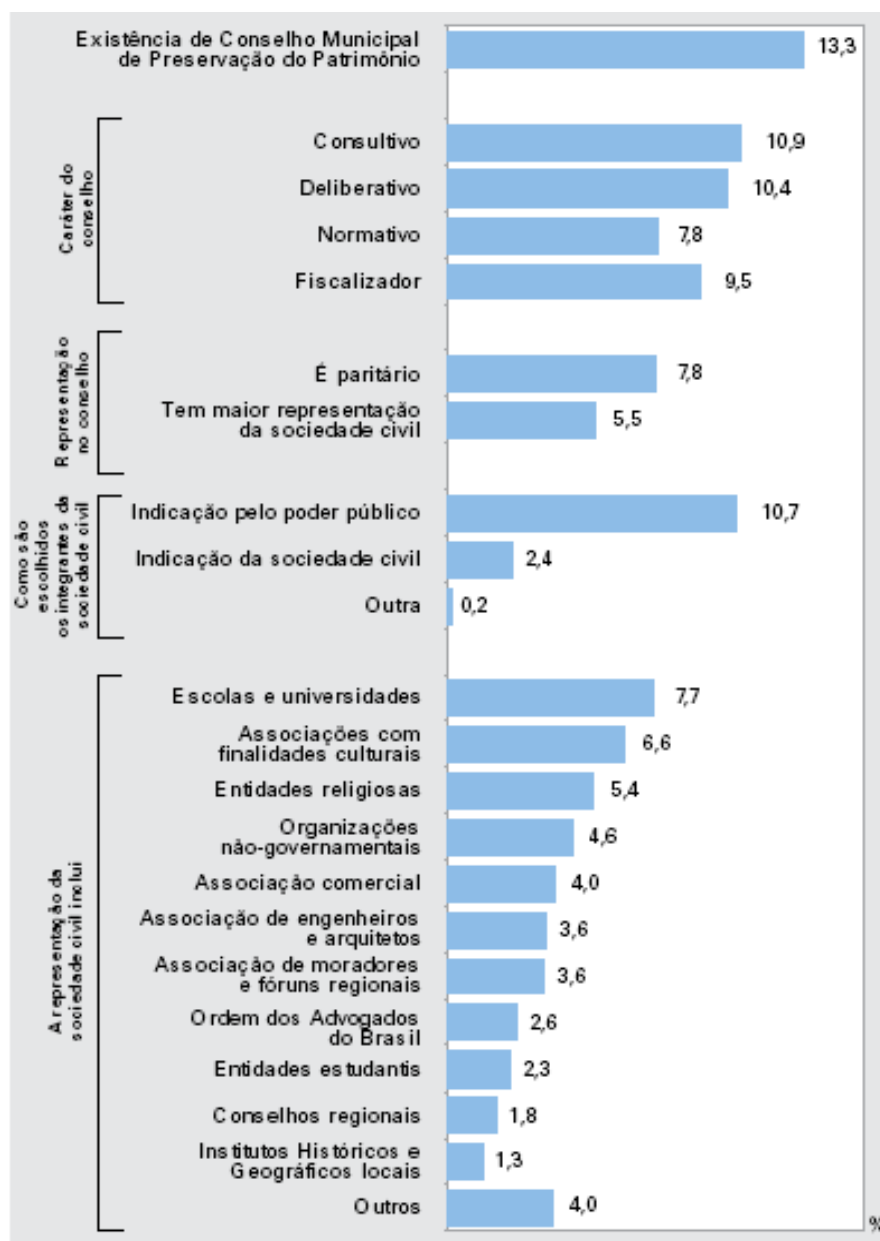
Gráfico 3 - Percentual de municípios, com conselho municipal de preservação do patrimônio quanto a características das reuniões - Brasil – 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2006.

De acordo com a pesquisa elaborada pelo IBGE (2006), quanto ao seu caráter, os Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio pode ser deliberativos, consultivos, normativos e fiscalizadores. O Suplemento de Cultura do IBGE, identificou que, dentre os 13,3% de municípios que afirmaram possuir conselhos de patrimônio, 10,9% declararam terem eles caráter consultivo; 10,4%, caráter deliberativo; 7,8%, caráter normativo e 9,5%, caráter fiscalizador. Nota-se com a leitura destes dados uma homogeneidade quanto ao caráter dos conselhos (Gráfico 4). Em Minas Gerais, estado com maior número de Conselhos de Preservação do Brasil, o IEPHA estimula os municípios a criarem conselhos deliberativos, paritários, com mandato estabelecido em lei, como metodologia para o estabelecimento da política municipal de preservação do patrimônio cultural.

Gráfico 4 - Percentual de municípios, com conselho municipal de preservação do patrimônio e suas características - Brasil – 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2006.

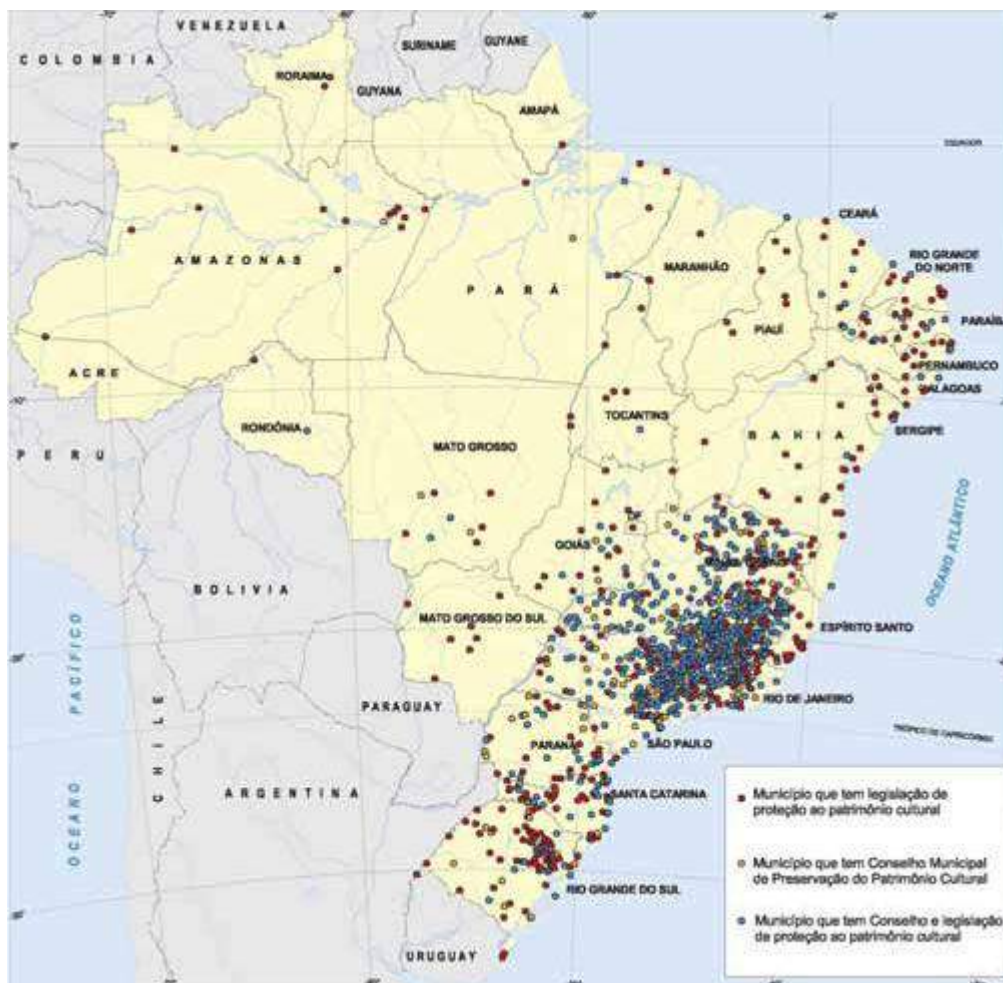
Percebe-se uma grande diferença quando comparamos os dados do Estado de Minas Gerais com os do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, até o ano de 2006, dos 92 municípios, somente 13 contavam com Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural. Destes, a maioria deles possui caráter normativo, a minoria é paritária e a maioria tem os

representantes da sociedade civil nomeados pelo poder público. Este fato reflete que o apoio e incentivo do Estado na elaboração dos Conselhos Municipais de Preservação torna-se um fator importante para o sucesso da política cultural local.

Mesmo entre os municípios que possuem Conselhos de preservação, poucos são os que contam com legislação municipal de patrimônio. Até o ano 2006, dos 57,9% municípios que declararam adotar políticas para a área de cultura, 36,7% declararam ter ações destinadas à preservação de patrimônio. Esta situação mostra que, apesar de os municípios declararem implementar políticas para área de preservação de patrimônio, em mais da metade destes municípios esta é colocada em prática sem a presença de conselhos ou de legislação específica para a área. E dos 13,3% dos municípios que possuem Conselhos de Patrimônio, em apenas 17,7% municípios há legislação municipal de patrimônio (IBGE, 2007).

O Mapa 2, abaixo, demonstra a distribuição geográfica dos municípios que possuem legislação, conselhos de patrimônio e ambos. Observa-se que a pequena parcela de municípios onde existe a presença de ambos soma-se ao fato de estarem espacialmente concentrados. Levando em consideração que modelos de gestão democrática do patrimônio cultural são sinônimos de participação da população local nas decisões, deduz-se que as medidas implementadas na área de preservação de patrimônio ainda se encontram extremamente nas costas do poder público. Seria recomendável a criação de Conselhos de Proteção ao Patrimônio apenas nos municípios que têm legislação, de maneira a fiscalizar o seu cumprimento.

Mapa 2 - Municípios com existência de Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e de legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural – Brasil – 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais; IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

Os dados expostos oferecem estrutura para análise comparativa das características principais do COPPAM, com relação à maioria dos Conselhos de Preservação Brasileiros. Além disso, permite o exame do conteúdo e dilemas em torno da preservação do patrimônio cultural, aos quais o COPPAM tem por objetivo dedicar-se.

2. PATRIMÔNIO CULTURAL

2.1. Patrimônio Cultural: Uma Abordagem Conceitual

O conceito de patrimônio cultural ganha, ao longo da história, vários significados. Como este trabalho visa analisar a atuação de um órgão de preservação de patrimônio cultural, torna-se necessária uma breve abordagem deste conceito para solidificar a base do trabalho.

O vocábulo derivado do latim, *patrimonium*⁸ pode significar desde qualquer espécie de bens e herança a direitos pessoais, não econômicos, inalienáveis e impenhoráveis, e, sobretudo, estritamente ligados à personalidade. Originalmente, expressava a herança paterna, ou seja, os bens materiais transmitidos de pai para filho, ou seja, patrimônio estava ligado às estruturas familiares, econômicas e jurídicas, enraizadas no tempo e no espaço. Porém, com o decorrer dos anos, seu conceito ganhou novos significados. Isso ocorreu não só pela ampliação de seu significado, mas também pelo fato de ter ocupado uma função de maior relevância. Não obstante, na temática cultural, o patrimônio pode ser considerado como um elemento intrínseco da cultura. Deste modo, o patrimônio constitui a componente da cultura que é proveniente do passado, permitindo-nos afirmar que a identidade de uma sociedade é, em grande medida, baseada no seu patrimônio.

François Choay (2001) aponta que a expressão patrimônio histórico designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído de uma diversidade de objetos que se congregam no decorrer da história: obras-primas das belas-artes, trabalhos e produtos de todos os saberes dos seres humanos. Para a autora, patrimônio histórico remete a uma instituição e a uma mentalidade.

De acordo com Fonseca (1997:153), a noção moderna de patrimônio e suas diferentes qualificações e tipologias não tem mais de duzentos e cinquenta anos, originando-se a partir das idéias iluministas de alguns intelectuais no período da Revolução

⁸ Bem de herança que é transmitido, segundo leis, dos pais e das mães aos filhos. (Dictionnaire de la langue française de É. Littré *apud* CHOAY 2001:11).

Francesa, no século XVIII, no bojo da formação dos Estados-Nação. Neste momento, patrimônio histórico e artístico nacional implicava em “possibilidade da posse pública – material e/ou apenas simbólica – de bens culturais que em nome do interesse da coletividade, teriam sua integridade assegurada pelo Estado”.

Choay (2001) afirma que a natureza da palavra patrimônio, quando usada como conceito, é nômade, apresentando habilidade de se mover através do tempo para vários ramos do conhecimento, imprimindo sentidos novos durante a história.

Destarte, mesmo que o conceitual de patrimônio seja em sua origem, vinculado a algo imóvel “requalificada por diversos adjetivos (genético, natural, histórico e etc.)”, estes adjetivos “fizeram dela um conceito nômade” (*Ibid*, 2001:11).

O conceito de monumento histórico também vai ganhar significados diferenciados no decorrer do tempo. O monumento torna-se um instrumento da memória. Conforme aponta Choay (2001), pode-se situar o nascimento do monumento histórico em Roma, por volta do ano 1420. O monumento atua sobre a memória, relacionado a fins vitais, por estar vinculado à preservação da identidade de um determinado grupo social e pela afetividade, e está presente em quase todas as culturas.

Prata (2009) afirma que o monumento histórico é originário da cultura ocidental. São os objetos reconhecidos, a *posteriori*, pelos seus valores artísticos ou históricos e que, por isso mesmo, assumem funções memoriais, cuja conservação, neste sentido, é incondicional.

Jacques Le Goff (2003) busca as origens etimológicas da palavra monumento e mostra as maneiras diferentes de como esse termo têm sido utilizado ao longo do tempo.

[...] A palavra latina monumentum remete para a raiz indo-européia men, que exprime uma das funções essenciais do espírito (mens), a memória (memini). O verbo monere significa ‘fazer recordar’, donde ‘avisar’, ‘iluminar’, ‘instruir’. O monumentum é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os actos escritos. Quando Cícero fala dos monumenta hujus ordinis[...], designa os actos comemorativos, quer dizer; os decretos do senado. Mas desde a Antiguidade romana o monumentum

tende a especializar-se em dois sentidos: 1) uma obra comemorativa de arquitetura ou de escultura: arco de triunfo, coluna, troféu, pórtico, etc.; 2) um monumento funerário destinado a perpetuar a recordação de uma pessoa no domínio em que a memória é particularmente valorizada: a morte (LE GOFF, 2003: 95).

Fazendo uma leitura diferenciada de Prata (2009), Le Goff reforça a intrínseca relação entre os monumentos e documentos, afirmando que todo documento é monumento. resultado de esforços das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. O monumento é aquilo que já nasce com um fito comemorativo.

sua escolha temporal como algo passível de ser lembrado. Os monumentos são “heranças do passado”, ou ainda, “tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos”; e enquanto documento “será o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como uma prova histórica” (LE GOFF, 2003:526-527).

O monumento é, portanto, um legado à memória coletiva, um legado “criado pela mão do homem” e por ele edificado para carregar consigo toda uma carga de concepções que o farão símbolo de uma mensagem que quis ser passada, de um aviso ou de uma instrução que se desejou transmitir. Os monumentos diversos (esculturais: em homenagem a pessoas e a fatos históricos; ou arquitetônicos: edifícios, torres, praças, avenidas e planos urbanísticos inteiros) são a própria espacialização de uma idéia, de uma concepção de mundo que procura tanto sua auto-afirmação quanto a subjugação de outras idéias e concepções destoantes.

Na Antigüidade e na Idade Média, quando ainda não se falava em patrimônio cultural, mercadores e antiquários promoviam a circulação dos objetos de arte, que, mais tarde, passaram a ser apreciados também por seu valor histórico ou cultural, particularmente a partir do Renascimento, quando houve um movimento de revalorização da herança greco-romana.

O surgimento da categoria patrimônio cultural floresceu frente medidas e ações que se configuravam em campo de tensão. Estas ações pautavam-se na comemoração de uma

nova ordem, às custas da destruição das lembranças (garantidas nos ícones), da velha ordem. Conforme afirma Chagas (2007):

As políticas e práticas envolvendo categorias como esquecimento e memória, destruição e preservação, colocadas em movimento pela Revolução Francesa implicaram, como se sabe: diligências deliberadas para destruir e apagar determinados corpos capazes de condensar uma simbologia referente ao antigo regime, ao mundo feudal, à monarquia e ao clero; esforços efetivos para promover deslocamentos ou transferências de sentidos de alguns desses corpos; e ações concretas capazes de produzir novos corpos, de construir novas simbologias e de criar novos lugares e padrões de representação de memória (CHAGAS, 2007:215).

Também de acordo com Gonçalves (1988:266), a própria concepção de passado ou de memória como um fator representativo na construção das identidades individuais e coletivas pode ser pensado como uma invenção moderna e que data, aproximadamente, de fins do século XVIII.

Podemos dizer que a memória é um fenômeno construído social e individualmente, que segundo Maurice Halbwachs (*apud* POLLAK, 1992), deve ser entendida também, ou sobretudo, como um fenômeno coletivo e social, ou seja, como um fenômeno construído coletivamente e submetido a flutuações, transformações, mudanças constantes.

A memória coletiva na visão do Halbwachs é um conjunto de lembranças construídas socialmente e referenciadas a um conjunto que transcende o indivíduo. Sem negar importância à memória individual, para ele a capacidade de lembrar é determinada, não pela aderência de um indivíduo a um determinado espaço, mas pela aderência do grupo do qual ele faz parte àquele mesmo espaço: um espaço em que se habitou, um espaço em que se trabalhou, um espaço em que se viveu. Um espaço, enfim, que foi compartilhado por uma coletividade durante certo tempo, seja ele a residência familiar, a vizinhança, o bairro, o local de trabalho (ABREU, 1998).

Pode-se ainda falar de uma “memória urbana” e “memória da cidade”, que, para a corrente pesquisa torna-se importante, visto o foco tratar-se de uma instituição que luta pela preservação de bens que podem proporcioná-la. Segundo Abreu (1998), é errôneo enxergar os termos como sinônimos, existindo diferença entre eles. Na visão do autor, a urbana trata

do estoque de lembranças do modo de vida urbano *per se*, sem obrigação de relacioná-las a uma base material particular, a um lugar específico, enquanto a "memória da cidade", que referencia obrigatoriamente essas mesmas lembranças a uma base material precisa, a um determinado lugar.

Como a memória é um fenômeno construído tanto individual quanto socialmente, pode-se dizer que há uma ligação fenomenológica muito estreita entre a memória e a identidade. Mais precisamente, a memória é um elemento constituinte da identidade.

Pollak (1992), aponta 3 elementos essenciais para a construção da identidade. Segundo o autor,

Há a unidade física, ou seja, o sentimento de ter fronteiras físicas, no caso do corpo da pessoa, ou fronteiras de pertencimento ao grupo, no caso de um coletivo; há a continuidade dentro do tempo, no sentido físico da palavra, mas também no sentido moral e psicológico; finalmente, há o sentimento de coerência, ou seja, de que os diferentes elementos que formam um indivíduo são efetivamente unificados. De tal modo isso é importante que, se houver forte ruptura desse sentimento de unidade ou de continuidade, podemos observar fenômenos patológicos (POLLAK, 1992:206).

O autor supracitado afirma ainda que existem algumas “regras” para a construção da identidade. Esta se baseia em referência aos critérios de aceitabilidade, de admissibilidade, de credibilidade, e que se faz por meio da negociação direta com outros. Vale dizer que memória e identidade podem perfeitamente ser negociadas, e não são fenômenos que devam ser compreendidos como essências de uma pessoa ou de um grupo.

Segundo Handler (1987 *apud* GONÇALVES 1988), a nação, enquanto coleção de indivíduos ou indivíduo coletivo, através da posse de seu patrimônio cultural ou sua cultura, define sua identidade. Nesse contexto, a cultura é pensada como coisa a ser possuída, preservada, restaurada, etc. Assim, do mesmo modo que uma pessoa pode ter sua identidade definida pela posse de determinados bens, a nação define-se a partir da posse de seus bens culturais.

Assim como a identidade de um indivíduo ou de uma família pode ser definida pela posse de objetos que foram herdados e que permanecem na família por várias gerações, também a identidade de uma nação pode ser

definida pelos seus monumentos - aquele conjunto de bens culturais associados ao passado nacional. Estes bens constituem um tipo especial de propriedade: a eles se atribui a capacidade de evocar o passado e, desse modo, estabelecer uma ligação entre passado, presente e futuro. Em outras palavras, eles garantem a continuidade da nação no tempo (GONÇALVES 1988:267).

O patrimônio cultural de uma sociedade também apresenta relação com a memória, entretanto, os mesmos não devem ser entendidos como sinônimos. A questão do patrimônio se situa numa encruzilhada que envolve tanto o papel da memória e da tradição na construção de identidades coletivas, quanto os recursos a que têm recorrido os Estados (PERES, 2010).

Permeando essas dimensões, está a consideração da capacidade que os diferentes grupos sociais possuem de atribuir significado às coisas. Ou seja, o valor que atribuem a esses bens enquanto meios para referir o passado, proporcionar prazer aos sentidos, produzir e veicular conhecimento. Esses diferentes valores atribuídos são, na civilização ocidental, regulados por duas noções que se articulam sobre as categorias de tempo e espaço – a noção de história e de arte. A primeira, enquanto reelaboração do passado, a segunda, enquanto fruição *in praesentia*. Nesse sentido, os bens que constituem os patrimônios culturais se propõem como marcas do tempo no espaço. Mas foi apenas quando, no final do século XVIII, o Estado assumiu, em nome do interesse público, a proteção legal de determinados bens a que foi atribuída a capacidade de simbolizarem a nação, que se definiu o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional (FONSECA, 1997:51).

Partindo de duas motivações (ideológica e prática), a construção do patrimônio histórico e artístico nacional se consolidou a partir da idéia de nação, que veio garantir o estatuto ideológico do patrimônio e o Estado Nacional assegurou, através de práticas específicas, a sua preservação. O surgimento das idéias de direitos dos cidadãos, de representação, de república democrática foi o fundamento para a mudança conceitual do patrimônio, que se inseriu em um projeto mais amplo de construção de uma identidade nacional e passou a servir ao processo de consolidação dos Estados-Nação modernos (*Ibid*, 1997:58).

A partir do período das grandes guerras mundiais, surgem os primeiros esboços de uma conscientização coletiva sobre a proteção dos bens patrimoniais, em que as cartas, as convenções e recomendações internacionais sobre o patrimônio foram de suma importância.

As Cartas Patrimoniais são recomendações desenvolvidas por órgãos de preservação que têm como característica sua abordagem *pluri* nacional. Escritas por vários grupos, de perspectivas ideológicas diversas ou representantes de entidades governamentais, tais documentos referenciam os valores patrimoniais quanto a amplos aspectos sócio-culturais. Além disso, são encontrados os principais critérios adotados para o gerenciamento do patrimônio mundial (CÉSAR & STIGLIANO, 2010).

No I Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Monumento (1931), elabora-se o primeiro documento de recomendações internacionais de conservação, manutenção e utilização do bem cultural (a Carta de Atenas). Propõe-se no documento a valorização histórica e artística, a não re-funcionalização e o respeito ao monumento. Dá-se estatuto à lógica de utilização de gabarito, como ferramenta para a distinção de uma valorização visual do patrimônio em questão. Outras questões recomendadas são: o envolvimento de múltiplas disciplinas na definição da intervenção e o respeito ao original, além da necessidade da preservação do entorno. Sugere-se, ainda, que cada nação realize seu próprio inventário do patrimônio cultural. Não se arbitra, entretanto, a definição de categorias e hierarquias, sendo que os focos são os edifícios e conjuntos arquitetônicos de importância histórica (*Ibid*, 2010).

O ponto fundamental levantado é a definição do patrimônio pelas relações do espaço, da paisagem e da trama urbana adjacentes, definindo a importância do edifício e do conjunto arquitetônico. Elege-se o Estado como responsável pela salvaguarda do monumento, aconselhando-o a elaborar legislação que garanta seu direito legal.

O II “Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos”, realizado em 1964, em Veneza, é outro exemplo da importância das Cartas Patrimoniais para a preservação do patrimônio cultural, introduzindo uma relevante alteração ao conceito. Neste evento deu-se a aprovação da Carta de Veneza, que

proporcionou, sobretudo, ampliação aos fundamentos da proteção (SILVA, 2003:52). Os conjuntos construídos e o tecido urbano, nomeadamente as cidades, os bairros, os centros históricos, passam a constituir parte integrante do patrimônio, e não apenas os edifícios individuais com valor monumental. Conforme Peixoto (2000), os monumentos históricos individualizados surgiram na Carta de Veneza como sendo apenas parte de uma herança em crescimento por via da anexação de novos tipos de bens.

Outro exemplo é a Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, realizado em 1972, em Paris. Nesta reunião, foi elaborado um documento, que objetivava consolidar o conceito de patrimônio mundial, procurando defini-lo e preconizando o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sua salvaguarda. Os Estados signatários da Convenção ficaram obrigados ao compromisso de proteger, no interior e no exterior das suas fronteiras, os monumentos e sítios que possam ser vistos pela comunidade humana como testemunhos únicos da diversidade das criações da humanidade e como repositórios de um patrimônio comum (*Ibid*, 2000).

Patrimônio Cultural, em sua concepção contemporânea, não se restringe apenas a igrejas ou palácios, imóveis oficiais isolados, estendendo-se a imóveis particulares, trechos urbanos e ambientes naturais de importância paisagística, passando por imagens, mobiliário, utensílios e outros bens móveis. Além disso, também contempla o Patrimônio Cultural Imaterial ou Intangível, que compreende as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes. As festas e celebrações, os saberes e ofícios tradicionais e as formas de expressão são exemplos do Patrimônio Cultural Imaterial.

O Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS⁹ considera o patrimônio Cultural como sendo:

⁹ Vide <http://portal.iphan.gov.br/> .

- Sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza assim como áreas, incluindo os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.
- Conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- Monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

A noção mais corrente de patrimônio cultural encontra-se na Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural¹⁰³ - aprovada em 16 de novembro de 1972 na 17ª sessão da conferência geral da Organização para a Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas – UNESCO. De acordo com o Art. 1º do documento apresentado na Convenção, são patrimônios culturais da humanidade:

Os monumentos. – Obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. – Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Tomando o patrimônio como alvo da política cultural de preservação, percebe-se que as transformações do termo, ao longo do tempo, assim como as aproximações da preservação com as questões urbanas, não formam um processo coerente, singular ou

¹⁰ Encontra-se em <http://whc.unesco.org/en/conventiontext/>.

unidimensional. Atualmente, o que se discute acerca do conceito é simbolizado pela exigência dessa preservação por parte de diversos grupos sociais. Deste modo, em tempos modernos, o patrimônio é visto como um direito social, vinculado às questões de qualidade de vida, cidadania e sentimento de pertença.

Percebe-se que não se trata de uma categoria estática, pois é visível uma variação de seu sentido na medida em que se insere na dinâmica social. Nesse sentido, como o ponto fulcral deste trabalho consiste em entender a atuação de um Conselho de preservação do patrimônio, faz-se necessário compreender como ocorre a prática da preservação do patrimônio no Brasil.

2.2. A Prática da Preservação do Patrimônio no Brasil

Como foi visto, a construção do patrimônio cultural de uma nação está ligada ao papel da memória e da tradição na constituição de identidades coletivas de uma dada sociedade. Nesse sentido, a preservação dos bens culturais configura-se não apenas como uma forma de preservar o bem em si, mas sim de todos os valores culturais invocados a partir destes bens, como formato de memória, e, conseqüentemente, de identidade coletiva.

Conforme observa Choay (2001), foi preciso que surgissem ameaças concretas de perda dos monumentos e o fortalecimento da nação para que a preservação dos monumentos se tornasse um tema de “interesse público”. No mesmo sentido, existe um consenso entre os intelectuais ao afirmarem que as políticas de preservação se iniciaram na mesma época, dividindo este movimento de preservação em duas fases: a primeira de 1936 a 1970 chamada fase heróica, e a segunda, pós 1970, chamada de fase moderna (BOTELHO, 2006; FONSECA, 1997; SOUZA, 1996).

Foi no Estado Novo (RUBIM, 2008:187) que teve início uma atuação sistemática em cultura, podendo pela primeira vez falar-se em política cultural de Estado no Brasil, com a criação de legislações e de instituições como:

Superintendência de Educação Musical e Artística; Instituto Nacional de Cinema Educativo (1936); Serviço de Radiodifusão Educativa (1936); Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937); Serviço Nacional de Teatro (1937); Instituto Nacional do Livro (1937) e Conselho Nacional de Cultura (1938). Além disto, o “modernista” Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde (1934-1945), apesar de conservador, acolheu muitos intelectuais e artistas progressistas em seu ministério, em plena ditadura do Estado Novo, a começar pelo poeta Carlos Drummond de Andrade, seu chefe de gabinete, e outros como Oscar Niemeyer e Cândido Portinari, (RUBIM, 2008:187).

A criação do SPHAN¹¹ – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado em 13 de janeiro de 1937, marca o início da fase heroica. O órgão surge no contexto do Modernismo e do Estado Novo, representando a busca de uma identidade cultural brasileira, enquanto o Estado Getulista passou a integrar ao seu projeto de construção de uma identidade nacional a valorização do patrimônio histórico. A ideologia nacionalista presente no Estado Novo resultou na legitimação do discurso dos modernistas sobre o patrimônio (MELO, 1998).

Esta fase foi denominada de *heróica*, exatamente pelo grande esforço feito pelos membros que estavam por trás do órgão, na tentativa de pensar o Brasil, inclusive percorrendo grande parte do país na busca de identificação e catalogação daquilo, que segundo eles, seria digno de ser preservado.

Na verdade, o papel do SPHAN, guiado por Rodrigo Melo Franco de Andrade¹², foi de construção discursiva sobre a idéia do patrimônio, perpassando por várias categorias como: histórico, passado, estético, nacional, entre outros. Esta dinamização simbólica era o que dava suporte à categoria de patrimônio histórico e artístico nacional (SANTOS, 1996:77).

O conceito oficial que norteou a política brasileira de patrimônio na fase heróica restringiu-se aos chamados monumentos arquitetônicos e obras de arte erudita associados ao passado colonial, escolhendo os sítios e monumentos setecentistas como símbolo das nossas raízes socioculturais. Assim sendo, a autonomia adquirida pelo SPHAN gerou um ponto positivo e negativo, pois, na mesma medida em que garantiu que vários monumentos não fossem destruídos, graças à consolidação de um padrão ético no trato com os bens culturais, a instituição ficou rotulada como exclusivamente técnica, considerada possuidora

¹¹ O SPHAN, implantado sob o comando de Rodrigo Melo Franco de Andrade, obteve uma variedade de nomes no decorrer do tempo. Denominou-se DPHAN (Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) em 1946. Posteriormente, em 1970, transformou-se em IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). O instituto foi extinto nos anos 90, quando se criou o IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural), mas, em 1994, voltou a funcionar com a mesma denominação (Vieira, 2003:16).

¹² Muitos intelectuais voltados ao estudo do patrimônio destacam o papel de Rodrigo Melo Franco de Andrade, e sua autoridade, principalmente no que diz respeito ao seu comportamento ético e de grande espírito público. Isto impregnava o SPHAN de grande respaldo frente à sociedade brasileira, conseguindo imprimir forte marca na construção de uma visão particular do passado brasileiro (SANTOS, 1996; FONSECA, 1997; BOTELHO, 2006).

de uma atuação elitista, restringindo-se a uma visão arquitetônica do monumento; e sobretudo temporal. (FONSECA, 1996:163). Um dos exemplos esboça-se em todo o conjunto de edificações ecléticas que não foi contemplado com as ações de preservação.

As decisões tomadas pelo SPHAN nesse período foram extremamente marcadas pela presença dos intelectuais brasileiros. Os intelectuais, através do Estado, concebiam a identidade nacional. Segundo Gonçalves (1996), estes contribuíram para a construção de um novo Brasil, um novo brasileiro concebido sob uma ideologia nacionalista. Este fato deve-se, em grande parte ao papel exercido pelo então Ministro da Educação e Saúde Pública Gustavo de Capanema, que se caracterizou pela presença maciça de intelectuais, nomes como, Cândido Portinari, Carlos Drummond de Andrade, Lúcio Costa e Manuel Bandeira, entre outros (SOUZA, 2000).

A promulgação do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional apresentando como principal meio para a preservação a prática do tombamento. Inicialmente, houve um anteprojeto elaborado por Mario de Andrade a pedido do ministro Gustavo Capanema onde a concepção de patrimônio pode ser considerada avançada para seu tempo. Era uma concepção que se aproximava da concepção antropológica de cultura, afirmando o caráter particular/nacional e universal da arte autêntica ao reunir em um só conceito manifestações eruditas e populares (FONSECA, 1997:108).

Foi no anteprojeto do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN), elaborado por Mário de Andrade em 1936, que os termos “tombamento” e “livros de tombo” aparecem relacionados à preservação do patrimônio brasileiro.

De forma muito abrangente, seu anteprojeto previa a inclusão de *"obras de arte patrimoniais, a arte arqueológica, a arte ameríndia, a arte popular, a arte histórica, a arte erudita nacional, a arte erudita estrangeira, as artes aplicadas nacionais, as artes aplicadas estrangeiras"* (KLAMT; 2003:150).

Percebe-se que a inovação de Mario de Andrade, refletiu na tentativa em agrupar em seu anteprojeto não apenas bens culturais de valor histórico e artístico, imóveis, que

representassem principalmente a elite, mas também a arte popular e indígena, como forma de expressividade da diversidade cultural do país. Seu anteprojeto tinha "o *popular enquanto objeto e o povo enquanto alvo*" (FONSECA, 1997:110).

O contexto, sobretudo político, não era favorável à criação de uma instituição nestes moldes, fato que o próprio Mario de Andrade em algum momento reconheceu. Na sua forma definitiva, o diploma legal que regulamentou a proteção ao "patrimônio histórico e artístico nacional", cujo autor principal era Rodrigo Melo Franco de Andrade, tomou como seu princípio capital o instituto do tombamento. Assim, instituiu-se na proteção aos bens materiais, especialmente os bens arquitetônicos (BOTELHO, 2006:472).

O *caput* do Artigo 1º do Decreto-Lei 25/1937 justificava o valor excepcional que um determinado bem deveria ter, para que este adquirisse o status de monumento nacional. Portanto, a prática do tombamento de um determinado bem se consagrou a partir de:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937).

Desde fins dos anos 70, portanto na chamada fase moderna, ocorreu uma expansão da categoria patrimônio no Brasil, em que não mais se configuravam somente os monumentos arquitetônicos e as obras de arte erudita, mas também documentos, antigas tecnologias, artesanato, festas, material etnográfico, várias formas de arquitetura e arte popular, religiões populares, entre outros (GONÇALVES, 1988:270). Esta concepção se aproximava da concepção antropológica de cultura em abarcar valores mais populares juntamente com os mais eruditos e procurar dar proteção não só a monumentos de "pedra e cal", mas buscar o reconhecimento também dos monumentos intangíveis. Este fato se comprova no tombamento do terreiro "Casa Branca"¹³, em Salvador.

¹³ Tombado pelo IPHAN em 1984, terreiro "Casa Branca", também conhecido como Ilê Axé Iyá Nassô Oká; localizado no Engenho Velho, subúrbio da cidade, foi alvo de intensa polêmica no Conselho Consultivo do

Algumas alternativas são elaboradas, paralelas à política de preservação do IPHAN, ainda na década de 70. É o caso da criação do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH) e do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), em 1973 e 1975, respectivamente. “Em 1979, o CNRC e o PCH se fundem no IPHAN, sob a direção de Aloisio Magalhães¹⁴” (PRATA, 2009:49). Ela aponta que o CNRC tinha como objetivo:

[...] se contrapor à política do IPHAN, representada pela “pedra e cal”. Trata-se de um momento institucional de revisão de conceitos e práticas que tinham se consolidado nos primeiros trinta anos de atuação do IPHAN, na longa gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade. Conceitos e práticas esses, que privilegiaram uma certa visão do Brasil, ou que construíram certos atributos para a nação, dando ao país um passado, uma “estética”, um território. O CNRC incorpora técnicos com formação variada, com especial ênfase às ciências sociais, face à predominância de arquitetos no IPHAN e, conceitualmente, trabalha com uma visão antropológica de cultura, baseada na diversidade, no fazer popular e na dinâmica cotidiana, contra o caráter elitista, culto e excepcional da tradicional “cultura” patrimonialista (Ibid, 2009:51).

A mudança ocorrida da fase heróica para a moderna se concretizou com o artigo 216 da Carta Magna de 1988. Pois este artigo, inserido na constituição federal, ampliou o leque de bens passíveis de preservação, enquadrando o patrimônio brasileiro nos conceitos internacionais. Contudo, a transformação mais significativa ocorre com a progressiva descentralização dos órgãos patrimoniais, estimulada, sobretudo, a partir da Constituição de 1988, vendo-se ampliar o surgimento de entidades estaduais e, posteriormente, municipais de proteção ao patrimônio. Este fato delegou ao poder municipal muitas funções da área cultural que outrora foram exclusivas das esferas federal e/ou estadual, sendo de competência também dos municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-

IPHAN quando da sua proposição. Após embate inicial, ele passou a servir como espelho para outros processos em várias regiões do Brasil (BOTELHO, 2006, 473).

¹⁴ Este trouxe uma nova atitude em relação ao patrimônio a ser preservado, marcada pelos anos finais da ditadura e pela abertura política. Nos anos 60 e 70 o modernismo já passava a ser alvo de crítica e contestação, além disso, as contradições do modelo econômico do regime militar se evidenciavam gerando uma crise para a modernização que ele trouxera (FONSECA, 1997).

cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” (CF, Artigo 30, Inciso IX).

A Constituição de 1988 proporcionou uma maior aproximação entre a sociedade, colocando-a como promotora e protetora da cultura, e o Estado, propondo uma relação de colaboração entre os dois, fornecendo o aumento dos canais de participação social no âmbito cultural, como uma forma também de legitimação da política cultural do Estado.

Mesmo sendo a preservação do patrimônio um instrumento de mobilização e de legitimação de poder, independente do nível de participação da sociedade, as possibilidades de proteção do patrimônio sempre se definirão pelos interesses do Estado, mas também pelos movimentos sociais (MONNET, 1996).

A existência de novos órgãos regionais voltados à preservação do patrimônio correlaciona-se com a maior abertura à participação social conquistada neste período, dando lugar às reivindicações de grupos organizados ou até mesmo indivíduos isolados (VIEIRA, 2003). No Brasil, a partir a década de 70, ocorre o aparecimento das instituições estaduais de preservação e, ainda, a década de 1980 marca o aparecimento dos Conselhos Municipais (Chauí, 1992 *apud* VIEIRA, 2003). Tal fato corresponde à realidade do estado do Rio de Janeiro, onde o Conselho Estadual de Tombamento é criado em 1969 e regulamentado no ano de 1981. Na cidade de Campos dos Goytacazes, a criação de um conselho municipal atuando na preservação do patrimônio, acontece 21 anos depois.

Posteriormente, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001) inclui a proteção do patrimônio como parte da política urbana, contemplando-a com instrumentos que vão além do tombamento. Em contrapartida, tais instrumentos só encontram aplicabilidade na esfera do município, implicando reforçar a tendência descentralizadora já detectada (BOTELHO, 2006:475).

O ato de tombamento¹⁵, prerrogativa do poder Executivo, pode incidir sobre coisas pertencentes às três esferas: Federal, Estadual e Municipal. Ele produz efeitos sobre a

¹⁵ O tombamento de um bem cultural e sua inclusão em um dos Livros do Tombo é o estágio final de um longo processo. Os procedimentos executados para tal reconhecimento nos fornecem informações sobre uma

esfera jurídica dos proprietários, privados ou públicos, dos bens tombados, impondo restrições ao direito de propriedade e cria para eles um regime jurídico especial, transformando-os em bens de interesse público. Entretanto, é importante apontar que o tombamento é apenas uma das formas legais de preservação, que incluem toda e qualquer ação do Estado que vise conservar a memória ou valores culturais (BELTRÃO, 2002).

A preservação do patrimônio cultural na forma estabelecida na Constituição Federal traduz a necessidade de uma política de preservação e não simplesmente a enumeração dos mecanismos legais de preservação. Neste sentido, afirma Fonseca (1997) que uma política de preservação do patrimônio abrange necessariamente um âmbito maior que o de um conjunto de atividades visando à proteção de bens. É imprescindível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio. Os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção; identificar atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar o seu trabalho; definir a posição do Estado relativamente a essa prática e investigar o grau de envolvimento da sociedade. Trata-se de uma dimensão menos visível, mas nem por isso menos significativa, das políticas de preservação.

Os novos órgãos patrimoniais mostram-se inovadores à medida que rompem com o discurso uniformizador do patrimônio nacional, incorporando discursos identitários regionais e locais. Mas não conseguem ir muito além das práticas consagradas pelo instituto nacional de proteção ao patrimônio. Além do entendimento de que a legislação só seria eficiente se incorporada às leis de uso e parcelamento do solo urbano, percebia-se a necessidade de proteger um número de bens mais significativo, cuja diversidade fosse capaz de dar conta de valores regionais. Para tanto, esperava-se ampliar a rede de órgãos preservacionistas, estimulando sua criação nos âmbitos estaduais e municipais.

longa trajetória de discussões, pois o pedido constitui-se de verdadeiros dossiês. Isto nos permite acompanhar mais de perto o processo de “*ressemantização*” que acaba sendo gerada nesta prática (FONSECA, 1997:208). São 4 livros de Tombo: Livro do Tombo Etnográfico, Arqueológico, e Paisagístico, Livro do Tombo das Belas-Artes, Livro do Tombo das Artes Aplicadas, e Livro do Tombo Histórico.

2.3. Patrimônio e Cidade

A palavra “cidade” vem do latim, *civitas*, que dá origem, entre outras, a civismo, cidadania, cidadão. A palavra *urbe* também é derivada do latim, e hoje é considerada sinônimo de cidade, motivando outros termos relacionados à vida em coletividade, como urbano, urbanismo, urbanístico. Somando-se ao termo grego *polis*, ou seja, a cidade-estado, independente, autônoma, público, civil, o local onde a vida cívica acontece, ambiente político, o mercado, o do exercício da cidadania, consegue-se finalmente buscar a origem dos termos que constituem o espaço urbano.

Na antiguidade, as cidades se mantiveram independentes umas das outras, principalmente por razões religiosas, o que dificultou a formação de estados unificados naquele momento. Apesar de atualmente a *urbe* se apresentar com sinônimo de cidade, Coulanges (1957:198) afirma que “cidade e urbe não foram palavras sinônimas no mundo antigo. A cidade era a associação religiosa e política das famílias e tribos: a urbe, o lugar de reunião, o domicílio e, sobretudo, o santuário desta sociedade”.

Nota-se que, embora que as cidades já existissem desde o período antigo, é com o surgimento do capitalismo como sistema de produção e, principalmente, com a Revolução Industrial, que o processo de urbanização se tornou parte inerente do modo de vida moderno.

A cidade é corte, ruptura, destino do mundo. Quando surge, portadora da escrita, abre as portas ao que chamamos de história. Quando renasce na Europa, com o século XI, começa a ascensão do pequeno continente. Floresce na Itália, e é o Renascimento. É assim desde as cidades – poleis – da Grécia clássica, depois as medinas das conquistas muçulmanas, até os nossos dias. Todos os grandes momentos do crescimento se exprimem por uma explosão urbana. Quanto à questão: serão as cidades a causa, a origem do crescimento? É tão inútil pô-la como perguntar se o capitalismo é responsável pelo desenvolvimento econômico do século XVIII ou pela Revolução Industrial. A “reciprocidade das perspectivas”, cara a Georges Gurvitch, entra aqui plenamente em jogo. A cidade tanto cria a expansão como é criada por ela. Mas o certo é que, mesmo quando não é a cidade a fabricá-la com todas as suas

peças, é ela a ditar as leis do jogo. E na cidade este jogo revela-se melhor do que em qualquer outro posto de observação (BRAUDEL, 1996:439).

Ao longo da história humana, a cidade tem sido o ambiente do convívio social por excelência. A civilização floresceu no meio urbano como um ambiente de trocas econômicas, sociais e culturais. E a preocupação do homem tem sido estabelecer regras para este convívio, não apenas de relacionamentos, mas também de disciplinamento da ação humana e de ocupação do território. Desde tempos imemoriais, o homem tem procurado ordenar as atividades urbanas. E isto incentivou o fenômeno da urbanização tornar-se um processo mundial (GARCIA & BERNADIS, 2008).

No período recente, este fenômeno chamado de urbanização complexifica-se, materializando-se através das periferias, das megalópoles, da especulação imobiliária, da insegurança, do caos urbano, da degradação do meio ambiente e de tudo que acaba se processando a partir de seu surgimento.

A percepção das dificuldades no trato dos problemas urbanos relacionados diretamente à preservação do patrimônio cultural está apontada pelo órgão federal, com respaldo, como já foi dito antes, nos conceitos internacionais difundidos por meio das cartas patrimoniais, com destaque para a Carta de Veneza de 1964, que corrobora a importância da conservação¹⁶ da ambiência dos monumentos, e, com isso, implicações diretas na escala urbana.

Para minimizar os problemas originados a partir do fenômeno da urbanização, apresentando-se mais justa, a cidade deve garantir direitos e obrigações a todos, independentemente de onde se encontrem no espaço urbano ou na estrutura da sociedade. Destarte, a gestão e o planejamento urbano são importantes instrumentos para a implementação dos direitos fundamentais.

¹⁶ Na Carta de Veneza, o seu Art. 6º trata: “A conservação de um monumento implica a preservação de uma ambiência em sua escala. Enquanto sua ambiência subsistir, será conservada, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que possam alterar as relações de volumes e cores serão proibidas”.

Baseado nesta premissa, surgem alguns instrumentos para facilitar a gestão das cidades na busca de *ciudades sustentáveis*¹⁷. Nesse sentido, a CF/88 constitui um marco para a política urbana, como resultado da Emenda Popular da Reforma Urbana, da mesma forma que constitui também para a autonomia dos municípios.

Os Art.s 182º e 183º, contidos no texto constitucional, são os responsáveis pela Política Urbana. O primeiro referente à construção da Política de Desenvolvimento Urbano, pelo Poder Público Municipal, e o segundo referente à concessão de uso de áreas urbanas de até duzentos e cinquenta metros quadrados.

Como competência da União, fica definida, no inciso XX do Art. 21º, a necessidade de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. E, como competência municipal, o inciso VIII do Art. 30º determina a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, ocupação e do parcelamento do solo.

A possibilidade do município legislar sobre normas de proteção do patrimônio cultural está contida no artigo 30, I, da CF/88, quando afirma que compete ao município legislar sobre matérias de *interesse local*¹⁸. De par com a eficácia plena e aplicabilidade imediata, o artigo 30 da Constituição Federal materializa a abrangência do termo *autonomia municipal*.

Apesar da promulgação da Constituição, somente com aprovação do Estatuto da Cidade (a partir deste ponto, EC), em 2001, que as Leis anteriores ganharam força para serem postas em prática. A Lei defende o Plano Diretor como o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, que tem como objetivo ordenar o pleno

¹⁷ A garantia do direito a *ciudades sustentáveis* expressa no inciso I do Art. 2º do Estatuto da Cidade coloca o direito ao lazer como um dos itens responsáveis pela sustentabilidade das cidades. Com base nas experiências bem sucedidas de preservação do patrimônio histórico e cultural mundial e brasileiro, observa-se que o principal uso atribuído aos prédios restaurados é a cultura e o lazer, ou seja, observamos sua vocação para abrigar centros culturais, museus, teatros e oficinas de arte etc. Assim, quando o plano diretor contempla em seu conteúdo a proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico, não apenas preserva nossa história, como propicia o desenvolvimento de atividades econômicas.

¹⁸ O alcance da expressão *interesse local* será decisivo para o município legislar acerca da proteção do patrimônio cultural. Nesse sentido, o entendimento mais pertinente a se fazer sobre a expressão é aquele que diz respeito aos aspectos peculiares, próprios daquela coletividade.

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A preservação e a recuperação do patrimônio cultural fazem parte das diretrizes estabelecidas pela referida lei para a formulação da política urbana.

Reali e Alli (2010) apontam a importância do aparecimento do Estatuto da Cidade como sendo de caráter fundamentalmente simbólico de consolidar a gestão do desenvolvimento urbano e a política habitacional como políticas públicas destinadas a assegurar o direito à cidade e à moradia como direitos universais. Ou seja, veio ordenar as intervenções na política urbana no sentido do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, para garantir o direito a *idades sustentáveis*. Ao consolidar os meios de exercício coletivo desse direito, representou grande avanço na legislação urbanística, opondo-se à cultura patrimonialista tradicional. Possibilitou, assim, enfrentar a resistência à aplicação dos preceitos previstos na Constituição de 1988, que se utilizava da falta de sua regulamentação e do conservadorismo do Poder Judiciário.

A lei proporcionou ainda unidade nacional ao trato das cidades, pois a reunião de leis previamente existentes, com instrumentos e conceitos novos torna mais fácil o reconhecimento da questão urbana. De acordo com Maricato (2010), a lei assume um enfoque holístico de conceitos e instrumentos para facilitar a gestão urbana, incluindo:

[...] diretrizes e preceitos sobre planos e planejamento urbano, sobre gestão urbana e regulação estatal, fiscal e jurídica (em especial sobre as propriedades fundiárias e imobiliárias), regularização da propriedade informal, participação social nos planos, orçamentos, leis complementares e gestão urbana, parcerias público-privadas, entre outros temas. E se, mesmo após oito anos de sua promulgação, existem juízes que ainda a ignoram e tratam a propriedade privada como um direito absoluto e não relativizado pela sua função social, podemos dizer que essa prática está cada vez mais difícil, já que o formato de unidade abrangente da lei chamada de estatuto tornou mais fácil sua divulgação (MARICATO, 2010:06).

Com relação ao estabelecimento do EC, Fernandes (2010) comenta que, mais do que seus instrumentos, foram os três princípios que levaram a mobilizar os movimentos na defesa e na pressão sobre o poder público municipal para sua implementação. O

cumprimento da função social da cidade e da propriedade; a justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização e a gestão democrática da cidade.

Os especialistas no EC tendem a apontar que o ponto mais forte da reunião de Leis é o reconhecimento e a tentativa de manutenção da chamada função social urbana ou da cidade. Conforme Maricato (2010:16), “a função social da propriedade refere-se ao limite que deve ter seu possuidor de usufruí-la diante das carências sociais e também diante das irracionalidades causadoras da depredação ambiental”.

Garcias e Bernardi (2008) elaboram um estudo sobre a multiplicidade de funções sociais agrupando-as em três categorias: Funções Urbanísticas, Funções de Cidadania e Funções de Gestão. Apesar de admitirem que as funções possam ir além das apontadas no estudo, os autores especificam as três, incluindo nas Funções de Gestão a preservação do patrimônio cultural e natural e sustentabilidade urbana.

Esta também é uma competência comum da União, Estados e Municípios, que o Poder Público com o apoio da comunidade deverá preservar, conforme estabelece a Constituição Federal (Art. 23º, III e 216º, V § 5º). Estes bens culturais além de protegidos pela lei constituem-se em funções sociais da cidade, visto que se constituem em algo público, pertencentes às gerações passadas, a gerações presentes e a futuras gerações. Pode-se dizer que estes bens apresentam a natureza de patrimônio da humanidade, e a sua preservação é um dever e obrigação de todos.

No bojo desta discussão, está o reconhecimento do patrimônio ambiental urbano, ou seja, um termo que busca tratar o patrimônio inserido na dinâmica e na complexidade urbana. Esta expressão começou a tornar-se corrente nas propostas dos preservacionistas de várias tendências, nas últimas duas décadas. Crichyno (2001) aponta que o objetivo do termo é:

[...] superar as restrições e deformações reducionistas implicadas por outros conceitos em voga (ou pelo uso inadequado desses outros conceitos), como "patrimônio cultural", "patrimônio artístico", "patrimônio histórico" etc. Além disso, se estaria fixando um quadro referencial indispensável para entender o mundo hoje: a cidade, o espaço urbano e a paisagem urbana (CRICHYNO, 2001:42).

Nota-se que o conceito atenta para a noção de "representação coletiva", que engloba justificáveis, valores, imagens, ideais, aspirações. Nesse sentido, o patrimônio ambiental urbano pode ser considerado como "um sistema de objetos, socialmente apropriados e percebidos, capazes de alimentar representações de um ambiente urbano" (MENEZES, 1978 *apud* CRICHYNO, 2001:42). O termo possui relação direta ou indireta com a memória social, de onde se projetam as significações que vão informar as representações da cidade e dos seus cidadãos.

Como aponta Crichyno, (2001) se levado em consideração que toda reificação é um esquecimento, alcança-se que o problema da preservação estabelece eixo fundamental do patrimônio ambiental urbano que não se queira reduzido a coisas¹⁹, que, ilusoriamente, se apresentam autônomas e objetivadas, capazes de estabelecerem relações entre si, independentemente dos homens que as produziram. Nesses termos, torna-se necessário reconhecer que preservar é uma forma de resistência à expropriação generalizada que exercem as forças econômicas nas sociedades como as de base capitalista, em que o espaço se reduz à mercadoria, e o domínio público da cidade assume o valor de ficção. Na realidade, preservar constitui uma forma de reapropriar-se da cidade.

Assim sendo, o EC apresenta a função integralizadora para que as ações de defesa do patrimônio histórico deixem de ser atitudes isoladas, atingindo resultados significativos num lapso reduzido, tempo esse que pode ser determinante para a viabilidade da recuperação e preservação de nossa identidade histórica cultural.

Outro ponto a ser tocado no EC foi o impulso para a elaboração dos Planos Diretores Municipais (a partir deste ponto, PD). Criado a partir das diretrizes gerais do EC, o PD é hoje o principal instrumento de planejamento urbanístico, cuja precípua missão é atingir a função social da propriedade e o equilíbrio ambiental urbano, que garanta o direito à sadia qualidade de vida da população. Bernardi (2006) aponta mais sobre a ampliação do PD pelo EC,

¹⁹ Em termos isolados, ou sacralizados, como habitualmente são transformados os monumentos históricos e arquitetônicos.

[...] a CF determina a obrigatoriedade do Plano Diretor para as cidades com mais de 20 mil habitantes. Cidade aqui compreende todo o território municipal e não apenas o perímetro urbano. Já o Estatuto das Cidades (Art. 41º), independentemente do número de habitantes, amplia esta obrigatoriedade também para os municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público Municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Art. 182º da CF, ou seja, (parcelamento e edificações compulsórios, impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivos no tempo, e ainda a desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública). Estes instrumentos são armas, que o Legislador Constitucional colocou à disposição do Poder Público Municipal, para combater a especulação imobiliária (2006:93).

O papel do plano diretor, segundo Bassul (2010), é planejar a ocupação, sendo o mesmo responsável por fixar o perfil da cidade. Assim, com base na realidade urbana, cabe ao plano diretor redesenhar as áreas geográficas do município, definindo a melhor forma de se usar cada espaço, corrigindo assim as questões que comprometam a função social da propriedade, por meio dos instrumentos da política urbana, estabelecidos no capítulo II do Estatuto da Cidade.

A concepção do Plano Diretor Participativo, como assim tem sido difundido pelo governo federal, busca, como diferencial, conferir legitimidade social e espacial às propostas, que seja incorporado pelos técnicos da própria administração e que se utilizem dos instrumentos regulamentados no Estatuto, a fim de resultarem menos normativos e mais indutores das mudanças para a cidade mais justa. A probabilidade do fracasso de um PD feito sem a participação popular é muito grande. O EC, por meio da Gestão Democrática, busca a integração necessária entre o Poder Público e a comunidade, cujo resultado é benéfico tanto para preservação da história da cidade, como para bem-estar de seus habitantes.

Esta premissa torna perceptível que nos atos de proteção do patrimônio ambiental urbano, a participação ocorre na maior das vezes de duas formas: pela participação da comunidade organizada nos conselhos, seja de preservação ou de cultura; ou é traduzida pela utilização de mecanismos legais.

De par com a contribuição da comunidade para a preservação do patrimônio ambiental urbano, o poder municipal poderá lançar mão de alguns instrumentos, afirmando assim sua legitimidade e promovendo a preservação urbana. Dentre estes, podemos destacar a Lei do Perímetro Urbano, Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Além disso, o governo local detém ainda instrumentos específicos, e complementares para a preservação do patrimônio ambiental urbano. Ressalta-se como principais o Tombamento, o Inventário, o Plano de Preservação entre os utilizados como instrumentos específicos, e a Lei Orgânica Municipal e o Código de Posturas, identificados como complementares, não pela condição secundária quanto à política urbana e à preservação do patrimônio cultural, mas pelo fato de que versam sobre estes e outros temas de ordenamento das funções municipais.

A Constituição Federal enumera, em seu Art. 216º, parágrafo primeiro, formas de promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, “por meio de inventários, registros, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”, definindo alguns e deixando as possibilidades de uso e surgimento de outros, conforme a necessidade, particularidade do caso e a criatividade legal e administrativa dos gestores.

Depreende-se dentre aqueles instrumentos explícitos no Art. 216º da CF/88 alguns pressupostos da necessária ordem da proteção do patrimônio cultural: conhecer para preservar, documentar o bem a fim de conferir-lhe proteção legal. Assim, os inventários - com suas inúmeras propostas metodológicas de sistematização das informações sobre o bem cultural - podem ser considerados como a ferramenta primeira da tarefa de proteção. E o tombamento, o instituto jurídico mais emblemático de acautelamento.

O EC não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo. Uma das premissas institucionalizadas pelo Estatuto da Cidade é a gestão democrática, devendo ser aplicada com base nas várias alternativas de manifestação popular, tais como órgãos, colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas, conferências sobre assuntos de interesse urbano,

iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Nesse sentido, não há como desvincular a política urbana da participação popular e desta forma, a proteção do patrimônio histórico cultural deve envolver a população, que depende desse bem comum para moradia, para manutenção de sua cultura ou para obtenção da renda necessária ao sustento familiar.

Nesse ínterim, torna-se fundamental, dentro da discussão acerca da gestão do patrimônio ambiental urbano, averiguar como se procede a atuação dos órgãos responsáveis pelo mesmo, que, no caso do município de Campos dos Goytacazes, o COPPAM possui papel de extrema importância.

3. O CASO DO COPPAM

3.1. Procedimentos Metodológicos

Este estudo pretende ser uma contribuição para o conhecimento sobre os conselhos gestores municipais. Consideramos que o estudo sobre os conselhos municipais é importante na medida em que permite avaliar as possibilidades da democratização da gestão municipal na sociedade brasileira e o do impacto dessa nova institucionalidade na construção e/ou ampliação da *esfera pública*²⁰, pois conforme Gohn (2007:88), os conselhos são dotados de potencial de transformação política e constituem um dos principais instrumentos de atuação dos movimentos organizados da sociedade civil.

Os conselhos são apontados como inovações que auxiliam o aumento da participação política, apresentando-se como instrumentos de expressão e representação. Contudo, ainda não estão tendo a devida apropriação, como espaços de participação pelos atores sociais historicamente excluídos. Portanto, o aprofundamento nesta temática, especialmente na área de preservação do patrimônio cultural, pode contribuir não só para o aumento da participação destes atores, mas também, para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da sociedade. Além disso, o estudo pode auxiliar outras pesquisas que busquem a mesma temática em municípios distintos, visto que poucos são os trabalhos acadêmicos relacionados aos conselhos de cultura, principalmente numa vertente tão específica como são os Conselhos de preservação do patrimônio. Portanto, pode vir a contribuir com análise da eficácia face aos seus propósitos/objetivos, tanto do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal (COPPAM), como de outros Conselhos Gestores que atuam na mesma área.

Como aponta Gohn (2007:108), a área de cultura é importante para o desenvolvimento dos conselhos, especialmente por conseguir resgatar a memória coletiva, despertar o sentido de identidade e ainda desenvolver a autoestima dos indivíduos.

²⁰ Entendido como o espaço de debate cara a cara dos problemas coletivos da sociedade, que comporta a interação entre os grupos organizados da sociedade, originários das mais diversas entidades, organizações, associações, movimentos sociais, entre outros (GOHN, 2007:36).

Portanto, espera-se um avanço no que diz respeito ao entendimento das práticas exercidas pelos conselhos em âmbito municipal, em vista da ausência de estudos específicos acerca das instituições municipais de preservação do patrimônio.

Entender os processos que envolvem o Conselho de Preservação do Patrimônio em Campos dos Goytacazes pode favorecer o surgimento de iniciativas em outros municípios que não possuem sequer legislação alguma nesta área.

O objetivo geral deste estudo é a análise da influência do COPPAM como mecanismo de política de cultura do município. Neste sentido, o conselho supracitado insere-se em um campo de disputas sociais. Estas disputas de poder (que já estão diretamente ligadas à questão do patrimônio) encontram-se tanto externamente, tornando estes, alvos de pressões, como internamente, fruto dos diferentes atores sociais que representam o conselho. Portanto, o objetivo é buscar entender o papel do conselho enquanto instrumento mediador de disputas sociais.

Buscando alcançar o objetivo proposto, houve alguns direcionamentos no sentido da estrutura organizacional de gestão municipal correspondente à questão da preservação do patrimônio cultural, como também, à estrutura do COPPAM (composição, estrutura de comando, análise das pautas, etc); na condição jurídico-administrativa de inserção do COPPAM na administração municipal enfatizando analisar a atuação, a função e a eficácia de suas ações quais os recursos humanos, materiais e financeiros que estão à disposição do COPPAM para colocar em prática seus objetivos, além das destinações dos mesmos e quais são as ações dirigidas à comunidade como divulgação de resultados de trabalho, programas de Educação Patrimonial, cursos, eventos públicos entre outros.

O objetivo proposto tentou responder a duas questões exploratórias:

1) Em que medida a atuação do COPPAM tem influenciado nos conflitos referentes à preservação do patrimônio? 2) Até que ponto o poder de influência do COPPAM é o resultado da participação mais ampla da sociedade e de uma *publicização* do debate acerca da política de preservação do patrimônio cultural?

A metodologia utilizada nesta pesquisa baseou-se no paradigma da pesquisa qualitativa, que envolve análise documental e entrevista semi-estruturada, por entender que

este tipo de pesquisa, contribui para conhecer aspectos fundamentais para a constituição da comunidade, se aprofundar nas relações tecidas pelos atores sociais que compõem o grupo estudado, os problemas gerados, seus valores e focalizar-se no fenômeno da participação em espaços políticos decisórios, além de verificar como se desenha estrategicamente este mosaico.

De acordo com Vergara (2000:47), este tipo de metodologia seria a mais indicada, pois expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno, estabelecendo correlações entre vários aspectos; procura observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos, sem que o pesquisador interfira neles ou os manipule.

A proposta de estudo se caracteriza ainda como um estudo de caso²¹, uma vez que pretende traçar o histórico e as práticas de gestão do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal (COPPAM), do Município de Campos dos Goytacazes – RJ, objetivando aprofundar o entendimento sobre a realidade em questão. Portanto, um estudo de caso histórico organizacional, visto que o interesse é a análise de uma instituição.

Para atingir os objetivos da pesquisa, foi utilizada uma série de procedimentos metodológicos, descritos abaixo:

A. Pesquisa documental com estudo de textos legais

Foram realizadas pesquisas em arquivos públicos, análises das atas de reuniões do COPPAM e de leis, estatutos e decretos, ou de outros documentos de secretarias ou órgãos da Prefeitura que puderam apresentar dados que vieram subsidiar o estudo em questão. As análises de tais documentos possibilitaram identificar as atribuições legais do colegiado, permitindo relacionar tais atribuições às práticas exercidas. Finalmente, o exame dos

²¹ Neste trabalho, entende-se como “estudo de caso” método de pesquisa onde o foco se concentra na apresentação rigorosa dos dados empíricos. Por isso, requer o uso de uma ampla variedade de evidências advindas de diversas fontes (documentos, registros em arquivos, entrevistas, observação, artefatos físicos, por exemplo). O objetivo é expandir e generalizar teorias, por isso, fazer uma análise “generalizante” e não “particularizante”.

documentos permitiu responder em que medida estavam presentes nas deliberações, resoluções e pareceres do COPPAM os conteúdos que denotam o grau de interferência do conselho no estabelecimento de políticas de preservação do patrimônio cultural municipal.

Com intuito de organizar um quadro conceitual com base em um processo vivido, a pesquisa documental pretendeu recolher dados sobre a data da constituição do conselho, suas composições, funções e o seu funcionamento. Por outro lado, foram também analisados os documentos produzidos por este órgão, tais como: regimento interno, alguns pareceres e indicações.

Esta coleta de dados secundários proporcionou a caracterização do processo de evolução do Conselho (leitura das Leis, decretos e portarias); a sua dinâmica de funcionamento (regimento interno, atas de reuniões); além de acompanhar o planejamento das ações e resultados alcançados (publicações no Diário Oficial do município) e a organização de quadro conceitual com base em um processo vivido, onde os dados foram coletados.

Para a captação do processo decisório através das atas, Fuks e Perissinotto (2004), alertam sobre seus limites e suas vantagens. O limite maior se encontra no fato de as atas serem registros já filtrado das discussões, o que possibilita esconder dados relevantes para a pesquisa, pois nem todos os argumentos podem ser aí encontrados. Contudo, constituem-se numa fonte que, ao lado das observações diretas nas reuniões e entrevistas, permitem ao analista captar o “conselho em ação”, indo além, portanto, de uma análise estática dos processos.

B. Dados primários

Para obtenção de dados primários, que visavam fornecer maior visibilidade aos objetivos priorizados pelo conselho, aos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, à estrutura organizacional, aos resultados alcançados, ao perfil socioeconômico

dos membros; e ainda, traçar seu histórico. Foi utilizado como método a aplicação de entrevistas semi-estruturadas²². As entrevistas foram realizadas com membros do conselho.

As entrevistas permitiram levantar questões relevantes, cujas respostas não se encontram nos documentos disponíveis. Trata-se também de uma técnica que possibilita a obtenção dos dados em profundidade, além de oferecer uma flexibilidade muito maior, posto que o entrevistador pode esclarecer os significados das perguntas e adapta-se mais facilmente às pessoas e às circunstâncias em que se desenvolve a entrevista (MARCONI E LAKATOS, 2005).

As entrevistas semiestruturadas com os membros do conselho foram gravadas no período de dezembro de 2009 a abril de 2010. Após a realização das entrevistas, ocorreu a fase da transcrição. Cabe aqui registrar que uma das maiores dificuldades na realização desta pesquisa foi realizar as entrevistas, não por má vontade dos conselheiros, mas pela paralisação das atividades do Conselho, devido à mudança no organograma municipal, visto que, sem as reuniões, alguns conselheiros (fundamentais para o andamento da pesquisa), que não residiam na cidade²³, não necessitavam comparecer a Campos. Metade dos entrevistados não se encontravam mais na Cidade de Campos, pois residem na Cidade do Rio de Janeiro, e atuam em órgãos que lá se localizam. Isto fez com que eu me deslocasse até o Rio de Janeiro para conseguir estes depoimentos. Mesmo assim, houve várias marcações até a realização dos encontros, em decorrência da falta de tempo dos entrevistados.

Optou-se por fazer seis entrevistas semiestruturadas, no qual, os conselheiros representavam as seguintes instituições:

- Victor Rodrigues Júdice - Representante da comunidade;

²² Segundo Marconi e Lakatos (2005), as entrevistas apresentam algumas vantagens sob outros métodos de coleta, como: poder ser aplicado a todos os segmentos da população, fornecendo uma maior amostragem; permitir avaliação de atitudes, condutas, possibilitando o registro de reações, gestos, entre outros; uma maior precisão na coleta de informações, permitindo que sejam comprovadas, de imediato, as discordâncias e oferecer oportunidade para obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais. A maior desvantagem apontada por Marconi e Lakatos da opção pela desta técnica é a demanda de tempo, apresentando a entrevista uma demanda maior do que as outras técnicas.

²³ Como os representantes dos órgãos estaduais e o representante do órgão federal.

- Sylvia Márcia Paes - Representante da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;
- Silvana Castro - Representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano de Campos (IPPUCAM);
- Álvaro José Cruz Pessanha - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (ex Secretaria de Planejamento);
- Roberto da Luz Gomes - Representante do Instituto Estadual de Patrimônio Cultural (INEPAC);
- Manoel Vieira Gomes Júnior - Representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Com base no resultado da transcrição, foi elaborado o agrupamento dos dados e das principais variáveis por categoria para possível identificação de padrões de respostas entre os diferentes entrevistados. Para maior efeito, houve uma construção de tabelas analíticas para facilitar a organização das informações e, novamente, ocorreu análise para se identificar a existência de padrões comuns de respostas presentes ou não. Todo este processo teve por objetivo comparar os discursos dos diferentes membros do COPPAM, como também, complementar dados e fatos relevantes no contexto da atuação do Conselho.

Outra grande dificuldade a ser destacada foi a inacessibilidade a algumas informações. Um exemplo foram os próprios processos analisados pelo COPPAM, requeridos por diversas vezes pelo pesquisador, mas nunca acessíveis. Por diversas vezes, foi alegado o próprio desconhecimento do local de guarda dos processos. Este fato levou consequentemente a pesquisar os documentos que estavam mais acessíveis, que foram as atas, mesmo assim, algumas conseguidas através de contatos informais, pois grande parte que estava digitalizada concentrava-se em mãos da antiga secretária que prestava serviços ao conselho, e a legislação referente ao órgão.

Este tipo de dificuldade inicia-se já na própria estrutura, visto que o município não dispõe de um aparato de registro da documentação proveniente da administração pública, embora tenha um arquivo público municipal. Destarte, estes exemplos tornam-se rotineiros

para os pesquisadores que necessitam de informações referentes à gestão pública municipal em Campos dos Goytacazes. Estas limitações enfrentadas contrariam incisivamente os princípios democráticos constitucionais da administração pública.

3.2. O Município de Campos dos Goytacazes

3.2.1. Aspectos histórico-econômicos e o seu Patrimônio Cultural

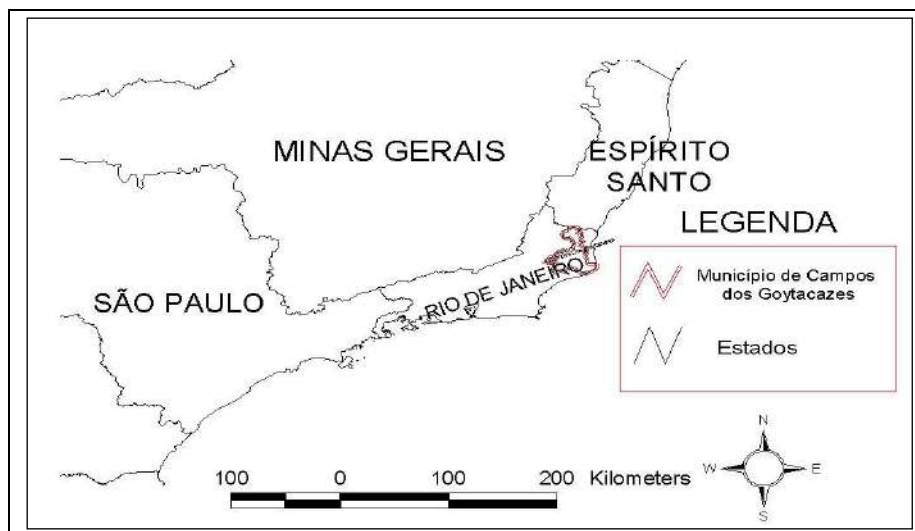
O município de Campos dos Goytacazes localiza-se no norte do Estado do Rio de Janeiro, fronteiro com o Estado do Espírito Santo (Figura 1), distando cerca de 276 Km do município do Rio de Janeiro – Capital do Estado. Dentro do Estado do Rio de Janeiro, o município localiza-se na Região Norte, sendo o maior em extensão²⁴ territorial do Estado, possuindo uma área 4.040,6 km² (quilômetros quadrados).

Para acessar o município, a principal via é a BR-101, que liga o sul ao norte do Estado do Rio de Janeiro, além da BR-356, que liga os municípios de Minas Gerais ao município fluminense de São João da Barra, passando por Campos dos Goytacazes.

A população total está estimada em torno de 426²⁵ mil habitantes, sendo que aproximadamente 382 mil habitantes residem na área urbana, e, distribuídos pelos 15 distritos rurais, encontram-se aproximadamente 43.790 habitantes.

²⁴ Possui uma área total de 4.040,6 km² (quilômetros quadrados), o que corresponde a 41,4% da área da Região Norte Fluminense.

²⁵ População Residente (pessoas): Contagem Populacional 2007 (IBGE). Site <http://www.ibge.gov.br/>, acesso em 13/08/09.



Mapa 3 – Localização do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

A ocupação territorial do município de Campos, desenvolveu-se segundo o processo econômico direcionado pela atividade pecuária seguida pela açucareira. Devido às necessidades agrícolas impostas, o núcleo urbano foi implantado às margens do rio Paraíba do Sul²⁶.

Este rio desempenhou um importante papel na história da região, antes mesmo da colonização. Em seu curso, ofereceu água e alimento para as populações indígenas, permitindo sua fixação nesta região. Posteriormente, proporcionou lugar seguro aos colonizadores que aqui implantaram suas vilas e cidades. Favoreceu a navegação – mesmo não sendo propício à navegação de grande porte, servia para pequenas embarcações que se dirigiam ao interior. Também fornecia irrigação para as plantações e água para o gado e para a população. Tendo isso em vista, pode-se afirmar que o rio foi um importante fator que influenciou a configuração sócio-espacial da região. Atualmente, o rio encontra-se bastante degradado, devido à existência de inúmeros centros urbanos ao longo de seu percurso. Traz ainda consigo a poluição industrial e doméstica desde o estado de São Paulo. O desmatamento e a ocupação de suas margens também acarretam o assoreamento.

²⁶ O Rio Paraíba do Sul corta os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, quando atravessa a cidade de Campos dos Goytacazes.

O período de colonização do território, a partir da fundação da Capitania de São Tomé, ficou sob a responsabilidade de Pero Góes de Silveira. Porém, os conflitos com as tribos indígenas foram violentos e freqüentes, o que dificultou as primeiras tentativas de implantação de vilas coloniais.

Baseada na concentração de terras e do poder local nas mãos de um pequeno grupo de usineiros, principalmente a partir da chegada da máquina nos engenhos, a atividade canavieira se estabeleceu como principal suporte da economia regional e promotora de extensos espaços vazios.

Conforme aponta Faria (2004 *apud* Costa e Alves 2005), essa ocupação originalmente, veio da baixada, ou seja, do litoral para o interior, de Farol de São Tomé em direção ao rio Paraíba do Sul. Nesse interior, foram instalados os engenhos, pois o tipo de solo era favorável à plantação da cana-de-açúcar. Desde o início do “Ciclo do Açúcar” e por toda a época dos engenhos até a instalação das usinas a vapor, a vila permanece quase estacionária por quase 130 anos.

A atividade açucareira se consolidou no século XVIII, dando início a um processo que, já em meados do século XIX, transforma a cidade em núcleo de movimentação econômica e social, impondo melhorias urbanas quanto a sistemas de saneamento, principal problema ambiental enfrentado, e ordenamento espacial através de implantação de melhores sistemas de circulação, como hidrovias, estradas e ferrovias.

Todos os recursos e serviços foram direcionados para o núcleo urbano da sede municipal, não fixando pessoas nem estruturas no interior, o que hoje se configura em uma paisagem degradada do ponto de vista ambiental e descaracterizada do ponto de vista cultural. Tal fato se deve ao declínio, ao longo do século XX, da produção canavieira na desvalorização cultural da população local.

Faria (2005) afirma que, durante o século XX, o município viveu um intenso processo de urbanização, devendo-se, em grande parte, pela expulsão dos menos favorecidos das áreas centrais, em nome do higienismo e do progresso das elites e pela própria pauperização da cidade vivida a partir dos anos de 1960, com a decadência do setor sucroalcooleiro, provocando uma migração dos trabalhadores neste setor do campo para a

cidade, favorecendo o surgimento de uma periferia recente e de um adensamento nas favelas da cidade.

O processo de verticalização urbana, fruto da pressão imobiliária, é notável na cidade, principalmente nos bairros nobres. Nestes, encontram-se grande parte dos bens patrimoniais de valor cultural, que acabam sofrendo, não só o abandono por parte do poder público, como por seus próprios donos, pois a mentalidade reinante é que passa ser dever do Estado cuidar da manutenção do bem preservado, demonstrando a dificuldade absoluta em distinguir o interesse público do privado, sobretudo para os bens tombados.

Além disso, a construção destes “espigões” em bairros notadamente de arquiteturas familiares promove a perda de privacidade dos moradores, causando o aumento de ruído pelo crescente do número de veículos e de pessoas no seu entorno e ocasionando na descaracterização de toda a área, levando consigo a memória coletiva da sociedade campista. Conforme comenta Souza sobre a verticalização:

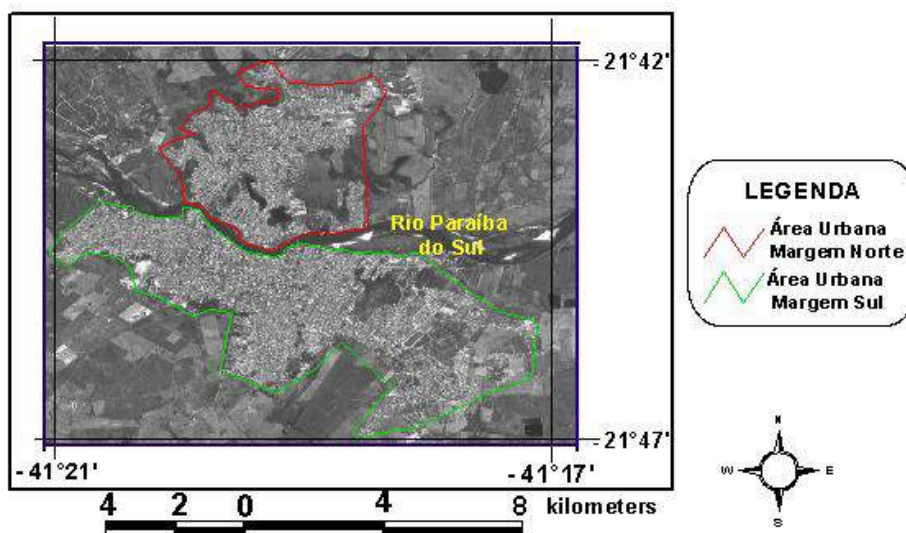
A cidade de Campos passa, nos últimos 10 anos, um processo de verticalização profunda e acelerada. A construção de domicílios plurifamiliares, antes restrito a prédios de 03 ou 04 andares, foi substituída por construções altíssimas, que chegam a 10 ou 12 andares, normalmente feitas em áreas de baixa densidade populacional e tipicamente residencial, mudando radicalmente a paisagem urbana de bairros nobres e valorizados da cidade (Pelinca, Alberto Torres e Jardim do Liceu) e trazendo para estas áreas problemas inerentes a este processo [...] (SOUZA, 2009:128)

A região passa hoje por um procedimento de recuperação incitado pelos novos investimentos que têm elevado uma relativa modernização do setor, associado à valorização do preço do álcool. Isto, somado à descoberta e exploração de petróleo e gás natural na bacia de Campos, vem inaugurando uma nova perspectiva para a economia regional, além do crescimento da receita, via pagamento de royalties.

Campos dos Goytacazes é uma cidade com as virtudes de inúmeras fontes de oportunidades e de condições de progresso, em diversas atividades setoriais, desde as do setor primário até o setor terciário, perpassando pelos pólos universitários e pelo petróleo, combustível que sustenta não só a condição de vida de diversos municípios, mas também da Administração Pública municipal que, por sua vez, recebe uma arrecadação ímpar com os

chamados *royalties* da exploração do petróleo, sem prejuízo de suas atividades econômicas locais, principalmente no setor sucroalcooleiro. Como aponta Piquet (2003), a imagem que se projeta em diversos cantos da região, senão em nível nacional, é da existência de um oásis de prosperidade econômica que motiva diversas pessoas a um êxodo regional rumo a uma cidade que, se por um lado guarda oportunidades nos setores petrolíferos, de construção civil, serviços e formações acadêmicas das mais diversas, por outro, guarda uma relação de periferização que vem crescendo nos últimos anos.

O 1º Distrito ou área central de Campos dos Goytacazes (Mapa 4), conta atualmente, segundo dados do Censo 2000 do IBGE, com aproximadamente 77 bairros, somando 364.177 habitantes residentes e 137.823 domicílios.



Mapa 4 - Imagem SPOT (1999) da área urbana de Campos dos Goytacazes.

A Cidade de Campos dos Goytacazes possui um vasto acervo de bens histórico-culturais, estes representados tanto pelos bens tangíveis, como intangíveis. Fazendo alusão especificamente ao patrimônio arquitetônico, Teixeira (2008) aponta que Campos pode ser considerada um verdadeiro museu a céu aberto, devido seu vasto acervo de estilos arquitetônicos, dos quais encontram-se: barroco, colonial (religiosa e conjuntos rurais), neoclássico, *art nouveau* e *art déco*.

Dentre esses bens patrimoniais, cinco são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

- Capela de Nossa Senhora do Rosário
- Solar da Baronesa de Muriaé
- Solar de Santo Antônio
- Solar dos Airizes
- Solar e Capela do Engenho do Colégio

Desses seis bens patrimoniais, apenas o Solar de Santo Antônio, hoje abrigando o Asilo do Carmo, localiza-se na área urbana.

Este patrimônio arquitetônico privilegiado resulta da colonização européia somada às riquezas provenientes da economia do açúcar. Na região, existem vários solares, praças, prédios históricos, largos, jardins e monumentos. Mas o estilo que mais se destaca na cidade é o eclético. Campos detém o segundo conjunto urbano de arquitetura eclética no Brasil, concentrado na sua área central e espalhada pelos seus bairros.

O ecletismo é uma mistura de referências arquitetônicas numa mesma edificação, e um movimento iniciado no século XIX. Ele está muito presente na arquitetura urbana erguida entre o século XIX e XX.

Existem outros nove bens, tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC:

- Solar do Barão da Lagoa Dourada
- Serra do Mar/Mata Atlântica
- Canal Campos-Macaé e Córrego do Cula
- Córrego Estadual Nilo Peçanha
- Coreto na Praça Barão do Rio Branco
- Hotel Amazonas
- Hotel Gaspar

- Lira de Apolo
- Solar do Visconde de Araruama

Dos nove bens patrimoniais, oito deles estão em processo de Tombamento provisório. Apenas o Solar do Barão da Lagoa Dourada, que, desde 13.12.1884, funciona como o colégio Liceu de Humanidades de Campos, está com Tombamento definitivo (desde 1988).

Apesar de serem estes os bens tombados pelos órgãos Federal e Estadual, encontram-se muitas outras expressões culturais no município, como as danças típicas, como o Jongo e a Mana-Chica; as festas tradicionais, como a de Santo Amaro; a Cavalhada; a sela campista, que resistem à modernidade; as bandas civis centenárias, que atravessam o tempo, entre outros.

Todos os elementos culturais que aqui ocorrem são reflexos da sociedade, integrantes do Patrimônio Cultural, e são expoentes da identidade dos habitantes da região, que remetem a um passado que não é apenas dos indivíduos. Remetem a uma memória e identidades coletivas que denotam às pessoas um algo em comum, que devem conhecer e recriar constantemente e isso, conseqüentemente, as une.

O Conselho de Preservação destes bens²⁷ tornou-se mais do que necessário, frente à perda da história local, pois a proteção dos bens culturais tem como objetivo, sobretudo, garantir a identidade cultural da sociedade, visto que, uma vez prejudicadas expressivas manifestações arquitetônicas e paisagísticas, os cidadãos acabam perdendo os referenciais que permitem sua identificação com a cidade em que vivem, em especial quando tecidos antigos são arrasados e novos objetos urbanos passam a compor a paisagem.

²⁷ A referência ao englobamento dos bens se faz necessária, visto que consta na Lei Municipal 7.527/03 que o tombamento do patrimônio cultural pelo município (englobando todas as categorias postas acima), se dará através do COPPAM, mesmo este possuindo exclusividade dos bens arquitetônicos em sua nomenclatura.

3.2.2. Panorama Político Campista

O contexto político da cidade contribui para a compreensão da dinâmica do Conselho, uma vez que ele, mesmo como órgão com poder deliberativo, depende do poder executivo da esfera municipal. O COPPAM surge na administração do então prefeito Arnaldo França Vianna, que assume a prefeitura quando o prefeito Anthony Matheus Garotinho decide candidatar-se a governador do Estado.

Em 2000, Arnaldo França Vianna, candidato do PDT à prefeitura de Campos, vence as eleições em primeiro turno, apoiado por Anthony Matheus Garotinho, ex-prefeito de Campos dos Goytacazes, marcado por uma política assistencialista, considerada como “neopopulista”. Ele assume a prefeitura em 1998, proporcionando continuidade à política neopopulista do ex-prefeito. Aos poucos, vai tomando o espaço deixado pelo ex-governador do Estado, que prometeu um olhar especial para a região Norte-Fluminense, mas, ao contrário, muito pouco foi feito em sua gestão na região.

Uma das características mais marcantes do governo de Arnaldo Vianna são os enormes gastos com shows e festas populares, promovendo eventos populares milionários em Farol de São Tomé, único balneário do litoral campista, para os quais são canalizadas grandes somas dos recursos provenientes do pagamento dos royalties, que atuam no sentido de enaltecer a imagem do prefeito, e reforçando as mesmas práticas “neopopulistas” inauguradas com Antony Garotinho no município. De acordo com o Tribunal de Contas do Estado, no Processo nº 200.627-4/02, que identificou irregularidades nas contratações de artistas no período entre 01 de julho de 2001 e 31 de fevereiro de 2002, foram gastos mais de R\$ 38,2 milhões com “shows” populares (PANTOJA, Silvia & PESSANHA, 2005).

Em meados de 2003, período de estabelecimento do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos, Arnaldo Vianna inicia desavenças políticas com o antigo prefeito, rompendo seus laços políticos. Contudo, não rompe com a escola política do ex-prefeito, dando continuidade à política de “pão e circo”, apoiado pelos crescentes recursos advindos do pagamento dos royalties.

As eleições de ambos os candidatos (tanto de Arnaldo Vianna, como de Anthony Garotinho) foram marcadas por inúmeras denúncias de abusos e irregularidades, que perduraram durante o mandato. Dentre elas estavam o abuso da máquina administrativa, utilização de recursos públicos e implementação de programas assistenciais para beneficiar seus candidatos, improbidade administrativa, contratação de 25 mil funcionários da prefeitura em período pré eleitoral, contratação de shows milionários sem licitações para promover candidatos e elevada verba de campanha do PMDB sem origem comprovada.

As acusações políticas envolvendo os candidatos na campanha eleitoral de 2004 levaram á cassação dos mesmos, inviabilizando a candidatura do prefeito eleito em 2005 e decretando a cassação dos direitos políticos, por três anos, de Arnaldo Vianna, Anthony Garotinho e Rosinha Garotinho. Este fato fez com que acontecessem novas eleições para Prefeitura de Campos, assumindo o presidente da Câmara dos Vereadores, Alexandre Mocaiber, provisoriamente como Prefeito do município.

As novas eleições aconteceram no ano de 2006, e quem saiu vitorioso nas disputas eleitorais foi o prefeito provisório, que também se candidatou e somente continuou a política assistencialista e populista consolidada na década de 90 no município (PANTOJA, Silvia & PESSANHA, 2005).

É este mar de acusações e escândalos políticos que rodeia o Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos. Campos apresenta-se como uma cidade que não expressa a mínima vocação de políticas culturais solidificadas (marcadas principalmente por “shows” populares, que não devem ser considerado como política cultural), e que possui pequena aptidão na preservação de seu Patrimônio Cultural, apesar de apresentar um vasto acervo.

Como esperar que um Conselho de Preservação de Patrimônio Cultural, que existe há menos de 10 anos, em um panorama político de aproveitamento da máquina pública e de pouco incentivo às políticas culturais locais, possa conquistar grandes resultados? Apesar da conjuntura exposta, há as ações do Conselho e resultados a serem apontados.

3.3. O Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos

3.3.1. Histórico do COPPAM

A criação de Conselhos Gestores Municipais, em Campos dos Goytacazes, está associada aos princípios que devem nortear a Administração Pública, previstos na Lei Orgânica Municipal de 28 de março de 1990, descrita como competência do município no Art. 4º “atendidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população”. A participação popular está descrita em seu Art. 173º, “É garantida a participação popular, através de entidades representativas, nas fases de elaboração e implementação do Plano Diretor, em Conselho Municipal a ser definido em lei”.

Aristides Arthur Soffiati Netto, professor da UFF, através de uma conversa pessoal afirmou que a criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico em Campos passou basicamente por três momentos: 1) representação ao Ministério Público, que instaurou o inquérito civil público número 162/99; 2) comissão para criação do Conselho; 3) funcionamento do COPPAM. O professor Aristides Arthur Soffiati Netto foi um dos participantes do primeiro momento, juntamente com outras pessoas que se preocupavam com a questão da preservação do patrimônio cultural na cidade, como Leonardo Silva, Simonne Teixeira, Sylvia Paes e Tereza Peixoto.

Esse primeiro momento iniciou-se pelo descontentamento desse grupo, majoritariamente formado por intelectuais, com a política de preservação que ocorria na cidade. A envergadura deste processo concentra-se quando o engenheiro Victor Júdice, depois de formado, retorna à cidade, percebe que um casarão de estilo arquitetônico eclético, do século XIX, que se localizava na Rua Formosa, quase em frente ao seu domicílio, está para ser demolido. A demolição ocorreria visando à construção de um prédio de 20 andares.

Em entrevista, Júdice alega que aquele casarão lhe fazia lembrar toda a sua infância e o remetia a um sentimento de pertencimento ao local, motivando-o a tentar algo contra a demolição. Júdice então procurou o professor Aristides Arthur Soffiati Netto, que o incentivou a procurar o MP, pois o Plano Diretor de 1991 previa a instituição de um grupo executivo que será chamado neste trabalho de Comitê de Preservação do Patrimônio - CPP, constituído de 07 (sete) membros, neste momento ainda sem definição institucional, que seria instituído pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de cuidar dos projetos de preservação do patrimônio cultural.

Como divulgado anteriormente, a CF/88 determina a obrigatoriedade do Plano Diretor para as cidades com mais de 20 mil habitantes e, mesmo com essa obrigatoriedade, é com o Estatuto da Cidade que o Plano Diretor ganha força prática como o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Campos não rompe com o modelo brasileiro, e é através do Plano Diretor de 1991 que ocorre a tentativa mais consistente de solidificação da política de preservação dos bens culturais locais no município. A lei nº 5.251, que estabelece o plano diretor de 1991 (Anexo 1), fornece diretrizes para uma política municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural – nos artigos 28º, 29º e 30º. No Art. 28º está previsto:

“Art.28º- A valorização das áreas históricas das cidades, será alcançada mediante incentivos à preservação e recuperação das edificações nelas situadas, de modo a salvaguardar suas características históricas, arquitetônicas e ambientais”.

O documento entregue por Júdice, composto de um histórico e argumentos consistentes, exigia medidas emergenciais do MP visando ao acionamento do Conselho de Preservação, dado que considerava que o patrimônio arquitetônico estava sofrendo grande ameaça, principalmente devido à intensa pressão imobiliária, que acabou estabelecendo um vivo processo de verticalização na cidade. Este processo como exposto anteriormente dá-se em uma área específica da cidade, principalmente, onde se localiza grande parte do acervo do patrimônio cultural campista.

A equipe representada pelo prefeito Arnaldo Viana (1998-2005), é convocada pelo MP e obrigada a assinar um ajustamento de conduta (Anexo 2) em 2002²⁸, criando o CPP, composto por seis membros, constituindo-se de:

Três representantes do Executivo Municipal:

- Presidente do IPPUCAM;
- Diretora do Museu de Campos dos Goytacazes/RJ;
- Procurador Geral do Município;

Dois representantes dos órgãos estaduais:

- Secretaria de Planejamento do Estado
- Instituto Estadual do Patrimônio Cultural,

E um representante da comunidade, apesar de estarem previstos dois, conforme disposto no Plano Diretor de 1991²⁹. Sylvia Paes, nesse momento diretora do museu e que posteriormente passou a integrar o COPPAM como Conselheira representante do poder executivo municipal, em entrevista, afirma que, como o CPP se estabeleceu a partir do MP através de um Ajustamento de Conduta, o PD/91 foi apenas um orientador das ações. Portanto, naquele momento, não foi possível colocar em prática *stricto sensu* o que estava previsto no PD/91.

O CPP foi formado a partir da designação da própria Prefeitura e vigorou até o ano de 2003. Em 19 de dezembro de 2003, a lei municipal nº 7.527/2003 (Anexo 3), institui a preservação, conservação e revitalização do patrimônio cultural e natural do município de Campos dos Goytacazes e cria o COPPAM, em substituição ao CPP, que passa a contar com 12 membros que, de acordo com o Art. 3º do decreto 73/2004, teriam mandato com

²⁸ Em 2002, através da portaria 626, é nomeado o referido grupo, que inicia um trabalho de conscientização e preservação do patrimônio municipal, de acordo com os artigos 51 e 52 do plano diretor vigente.

²⁹ Título III – Da política urbana e de controle do uso do solo. Capítulo II – Da Estrutura interna da cidade e do direcionamento de sua ocupação. Seção I – Das áreas de preservação do patrimônio cultural. Parágrafo único.

vigência de 4 (quatro) anos. O Parágrafo Único do Art. 5º da referida Lei, exhibe a composição do Conselho por representação, este dividido em seis membros do Executivo Municipal; dois de Órgãos Estaduais; um (01) do Órgão Federal; e três da comunidade local, sendo estes:

I – Representantes do Executivo Municipal:

- a. Secretaria de Planejamento;*
- b. Secretaria de Obras e Urbanismo;*
- c. Secretaria de Defesa Civil;*
- d. Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;*
- e. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Campos (IPPUCAM);*
- f. Procuradoria Geral do Município.*

II – Representantes de Órgãos Estaduais:

- a. Secretaria de Desenvolvimento Econômico*
- b. Instituto Estadual de Patrimônio Cultural (INEPAC).*

III – Representante de Órgão Federal:

- a. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).*

IV – Comunidade Local:

- a. Três Membros.³⁰*

Percebe-se, com o exposto, que o Conselho possui o caráter não paritário, apontado por alguns dos especialistas³¹ em capítulo anterior, como um dos principais problemas na atuação dos Conselhos Gestores Municipais, devido ao aumento da dificuldade em

³⁰ A legislação não define quais seriam as representações: tais como membro de universidade, ONGs, Associações de Bairros, etc.

³¹ Albuquerque (2006), Carvalho (2008), Gohn (2008).

reconhecer a validade dos diversos interesses, saberes e opiniões dos participantes. Quando estabelecida a paridade, o Conselho ganha através da melhora nas diretrizes das ações do governo para a satisfação das demandas sociais (ALBUQUERQUE, 2006).

Reforçando o objetivo da criação dos Conselhos, visto em capítulos anteriores, este se configura no desenvolvimento de um trabalho integrado entre a sociedade civil e o poder público, permitindo aos cidadãos sua integração na cogestão administrativa (AZEVEDO e BOTELHO, 2005). Nesse sentido, garantir a paridade nos Conselhos torna-se fundamental, pois facilita a possível validade dos diversos interesses, saberes e opiniões dos participantes, como baliza Carvalho (1998). Portanto, os Conselhos que se apresentam como não paritários estão em desvantagem para alcançar o objetivo de criação abordado.

Outro ponto de destaque no COPPAM é quanto à ocupação dos membros. Consta, em ofício³², que os membros nomeados pela portaria nº 1696/2008, republicada em 27 de junho de 2008, que compunham o COPPAM até a data exposta, divididos por ocupação somavam um total de, 3 (três) advogados, 7 (sete) arquitetos, 1(um) engenheiro e 1 (uma) historiadora. Nota-se que falta ao COPPAM uma maior diversidade na composição de seus membros. Isto pode ser justificado pela nomeação dos membros ter ocorrido por privilegiar “notório saber” no campo de preservação do patrimônio cultural. Como visto em exemplos anteriores, em geral, os Conselhos de Preservação de Patrimônio são preenchidos com representantes que possuem “conhecimento notório” sobre a temática. Entretanto, como foi averiguado através das entrevistas, metade dos entrevistados³³ alegaram nunca ter atuado na área de preservação do patrimônio cultural.

Em nosso juízo, caso o quadro de conselheiros do COPPAM fosse composto por um perfil multidisciplinar maior, poderia auxiliar na ampliação da própria atuação do Conselho, além de garantir também o aumento do seu campo de visão, visto que, quando ocorre inserção de profissionais de outras áreas, estes podem garantir posicionamentos diferenciados.

³² Ofício nº 139/08, em resposta ao ofício nº 2619/2008.

³³ Reforçando que dentre os entrevistados encontravam-se os representantes dos órgãos Federal e Estadual de preservação.

3.3.2. Principais Funções do Conselho

Segundo o Art. 5º da Lei Municipal 7.527/03, o COPPAM possui como função ser um órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controle Geral³⁴. Sua finalidade é auxiliar no desenvolvimento da política cultural do município, através da preservação dos seus bens culturais.

Como foi visto no capítulo 1, as principais atribuições dos Conselhos de Preservação Municipais são inventariar e tombam os bens culturais de valor municipal, fiscalizar a utilização dos bens tombados, e formular e fazer cumprir diretrizes da política de preservação para atingir o objetivo de criar formas através das quais o poder público partilhe com a sociedade civil as decisões e as responsabilidades sobre o patrimônio local.

Legalmente, o COPPAM segue esta lista de atribuições, publicada no Art. 6º de sua Lei de criação e reforçada na Lei de Regimento Interno (Anexo 4) do Órgão, que estabelece ainda as atribuições dos conselheiros, bem como do presidente do Conselho, ressaltando a importância da apresentação de relatórios, pareceres e licenças relacionadas principalmente a ações de tombamento ou destombamento de bens.

O Art. 226º do Plano Diretor de 2007 substancia as funções que cabem ao Conselho, sintetizadas em realizar obras de recuperação de bens; embargar obras sem autorização; cassar alvará de obras sem licença; impedir a expedição ou renovação de atividades que possam ferir a integridade de bens com valor cultural para o município, além de emitir licenças para a imóveis situados no entorno do bem ou que possam repercutir de alguma forma na segurança, na ambiência ou na visibilidade do bem tombado.

Toda a legislação apresentada fornece subsídios para analisar as principais ações deliberadas pelo Conselho, além de ajudar a entender melhor como se dava a dinâmica entre os atores que compunham o órgão em questão.

³⁴ Durante o período de investigação da pesquisa, pois a partir de 2010, quando se dá a posse dos novos membros, este passa a integrar a Secretaria de Cultura do Município de Campos.

3.3.3. Organização e Estrutura do COPPAM

A intenção, nesta seção, é apresentar as características referentes à estrutura e ao funcionamento do COPPAM e a posição desse Conselho no contexto da gestão pública municipal para que possa contribuir para responder às questões que balizaram esta pesquisa, auxiliando a compreensão através de uma visão interna da construção do COPPAM pelos “novos atores políticos” que compõem este espaço democrático de participação e controle social, buscando com isso a avaliação do grau de envolvimento dos conselheiros com a prática da preservação e com o próprio Conselho.

Como foi afirmado acima, os indivíduos que estavam incumbidos de movimentar o COPPAM no período de 2004-2008³⁵ somavam um total de doze³⁶ e representava cada qual uma entidade. O Decreto 73, de 10 de Março de 2004, institui em seu Art. 3º que os conselheiros terão mandato com vigência de 4 anos. Percebe-se que o Conselho não se distancia da operacionalização do ordenamento jurídico da maioria dos Conselhos Gestores Municipais, como foi apresentado no primeiro capítulo do presente trabalho. Esta forma de estrutura tem sido revista, pois ela está acoplada às eleições municipais. Como afirma Gohn (2000), alguns analistas têm sugerido que a renovação do mandato dos conselheiros seja parcial, para não coincidir com o mandato dos dirigentes e alcaides municipais, desacoplada dos períodos dos mandatos eleitorais.

Quanto às reuniões do Conselho, estas aconteciam ordinariamente uma (01) vez por semana, podendo ser convocado extraordinariamente quando necessário, iniciando sempre com a leitura e a votação da ata da reunião anterior e leitura da correspondência pertinente. Ou seja, a frequência das reuniões do COPPAM vão muito além da grande parte dos Conselhos de Preservação Municipal existentes no Brasil, que possuem uma frequência

³⁵ Como foi exposto anteriormente, no final de 2008 o Conselho ficou paralisado, com a troca da gestão do Executivo Municipal.

³⁶ A partir da Portaria N°263/2009, de 10 de setembro de 2009, a prefeita de Campos, altera a composição do COPPAM, e este passa a ser composto de 14 membros. Os novos representantes foram empossados no dia 14 de junho de 2010, aumentando o número de representantes da sociedade civil. Este passou a ser composto por 4 (quatro) membros. Mesmo com este aumento ainda não há uma paridade entre os representantes.

bimestral ou trimestral. Nesse sentido, o COPPAM é bem peculiar, pois entre as opções da pesquisa do IBGE, nem se encontra a regularização da frequência que possui o Conselho de Campos. Apesar disso, alguns conselheiros ainda alegavam ser pequeno o tempo de reunião, justificando-se através do volume de trabalho.

No regimento interno do Conselho não existe, especificamente, algo sobre o funcionamento das reuniões, em termos se aberta ou não a membros ouvintes. Entretanto, no Título III, Art. 7º, § 2º do Regimento, encontra-se que qualquer pessoa presente terá direito a voz, desde que apresentada por conselheiro e aprovado pela plenária.

Conforme as entrevistas semi-estruturadas com seis representantes do COPPAM, foi possível verificar que a participação de pessoas extra Conselho ocorria, desde que marcada com antecedência, em virtude de trabalho de campo e vistorias dos membros pela cidade. Entretanto, a análise das atas confirmou a pequena presença de cidadãos de Campos nas reuniões, confirmando a baixa participação da população. Isto pode se justificar devido à pouca divulgação das atividades (ou das competências) do Conselho e de suas ações. Contudo, convém reforçar que a pauta faz diferença no aumento do número da participação da sociedade, visto que isto acontece de acordo com a temática. Um exemplo foi posto por Manoel Vieira. Perguntado sobre o assunto, apontou um episódio no qual ocorreu uma mudança de algumas estátuas de um lugar, entrando a discussão em pauta. Sobre o ocorrido afirma, “a reunião encheu, nunca vi tanta gente de fora do COPPAM, nunca vi tanta gente aguerrida, no sentido de tentar lutar por alguma posição que ela defendesse”.

Consta no regimento interno do Conselho que perderia o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltasse a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, no período de um ano.

De acordo com as atas analisadas, os temas mais comuns a serem deliberados pelo COPPAM foram: a permissão de demolições, a isenção de IPTU para imóveis tombados, a liberação do uso dos espaços públicos (praças, calçadão) para eventos organizados pela sociedade e o tombamento.

3.3.4. Análise das Pautas das Reuniões

A identificação de como eram estruturadas as pautas das reuniões do COPPAM foi feita a partir dos relatos dos conselheiros e análise das atas. Analisar como são construídas as reuniões requer que se investigue também os diferentes momentos que as compõem como, o início, a pauta, o intervalo e o fechamento, e como esses momentos se relacionam formando o todo que é a reunião. Sendo assim, considerar quem coordena a reunião, como são definidos seus pontos de pauta e até mesmo a própria discussão que se realiza faz parte da análise das reuniões e das múltiplas dimensões que podem ser vistas nas mesmas.

Esta análise faz-se fundamental, visto que, através das pautas, o grupo define as questões que podem e devem ser discutidas e cria determinadas questões como problemas. Além disso, ela orienta a forma e o conteúdo da reunião, estabelecendo momentos de dispersão e concentração. A pauta se caracteriza por uma negociação constante, em que alguns pontos que não estavam presentes podem ser incluídos durante a reunião.

A coordenação constitui-se daqueles que preparam a pauta, organizando e utilizando de regras para conduzir as reuniões. Para isso, ela lança mão de uma série de mecanismos, como disciplinar o tempo, controle das etapas da reunião, controle da ordem das falas. Todas essas questões permitem diferenciar aqueles que coordenam dos demais participantes da reunião.

Observa-se que quem possui a responsabilidade pela elaboração das pautas que orientavam as reuniões do COPPAM era a Presidência, e redigida por uma secretária vinculada à Secretaria de Planejamento, cedida para trabalhar durante as reuniões do Conselho. De acordo com um conselheiro entrevistado, este compromisso da Presidenta com as pautas deve-se ao fato da mesma ser Secretária de Planejamento e, portanto, mais habituada ao trabalho. A Conselheira Sylvia Paes afirma:

A pauta era sempre preparada pela secretária e pela Presidenta do Conselho, porque tudo chegava na Secretaria de Planejamento, então ela que

sabia o número dos processo, e ela já levantava o que era necessário para reunião, no caso o trabalho da ANFEA e ela deixava tudo preparado.

De acordo com a Conselheira e presidenta do COPPAM, Silvana Castro, as análises dos processos e o atendimento aos proprietários aconteciam toda semana, salvo algum dia em que houvesse trabalho de campo. A maior parte do tempo das reuniões debatia-se a respeito dos processos encaminhados ao Conselho. O conselheiro Roberto da Luz, comentando sobre a dinâmica da reunião, afirma:

[...] A discussão em cima desses processos tomavam o tempo todo da reunião, aí chegava no final, aquilo tudo como propostas de atuação, de como atuar, de como fazer, era atropelado por isso, aí não sobrava tempo pra colocar, pra discutir, 'aí não, a gente discute na reunião que vem!'. Então esses assuntos eram sempre como que jogados para final, e o próprio tempo do processo acabava fazendo com que não tivesse tempo para ir em cima disso [...]

Esta realidade se confirma na análise das atas, visto que grande parte das reuniões estava destinada à análise dos processos. Percebe-se que as atividades elaboradas pelos membros do COPPAM se assemelham aos da Secretaria de Obras, ou seja, o que realmente deveria ser a atribuição do Conselho era minimizado. No caso, não que o Conselho não cumprisse seu dever, mas uma grande reclamação dos conselheiros foi em relação a uma não sistematização dos critérios de proteção dos bens.

De acordo com o conselheiro Victor Júdice, a construção da pauta fornecia base para um rápido andamento; entretanto, aponta que isso também é influenciado devido o Conselho ter que apresentar respostas rápidas à Secretaria de Obras. Segundo ele:

A pauta em si, da parte burocrática, ela andava, andava muito, porque a gente discutia, (...) como que o próprio pedido que chegava, os ofícios, os processos da secretaria de obras, tinha que dar andamento, por que aí lá na secretaria de obras dava carga, 'enviado para o COPPAM para análise', então estava lá escrito a data que entrou, então, se o COPPAM não desse análise, ia estar lá constando que o COPPAM levou, um dia, dois, três, meses, entendeu? Aí o que acontecia, a presidente do Conselho queria andar rápido com isso, aí a gente discutia [...]

As entrevistas expõem ainda a dificuldade em estabelecer critérios únicos na hora da análise de alguns imóveis, o que aparentemente se apresenta como um das grandes dificuldades do Conselho. A quebra de parâmetros de um Conselho pode levar ao descrédito do órgão, devido ao questionamento de suas decisões. Como abordado anteriormente, a legitimidade dos Conselhos depende em grande parte de sua forma de atuação. Sobre o assunto Victor Júdice afirma:

[...] então era uma coisa que eu que tinha que esclarecer e lembrar fulano ‘olha na reunião do mês passado, ou de dez meses atrás, teve imóvel em tal situação no qual foi dado uma solução, vocês agora querem dar essa’.

As análises dos processos, vistas por alguns conselheiros como problemática, configurou-se como uma sobrecarga do Conselho e até trabalho que não dizia respeito à função do mesmo. Esta sobrecarga ocorria em parte devido aos órgãos responsáveis por este trabalho não estarem cumprindo com o seu dever, passando-os para o COPPAM. Isto fazia com que o COPPAM elaborasse tarefas que não eram função do Conselho. As atribuições do COPPAM, como frisado anteriormente, presentes tanto na Lei 7.527/03, como em seu regimento interno, não condiz com as ações que foram colocadas pelos conselheiros em algumas entrevistas. Manoel Vieira alega que um desses órgãos é o IPPUCAM, e afirma:

O IPPUCAM, na verdade, é o órgão do poder executivo que vai acatar, as deliberações do COPPAM, e executar; que vai fazer as coisas deliberadas acontecerem; só que esse órgão sempre foi sucateado dentro da administração municipal, tanto é que não existe um local para o IPPUCAM, e não existe sequer um técnico, existe uma lei que cria o IPPUCAM e que, se eu não me engano, são cargos comissionados, mas esses cargos ficavam sempre emprestados para uma Secretaria, cedido à outra, então o IPPUCAM de fato nunca teve um local, e nem teve um corpo técnico, uma equipe de fato formada para executar as deliberações do COPPAM.

E continua, ressaltando o reflexo disto para o Conselho,

Isso criava um problema enorme, primeiro de tudo, que isso sobrecarregava o COPPAM, que não tinha, por exemplo, obrigação de ficar fazendo cálculo de taxa de ocupação. Você recebeu um projeto, quem fazia a análise de todos os projetos eram a gente na mesa, isso na verdade deveria passar antes por um grupo técnico do IPPUCAM, onde as pessoas iam dizer,

'olha, esse projeto atende, tem altura, número de pavimentos, taxa de ocupação adequada, ou não atende, por causa disso, disso e disso', isso não existia, quem fazia análise de projeto era a gente, isso também é um ponto que eu acho que é um pouco equivocado. A gente na verdade só deveria chancelar ou não a análise feita, mas a gente fazia isso também.

O atendimento aos proprietários é também visto como um problema por alguns membros do Conselho, pois, na medida em que as ações são deliberadas, não deveriam mais ser questionadas e sim executadas e fiscalizadas pelo poder público municipal. Victor Júdice, por exemplo, vai além disso, afirmando que, além de atrapalhar, tomando tempo que era proposto para outras análises, o fato do questionamento *in loco*, por parte dos proprietários, acabava “intimidando” alguns membros do Conselho. Conforme exposto abaixo

[...] os proprietários (...), eles vinham, faziam uma defesa do que eles queriam, questionavam o conselho o tempo todo, quer dizer, então tomava o tempo todo para questionar o Conselho, para dizer que estava doente, para dizer que estava tomando remédio, que precisava demolir a casa para vender, para não sei o que, então eram coisas que não eram inerentes ao Conselho (...). Tinham que mandar por escrito, o Conselho analisar, formalmente. Por que quando você traz a pessoa pra cá você, olha para você, e muitas vezes, principalmente pessoas aqui da rua, conhecem a gente, sabe quem é, entendeu? Aí como que você vai chegar e falar, 'não, sua casa tem que ser preservada, por isso, isso e isso', mas a pessoa, 'mas você não sabe? Estudei com seu tio, estudei com sua tia, eu estou doente, sua prima sabe disso', você entendeu? Então tem todos os laços sociais, que acaba entrando no conselho, que pra mim não tinha que entrar [...].

Um exemplo dos problemas enfrentados pelo COPPAM quanto à tomada de decisões sobre a preservação de algum (ou determinados bens) está na execução do que era deliberado, pois, em alguns casos, estas ações só eram postas em prática após o acionamento do MP. Nas atas, encontramos vários casos marcados pelo desrespeito aos pareceres do Conselho, inclusive com demolições indevidas por alguns proprietários. Um exemplo encontra-se na ata nº163, do dia 20 de maio de 2008, onde o proprietário demoliu

um imóvel situado à Rua Saldanha Marinho, 475, bem preservado pelo Conselho. O COPPAM responde (Ofício nº 66/08), pautado no item III do Art. 226º da Lei Municipal nº 7.972 de 14 de dezembro de 2007, promulgada em 04 de abril de 2008, que dispõe o *estabelecimento da obrigatoriedade de reconstrução no caso de demolição não licenciada, ou sinistro de bens considerados de interesse para preservação, ou tombados, com a manutenção de suas características originais.*

Este caso demonstra que o Conselho seguia uma linha argumentativa baseando-se nas Leis Municipais de Patrimônio para justificar suas ações deliberadas. Entretanto, alguns conselheiros criticam o COPPAM, alegando falta de critério para proteção dos bens culturais. De acordo com Manoel Vieira, isso abria margem para o aparecimento da subjetividade durante a tomada de decisão.

[...] apresentava-se o projeto, observava-se a altura, taxa de ocupação, isso tudo. E tinha uma subjetividade muito grande, porque não havia critérios de proteção, isso foi uma coisa que eu sempre bati muito forte, pedi em muitas reuniões para que fossem criados critérios de proteção. E acabei desenvolvendo um trabalho quase que sozinho, tive a ajuda do Álvaro, e a participação da Sylvia Paes.

3.4. Ações do COPPAM

As análises a serem feitas a respeito das ações do COPPAM auxiliam na percepção de como foi a atuação do Conselho nas políticas de preservação do patrimônio local.

As ações elencadas foram as que mais se destacaram nas atas das reuniões e também nas entrevistas. Logo, o Conselho possivelmente obteve êxito em outras frentes e através de outras vias. Entretanto, a partir da análise das fontes, foram 5 (cinco) as ações que mais se destacaram nos 4 (quatro) anos do COPPAM. Estas serão analisadas a seguir:

3.4.1. Inventário

Uma das ações que mais se destacam, tanto nas atas analisadas, quanto nas falas dos conselheiros através das entrevistas, foi a elaboração do inventário do patrimônio arquitetônico campista, instrumento capaz de racionalizar e sistematizar as ações do COPPAM. O ato de inventariar significa “relacionar, catalogar, listar, enumerar, descrever com inclusão de pormenores, minúcias” (HOUAISS, 2001:1643). Na Carta de Atenas (1931), já mencionada anteriormente, consta a importância do papel do inventário como agente de auxílio para a preservação do patrimônio. A Conferência emite votos para que cada país elabore um inventário relativo aos monumentos históricos nacionais.

O inventário é um dos instrumentos previstos também na Constituição de 1988 para a preservação do patrimônio cultural. A CF, em seu Art. 216º, parágrafo primeiro, ressalta a importância do tombamento (visto como instrumento jurídico de proteção), apontando o inventário e outros instrumentos com acatamento e preservação do patrimônio cultural. Como afirma Rodrigues (2009), é de extrema importância garantir que este dispositivo legal seja elaborado em cogestão entre o Poder Público e a comunidade.

Este dispositivo juntamente ao Art. 30º inciso IX da CF/88 demonstra a responsabilidade do município na realização do inventário, bem como a adoção de outras medidas necessárias à preservação do patrimônio cultural local. Entretanto, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos, não transferiu ao Conselho esta responsabilidade. Deste modo, o Art. 225º do Plano Diretor de Campos ressalta que a preservação e a valorização das áreas históricas da cidade compreendem:

II - a elaboração de inventário, classificação e cadastramento do patrimônio cultural do município, implicando na sua permanente atualização e integração ao banco de dados ambientais;

A sistematização das informações sobre o bem cultural é considerada como a ferramenta primeira da tarefa de proteção, pois se torna fundamental para a adoção de um programa estratégico na gestão do patrimônio.

Em caso de bens imóveis, o inventário pode ser elaborado individualizado ou em conjunto, contemplando os seus aspectos físico-arquitetônicos, históricos e mesmo sociais, de forma aprofundada. Constitui-se numa importante fonte de documentação, podendo ser utilizado como o próprio instrumento de proteção, conforme reconhece a CF/88, se vinculado a políticas públicas municipais de preservação. Além disso, permite produzir conhecimento sobre o conjunto dos bens - nos aspectos arquitetônicos, morfológicos, tipológicos, atinentes à formação urbana - e favorecer o acompanhamento das alterações construtivas dos mesmos.

A investigação *a priori* praticada a partir das atas das reuniões do COPPAM revelou a preocupação de alguns membros quanto à realização de um inventário dos bens de importância para a preservação, tutela e conservação pelo Conselho. Esta preocupação reafirmou-se com a concretização das entrevistas, em que alguns conselheiros puderam fornecer depoimentos sobre a iniciativa da ação.

De acordo com alguns depoimentos, houve um projeto de inventário dos bens imóveis de Campos, este elaborado após duas arquitetas de Belo Horizonte, especialistas em preservação, e que haviam trabalhado na criação do inventário dos bens da cidade de Petrópolis, terem ministrado uma capacitação para alguns conselheiros. No projeto, constava que teria a duração de um ano e participação de graduandos bolsistas, uma central para catalogar as informações, uma equipe de estágio, entre outros. Contudo, este projeto não foi posto em prática e a razão foi a falta de verba municipal para sua realização.

Apesar do inventário não ter sido concretizado, pelo menos como visava o projeto, o COPPAM atuava, baseando-se em um inventário sumário organizado pela ANFEA - Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos. Este era basicamente um acervo fotográfico de alguns imóveis da área central de Campos. Sobre o inventário existente Sylvania Paes comenta:

Inventário para mim é radiografia, ou é tudo ou é nada, o que a gente tem são dados, informações, que não é um inventariado. Quando você faz inventário, tem que saber tudo. O lote, quantos metros quadrados construídos, se tem árvore no lote, qual a árvore que tem, né? Se tem planta, se tem jardim, quais são as plantas que tem no jardim. Para mim inventário é isso. É dissecar o

defunto. Quando você faz um inventário de morte, morre uma pessoa, o que que é um inventário? É levantar todos os bens e relacionar isso. É inventariar.

[...] o inventário do IPHAN, por exemplo, o imóvel... a análise da fachada, a fachada é o que? Tem frontão? Que tipo de frontão? O que que aparece no frontão? Tem revestimento? Que tipo de revestimento? Qual a cor da tinta que está? Interno? Quantos cômodos? Qual a medida? A planta baixa de cada imóvel. Que isso a prefeitura não tem porque a Secretaria de Obras ela só começa a exigir planta para a construção a partir de 1935, 1936, 1900, então o que você tem antes disso é esporádico. Alguém, algum construtor que tem faz por conta própria, porque não era obrigado a ter. Então olha o quanto nós estaríamos contribuindo com a história da ocupação desses lotes. Quando você faz o levantamento dessas plantas baixas do prédio. Então isso seria um inventário pra lá de excelente aí nós teríamos um banco de dados mesmo. Uma outra coisa que o IPHAN faz nesse inventário é o levantamento do cadastro do proprietário, um cadastro social do proprietário, olha outra contribuição para gente ter aí um panorama de quem ocupa esses prédios, ou de quem é dono desses prédios. Qual o domínio social disso, porque a gente tem ali quantas pessoas, se é moradia? Qual a faixa etária? Se tem pensão ou se recebe salário, qual o padrão de salário? Grau de escolaridade de quem o ocupa o imóvel e do proprietário. Então nós teríamos uma outra esfera, né? Seriam camadas, cada ficha de inventário dessa é uma camada que se revela, o social, o econômico, o político enquanto ocupação espacial, o arquitetônico, de gosto arquitetônico até. Então isso aí seria o ideal.

Complementando a visão dos conselheiros a respeito do inventário que era utilizado pelo Conselho, comenta o Manuel Vieira,

[...] acho que esse inventário, ele é razoavelmente satisfatório do que diz respeito da questão arquitetônica, até no campo artístico ele é um pouco limitado mesmo, enquanto teoria/história da arte, ele não fala assim da riqueza artística de cada prédio, não entra nos detalhes dos adornos, não tenta classificar de fato o estilo do prédio ou os estilos do prédio. Mas realmente o ponto mais fraco desse inventário é não ter um olhar do historiador e da pessoa que conhece a cidade e que vai determinar, 'não, é aqui que funcionava tal coisa.

Ao todo foram fotografados por alguns técnicos da ANFEA, 511 imóveis em 45 ruas, a maioria localizada na parte central da cidade. Além das fotografias, as únicas

informações que constam como banco de dados é a distinção dos imóveis em residencial ou comercial, se se encontra fechado ou se é estacionamento. O número de cômodos também pode ser achado e em alguns deles, com contatos de alguns proprietários. Mas estas informações não são constantes, ou seja, não se encontram em todos os imóveis. Para melhor visualizar esse inventário, que vem sendo utilizado pelo Conselho, estão expostas abaixo algumas fotos retiradas do acervo fotográfico do banco de dados do COPPAM. Fica visível que o maior auxílio do banco fotográfico é a catalogação (mesmo que pouco sistemática e insuficiente) do estado de conservação do imóvel.



Rua Carlos de Lacerda, nº 46.



Sete de Setembro, nº 396

Como consta na ata da 5ª reunião do COPPAM, de 4 de maio de 2004, já aconteciam discussões relativas ao projeto do inventário. Nesta reunião, falava-se sobre a definição de uma metodologia a ser adotada e de critério para se atingir os objetivos do projeto, além de seleção de estagiário, profissionais para elaboração de questionários socioeconômicos e definição do primeiro ponto a ser inventariado, que seria a área central. E todos os conselheiros concordaram com o que foi definido. Algumas semanas depois, é possível verificar que um dos membros, frisava a importância de estabelecer parcerias com outras instituições para dar andamento ao projeto. Uma das instituições sugeridas foi a

FAPERJ³⁷, inclusive mandaram ofício para concretizar a parceria. Entretanto, nada mais é mencionado sobre o assunto em outras reuniões ou, pelo menos, não consta no restante das atas acessíveis. Outro dado importante sobre o inventário foi a definição do orçamento do projeto apresentado à Prefeitura. Consta na ata da reunião de 10 de agosto de 2004 que o inventário dos bens imóveis iria contar com um orçamento de R\$ 300.000,00 para o ano de 2005. Abaixo se encontra a Tabela 3 com a definição total do orçamento do COPPAM para esse ano.

Tabela 3 - ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO COPPAM PARA 2005	
Inventário dos Bens Imóveis	R\$ 300.000,00;
JETTON	R\$ 200.000,00;
Criação de Fundo previsto na Lei do COPPAM	R\$ 900.000,00;
Verba de Representação	R\$ 24.000,00;
Desapropriação de Imóveis	R\$ 150.000,00;
TOTAL	R\$ 1.524.000,00*;

Tabela elaborada a partir de dados retirados da ata de reunião do dia 10 de agosto de 2004.

*Este valor encontra-se na ata supracitada, entretanto, o somatório correto dos valores seria igual a 1.574.000,00.

Apesar do que foi solicitado, a maioria dos conselheiros entrevistados aponta que a verba do Conselho era, de fato, pequena e que poucas vezes foi revertida em ações voltadas para a preservação do patrimônio. Estes casos serão abordados mais adiante. O grosso desta verba concentrava-se no *jetton*. Sobre a demanda do orçamento anual, poucas informações surgiram, a maior parte dos entrevistados aponta que o Conselho não obtinha verba própria, sendo esta ligada à Secretaria de Planejamento. As atas não constam muito sobre o assunto, somente o que foi colocado na Tabela 3 acima. Sylvia Paes, perguntada sobre o assunto, afirma:

O conselho não tinha verba, quer dizer, o Conselho tinha uma verba dentro da Secretaria de Planejamento, uma verba pequena, (...) não houve um fundo,

³⁷ Apesar de não haver uma linha de financiamento da FAPERJ destinada para este fim. Isto aparenta certa desinformação dos membros do Conselho, pelo menos sobre os editais da FAPERJ.

a lei prevê a criação de um fundo, esse fundo não foi criado, passaria pela procuradoria, havia uma coisa até contrária, alguma opinião contrária a haver fundo, dificuldade de administrar, de procurar, então... essas coisas atrapalham um pouco o próprio funcionamento que não é muito simples... então o conselho que é conselho misto mas que depende da prefeitura.

O Art. 39º da lei 7.527 institui o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural de Campos dos Goytacazes (FUNPPAC), verba destinada à execução de serviços e obras de manutenção e reparo dos bens tombados, que funcionaria junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controle Geral, sob a orientação do COPPAM. Entretanto, de acordo com os entrevistados, a verba instituída em lei nunca foi colocada em prática. Os conselheiros alegaram que existia verba de repasse através da Secretaria de Planejamento³⁸, organismo responsável pela prestação de contas da verba utilizada. Esta era utilizada para demolições (no caso de bens que estivessem bastante deteriorados, visando impedir catástrofes futuras) e no *jetton* (bonificação aos membros, pela participação das reuniões). Conforme Sylvia Paes,

Era sempre a Secretaria de Planejamento que prestava conta dessas finanças, porque nós não tínhamos fundo, aliás por várias vezes nós discutimos a necessidade da criação do fundo, mas isso não foi realizado.

Como colocado pela mesma Conselheira, o orçamento destinado ao COPPAM era originado a partir do orçamento anual da Secretaria de Planejamento. De acordo com a Tabela 4, o orçamento da Secretaria de Planejamento, que neste período era articulada com a Secretaria de Controle, para o ano de 2005 foi de 11,825 milhões de reais. Destarte, o orçamento anual de 2005 do COPPAM representou 12,8% do orçamento da Secretaria de Planejamento.

³⁸ Houve a tentativa de análise dos documentos a respeito da verba utilizada pelo Conselho e dos repasses da Secretaria de Planejamento. Entretanto, não foi possível, pois os responsáveis alegaram desconhecer a localização da documentação com a paralisação do COPPAM.

Tabela 4 - Orçamento anual de 2005/06 dividido pelas Secretarias Municipais de Campos dos Goytacazes

Secretarias/Setores da PMCG	Orçamento 2005 (R\$)		Orçamento 2006 (R\$)	
Câmara Municipal	13,216 milhões	1,64%	11,500 milhões	1,25%
Procuradoria Geral	3,94	0,49%	3,61	0,39%
Gabinete do Prefeito	75,825	9,45%	18,926	2,06%
Secretaria de Governo	691 mil	0,09%	2,258	0,25%
Secretaria de Ind./Com/Turismo	2,502	0,31%	5,222	0,31%
Secret. Controle/ Planejamento**	11,825	1,47%	5,310	0,57%
Controladoria Geral do Município			7,935	0,86%
Secretaria de Comunicação Social	8,495	1,06%	14,675	1,60%
Secretaria de Administração	82,457	10,28%	57,338	6,23%
Secretaria de Fazenda	1,350	0,17%	21,464	2,33%
Secretaria de Obras e Urbanismo	78,865	9,83%	118,281	12,86%
Secretaria de Transportes	8,288	1,03%	10,698	1,16%
Secretaria de Limpeza Pública	25,133	3,13%	37,099	4,033%
Secretaria Educação e Cultura	134,654	16,79%	120,788	13,13%
Secretaria de Saúde	117,621*	14,66%	43,851***	4,77%
Secretaria de Agricultura	10,637	1,32%	5,002	0,54%
Secretaria de Promoção Social	25,015*	3,12%	2,301***	0,25%
Secretaria de Meio Ambiente	11,663	1,45%	5,826	0,63%
Secret. de Defesa do Consumidor	381 mil	0,05%	1,341	0,15%
Secretaria de Justiça e Assist. Jud.	379 mil	0,05%	678 mil	0,07%
Reserva de Contingência				
Guarda Municipal	1,642	0,20%	1,642	0,18%
Campos Luz	3,132	0,39%	3,675	0,40%
CODEMCA	2,628	0,33%	6,686	0,73%
EMHAB	12,920	1,61%	17,225	1,87%
EMUT	1,258	0,16%	4,555	0,50%
FMLJ	5,6	0,7%	6,217***	0,68%
FCJOL	5,592	0,70%	4,201	0,46%
Fundação Dr. Geraldo Venâncio	28,245	3,52%	40,816	4,43%
Fundação João Barcelos Martins	45,0	5,61%	77,334	8,41%
Fundação Municipal Esportes	5,492	0,68%	4,757	0,52%
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	300 mil	0,04%	734 mil	0,08%
Fundação Municipal Teatro Trianon	5,600	0,70%	6,146	0,67%
FUNDECAM**	39,965	4,98%	49,0	5,32%
PREVCAMPOS***	30,263	3,77%	54,588	5,93%
Fundo Municipal de Saúde			90,864	9,88%
Fundo Municipal de Assistência Social			34,566	3,75%
Fundo Mun. Infância e Adolescência			1,836	0,20%
Total Saúde (Fundo+ hospitais + secret)			(252,865)	(27,5%)
Total Assistência Social (Fundo+ secret.)			(36,867)	(4,0%)
Total Inf. e Adolescência (Fundo + sec.)			(8,053)	(0,88%)
TOTAL	802.016.822,07	100%	919.958.351,42	100%

Fonte Ong. Cidade21.

O orçamento de 2006 da Secretaria de Planejamento diminuiu mais que 50%, devido a esta desmembrar-se da Secretaria de Controle. Se o COPPAM mantivesse o mesmo orçamento anual de 2005 no ano seguinte, este representaria 28,7% da verba da Secretaria de Planejamento. Isto significa uma soma generosa, levando em consideração as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Baseando-se nos dados de elaboração do orçamento de 2005, nota-se que a verba de *JETTON*, que representa 13,1% do total do orçamento, é maior do que a verba de representação (1,5%), que se tratava de uma verba para realização de viagens para congressos, contatos com outras instituições, entre outras; ou de desapropriação de imóveis (9,8%).

No Art. 7º da Lei 7.537, encontra-se que o *jetton seria* equivalente a 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao DAS – 7, na Administração Direta, a ser pago mensalmente aos conselheiros que comparecessem às sessões. Já o Presidente do Conselho recebia esse valor, acrescido de 20%. Vários contatos foram feitos com a Prefeitura de Campos para descobrir o valor estabelecido para o DAS-7 no período em que o Conselho estava vigente. Entretanto, não houve a disponibilização dos dados por parte da Prefeitura, mesmo em se tratando de um dado público. Apesar disso, os representantes alegaram que o *jetton* girava em torno de 300 reais por sessão, ou seja, 1200 mensais.

De acordo com Moreira (1999), como a atividade de conselheiro é de extrema relevância pública, esta não deveria ser remunerada, a não ser em Conselhos com função tutelar. Isto se deve ao fato de que as deliberações do Conselho podem ser influenciadas, por conselheiros que eventualmente dependam exclusivamente desta remuneração. E, conforme os entrevistados, este fato chegou a acontecer no COPPAM. Como expõe Manuel Vieira, alguns membros não tinham constância em suas decisões. Perguntado se alguns membros sofriam pressão do Prefeito, este alega,

[...] isso tem tudo a ver com *Jetton*, por exemplo, o *Jetton* você ganha acho que trezentos reais mais ou menos que se ganhava pra cada participação de reunião. Então, uma pessoa que de repente precisa disso ou que quer isso ela fica, digamos, mais sujeita às variações do humor da política do município. Agora, pra uma pessoa que está ali, mas tá ali porque está a fim não exatamente

pra ganhar o *Jetton*, ela vai ser uma pessoa que vai se comportar de outra maneira. Acho que isso varia mais da pessoa do que do cargo também.

Ainda sobre o orçamento, a utilização mais consistente da verba apontada pelos conselheiros nas entrevistas foram nos casos da descupinização do Hotel Amazonas e da Igreja do Carmo, como também na recuperação do Museu Olavo Cardoso, que passou a sediar o Conselho algum tempo depois. Para conseguir a ação, o Conselho acionou o MP para que ele cobrasse da Prefeitura as obras de descupinização. Silvana Castro, através de sua fala, expõe onde era utilizada a verba da Secretaria de Planejamento, empregada pelo Conselho: “(...) então essa verba era usada pra esses casos, casos extremos, é uma verba pequena, e uma verba pra comprar o material que o conselho usava”.

Mesmo os conselheiros percebendo a importância do inventário, como se nota na análise documental, pois, desde 2004 haviam iniciado as discussões para sua criação, após a reunião de 26 de abril de 2005 já não se encontra mais nenhuma menção a respeito da realização do inventário. Em realidade, até o presente momento, o município de Campos não possui um inventário descritivo dos seus bens culturais, pelo menos não aos moldes dos padrões recomendados e incentivados pelos órgãos oficiais de preservação.

O objetivo do inventário encontra-se em colocar o bem cultural em destaque, ressaltando-o como bem de interesse público e submetendo-o ao regime jurídico específico dos bens culturais protegidos. Portanto, é fundamental, para atingir este objetivo, que a elaboração do inventário seja completa, pois em sua fase preliminar, ou seja, sem a etapa onde estejam indicadas as características que justifiquem os valores que se quer proteger, não se configura como ferramenta de proteção. Este será apenas um levantamento dos bens culturais.

Este fato ocasiona conseqüências graves na defesa do patrimônio edificado, pois a dinâmica de crescimento urbano influencia diretamente em sua preservação.

Quando o tombamento de prédios históricos acontece de forma individualizada e sem referência às características imateriais envolvidas na sua construção, e o conjunto do

sítio urbano onde se encontra a preservação do patrimônio, perde o sentido para boa parte da sociedade. Portanto, sem o conhecimento dos aspectos gerais do objeto de preservação do Conselho, é fácil pensar a dificuldade da gestão desses bens, e ainda a dificuldade da população em reconhecer a importância da preservação do patrimônio cultural.

3.4.2. Tombamentos

O poder municipal lança mão de alguns instrumentos, afirmando assim sua legitimidade, para promover a preservação dos bens culturais. Dentre estes, podemos destacar a Lei do Perímetro Urbano, Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Além disso, o governo local ainda detém instrumentos específicos e complementares para a preservação do patrimônio ambiental urbano. Ressalta-se que, entre os utilizados como instrumentos específicos, o tombamento tem sido ainda o principal instituto de proteção dos órgãos de preservação e é tratado quase como instrumento auto-suficiente, respaldado no Decreto-Lei 25/37 e suas derivações nas leis estaduais e municipais de tombamento. Ele é apresentado como um instituto jurídico dentre os diversos instrumentos da política urbana que deverão ser aplicados para os fins da Lei.

Por esta razão, pode um bem estar sujeito ao regime de proteção nas três esferas governamentais, implicando sobreposição de normativas, distinção da condução da proteção e, em última instância, razão de conflitos. Representando o fortalecimento da função social da cidade, o Art. 4º do EC também garante o tombamento como dispositivo legal para preservar o patrimônio de uma cidade.

Através da pesquisa documental, foi possível perceber que alguns membros do Conselho se preocupavam com o tombamento de alguns imóveis em particular. Este fato se exemplifica quando, na ata da reunião de 05 de junho 2007, um conselheiro sugere o tombamento de todas as chaminés, justificando-se através da importância para a ambiência

da cidade, e depois ser revisto caso a caso. Em outra ocasião, é apresentado³⁹ ao Conselho um documento elaborado por um dos conselheiros sobre um estudo para o tombamento do centro histórico de Campos.

Os dados sobre o tombamento levavam a respostas confusas, muito em virtude do COPPAM trabalhar com mais de um conceito utilizado como instrumento de preservação. Nas atas, aparece a existência de imóveis preservados, tutelados e tombados, porém não contando as definições dos termos em nenhum texto legal ao qual houve acesso. Em entrevista, Victor Júdice explica que estas diferenças estão de acordo com o nível de conservação e descaracterização dos bens, ou seja, o tombamento seria o maior nível de manutenção de um imóvel, caso um bem fosse tombado pela esfera municipal, este deveria ser mantido integralmente. À preservação caberia algum tipo de alteração do imóvel. Em várias atas, consta que o COPPAM delibera pela alteração de um bem, pautada na preservação; grande parte destas alterações concentram-se na fachada, pintura e acréscimo de andar, desde que respeitada a volumetria legal.

Victor aponta ainda que a tutela corresponde a:

Tutela é exatamente se você tem uma casa ou um terreno do lado, mas a casa (...) mantém a mesma volumetria de todas as outras casas, e não tira as características de conjunto do período, ela está ali no meio, mas ela está inerte, ela não... por mais que ela seja totalmente descaracterizada, seja moderna, ela não interfere no conjunto, aí ela é tutelada. Você não pode pegar aquela casa e colocar dois, três andares mais alto que os prédios, construir um edifício do lado, você descaracteriza a ocupação do espaço, ou um terreno, muitas vezes um terreno ele está do lado de um prédio tombado, se você deixar construir uma casa, primeiro você vai tapar a paisagem, ou vai esconder o prédio, ou vai descaracterizar o conjunto [...]

Portanto, a tutela do bem garantiria a ambiência, daí grande parte dos proprietários entrar com o pedido de demolição do imóvel, e o COPPAM não se opunha, quando este era tutelado.

³⁹ Ata número cento e vinte e oito, referente à reunião do dia 28 de agosto de 2007.

Contudo, a pesquisa revelou que os processos de tombamento existentes no COPPAM envolvem predominantemente bens imóveis religiosos da cidade, especificamente sete igrejas de Campos. São estas:

- I – Igreja Catedral – localizada na Praça São Salvador;
- II – Igreja Nossa Senhora da Lapa – localizada às margens do Rio Paraíba do Sul;
- III – Igreja São Francisco de Assis – localizada na Rua Treze de Maio, nº 182;
- IV – Igreja Nossa Senhora do Carmo – localizada na Rua Treze de Maio, nº 44;
- V – Igreja Nossa Senhora da Boa Morte – localizada na Avenida Alberto Torres, nº 41;
- VI – Igreja Nossa Senhora do Rosário – localizada na Praça do Rosário, nº 14;
- VII – Igreja Nossa Senhora do Terço – localizada na Rua Carlos de Lacerda, nº 40.

Diferentemente de outros municípios (como o Rio de Janeiro, por exemplo), Campos não possui uma legislação específica de Tombamento. Entretanto, a Lei de criação do COPPAM contém um capítulo específico para o tombamento dos bens culturais municipais. De acordo com o 15º Artigo da Lei de criação do COPPAM, o procedimento para o tombamento municipal de algum bem deve passar pelo seguinte:

Art. 15º – Na decisão do COPPAM que determinar o tombamento deverá constar:

- I – Descrição do bem.
- II – Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro de Tombo.
- III – Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.
- IV – As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.
- V – No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município.
- VI – No caso de tombamento de coleções de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Para que entrasse em vigor o processo de tombamento dos monumentos, alguns representantes do COPPAM organizaram um documento (ANEXO 5), contendo um resumo da importância histórica dessas igrejas, cujos dados foram retirados principalmente do INEPAC e da Prefeitura de Campos.

Nos dados coletados para esta pesquisa, principalmente através das entrevistas semi-estruturadas, percebe-se que há um grande valor dado por alguns entrevistados aos tombamentos das igrejas, pois foi fruto de muito embate, tanto interno como externo. Manuel Vieira, quando perguntado sobre algum momento que tivesse sido marcante em sua participação no COPPAM, afirma,

Eu acho que esse documento que eu acabei de te mostrar é um documento importante, ele foi feito com muita discussão, muita resistência, esse tombamento das Igrejas. Ele é um documento que deve ser tornado mais, deve ser mais difundido, eu acho que as pessoas precisam conhecer a importância da preservação das Igrejas ali do Centro histórico. Acho também que o Plano Diretor deve ser mais difundido. Acho que são ganhos dentro do Conselho, o Plano Diretor, por exemplo, foi muita pressão que a gente fez pra conseguir a inclusão da área de preservação do centro histórico de Campos, do centro da cidade de Campos. Acho que isso foram ganhos fortes [...]

O censo do IBGE demonstrou que pouquíssimos são os Conselhos de Preservação de Patrimônio que conseguem atuar na participação da formulação de Planos Diretores, no que tange à adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural. Visto por esse viés, o COPPAM realizou um grande feito, e o tombamento das igrejas serviu como um passo importante. Apesar disso, levando em consideração a importância do patrimônio cultural do município e as atribuições do órgão que se destinam em sua grande maioria à ação do tombamento, a atuação do Conselho está aquém do imaginado.

A concentração do tombamento das igrejas centrais remete a comparações ao período da década de 30, quando os que estavam por trás da preservação no Brasil valorizavam apenas as edificações coloniais. Naquele momento, a desvalorização da arquitetura eclética ocorria por ser praticada por profissionais que estavam em lado oposto aos especialistas responsáveis pela preservação no Brasil.

A comparação elaborada não se enquadra como uma desvalorização dos esforços reunidos pelo COPPAM. Entretanto, este tipo de ação, no início da política preservacionista brasileira, foi utilizada visando à produção simbólica que definiria a identidade nacional, naquele momento concentrado em “pedra e cal”, católico, branco, colonial. A preocupação, naquele contexto estava pautada em salvar o maior número possível de bens, que passavam por constante degradação.

Ao que parece, a atuação do COPPAM remete a um objetivo diferenciado e, mesmo que fosse equivalente ao das primeiras décadas de preservação brasileira, haveria que lutar pelo tombamento municipal de outros bens que estão tão degradados ou mais do que os que foram tombados.

Uma saída para a dificuldade apontada poderia ser a maior participação da comunidade, nos termos do § 1º do Artigo 216 da CF, uma vez que esta é a produtora e beneficiária dos bens culturais.

3.4.3 APAC ou AEIC

As Áreas de Proteção do Ambiente Construído - APACs foram criadas visando à melhoria das condições de habitabilidade nas áreas de intervenção, preservando a morfologia e o valor cultural das edificações, buscando dinamizar a vida econômica social e cultural através dos valores do próprio bairro. Na cidade do Rio de Janeiro, o chamado Corredor Cultural, constitui uma política cultural nos moldes da APAC. Sem dúvida, a experiência da criação da área de proteção do Corredor Cultural no Rio conseguiu dar incentivos a outras regiões para utilizar-se da mesma política, não se concentrando tão apenas nas áreas históricas da cidade.

O Plano Diretor do município deverá incorporar mapeamento e zoneamento específicos para a proteção do patrimônio cultural, definidos através de Áreas de Diretrizes Especiais, instrumentos urbanísticos próprios para a preservação. A definição de diretrizes especiais pode passar pelo controle altimétrico, afastamentos, padronização de passeios e

engenhos de publicidade e estabelecimento de usos específicos. A partir da definição destas áreas, será possível a utilização mais equânime de instrumentos destinados ao incentivo à proteção do patrimônio cultural. Além da isenção de IPTU, alguns outros instrumentos são bem representativos neste processo, como a Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas e Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias de áreas ou bens culturais protegidos. O único instrumento de que o COPPAM conseguiu lançar mão como incentivo à preservação do patrimônio foi a redução de IPTU, que será analisado mais à frente.

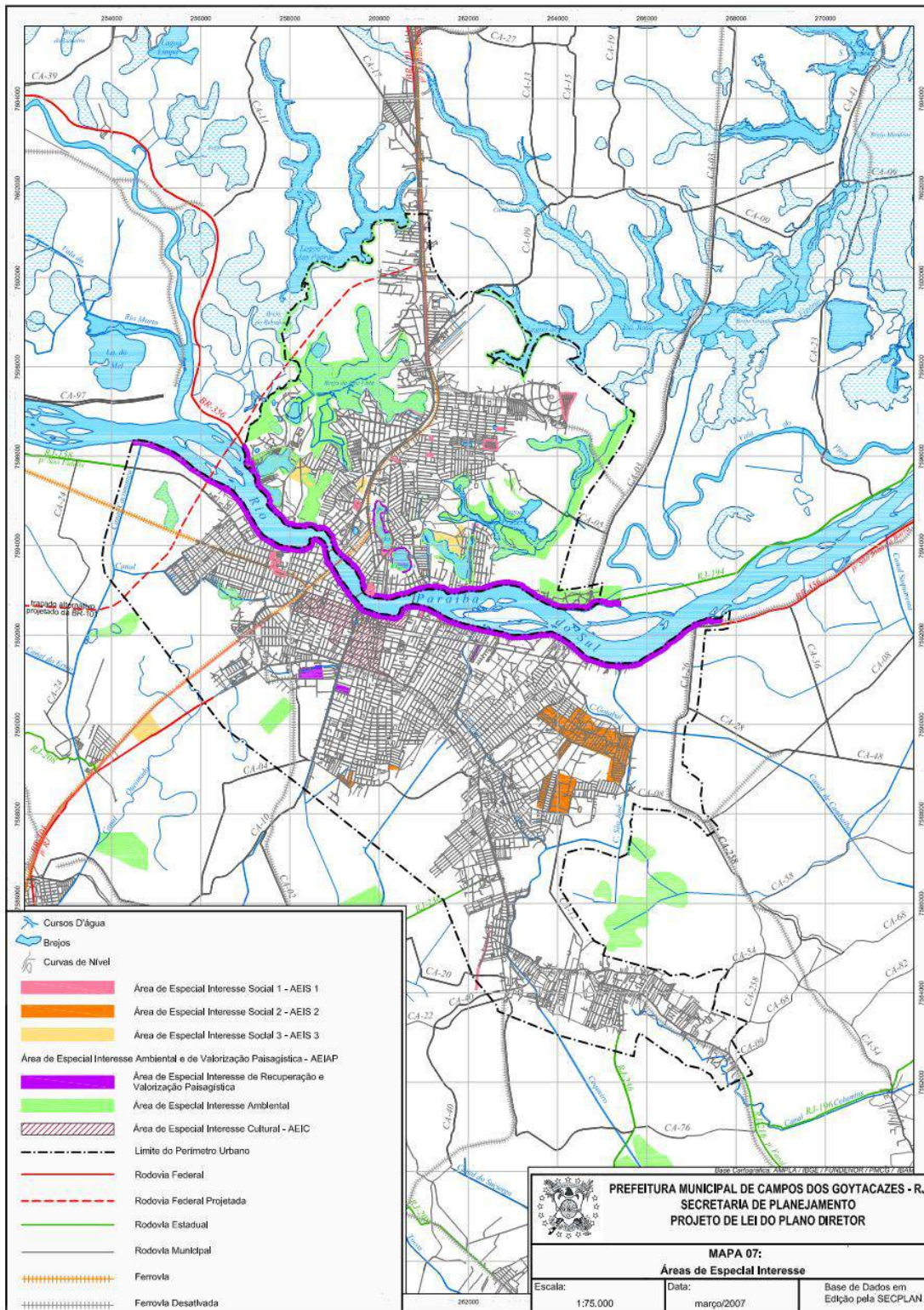
Na cidade de Campos dos Goytacazes, o Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico também se utilizou da política de zoneamento, visando à preservação de uma área que contemplasse uma grande quantidade de imóveis de importância para a cultura local.

As Áreas de Especial Interesse Cultural – AEIC, explicitado no Plano Diretor de 2007, estão definidas de acordo com o Art. 229º como referente aos,

[...] conjuntos urbanos e arquitetônicos, aos sítios naturais ou agenciados pelo homem que, por sua relevância e representatividade dos valores históricos, científicos, culturais, sociais e étnicos para o povo campista, devem ser protegidos e para os quais serão estabelecidas diretrizes e medidas voltadas para sua preservação e valorização, através de lei específica encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal para aprovação, em um prazo não superior a 90 dias contados da publicação do Plano Diretor.

No caso de Campos, de acordo com o Mapa 5, nota-se que a AEIC está focalizada na área central da cidade. Apesar de concentrar a preservação de imóveis, consta no Plano Diretor que a área deve abranger ainda outros conjuntos arquitetônicos localizados fora da sede municipal, sítios arqueológicos e os sambaquis e, ainda, os remanescentes quilombolas existentes no município e suas terras.

Mapa 5 – Demarcação das Áreas de Especial Interesse da região urbana de Campos dos Goytacazes



Alguns membros quando perguntados a respeito do maior ganho do Conselho em seu ano de atuação apontaram todos a AEIC como exemplo. Este fato mostra a importância dessa política de preservação cultural para os conselheiros. Além disso, Sylvia Paes expõe que a proposta levou meses para ser elaborada até entrar no Plano Diretor. Ela exprime que as discussões giravam em torno

[...] da definição do perímetro, como isso seria feito, os critérios, eram todos estudados e propostos na hora, era votado e o projeto ia sendo costurado, até que uma vez formalizado era todo lido, por todos nós, porque a secretária passava por e-mail, a gente lia antes da reunião e na reunião final era votado, e a reunião era só pra isso, discussão de item por item, palavras, termos, ações.

Apesar de não aparecer nestes termos, a elaboração da Área Especial de Interesse Cultural se confirma na pesquisa documental, em que se percebe que as discussões sobre a mesma aparecem em várias atas de reuniões.

O AEIC virou argumento de preservação oficial do COPPAM. Pedido de reforma, demolição, alteração, entre outros, eram analisados e, no caso de serem imóveis que estivessem listados na AEIC era negado o pedido. Entretanto, um dos pontos negativos indicado pelos conselheiros foi a não aprovação da listagem original dos imóveis pela Câmara Municipal, sendo alegado por esta que arrolavam um número excessivo de bens. Apesar disso, após a redução, a lista foi aprovada. Este é somente um dos fatos que demonstram a dificuldade que o conselho técnico enfrenta para aplicar suas deliberações. Este fato representa as contradições de uma prefeitura que mantém um conselho técnico e uma câmara legislativa que não possuem os mesmos interesses.

Como consta no Plano Diretor, as finalidades desta ação, expressa no Art. 232º, seriam três;

- I - Garantir a preservação das edificações de caráter histórico de Campos dos Goytacazes,
- II - Compatibilizar e adequar os diversos tecidos urbanos construídos em épocas distintas da evolução do núcleo da cidade em um mesmo ambiente urbano,
- III - Resgatar importantes elementos da memória coletiva e de convergência de identidade dos cidadãos que nela convivem, através de pesquisas, atividades sócio-educativas e de inclusão social.

O terceiro item do Art. 232º, expressa a preocupação dos conselheiros para com os cidadãos, no que diz respeito ao ganho de uma consciência de preservação; entretanto, não foram encontradas ações voltadas à educação patrimonial e ao aumento da conscientização a respeito desta temática por parte do COPPAM. A geração da AEIC em si mesmo dificilmente irá contribuir para o aumento da conscientização da população local se não for acompanhada de um projeto de resgate somado à educação patrimonial consistente. Alguns membros conseguiam ter esta percepção. Um exemplo é o apontamento de Manoel Vieira, demonstrando sua visão para que viesse acontecer o aumento da participação no Conselho,

[...] acho que a criação de um programa educativo na cidade que perpassa pelas escolas, onde se procure instaurar nas disciplinas que são ministradas nas escolas, aulas de história de Campos é importantíssimo, sem isso acho que não existe avanço, avanço concreto, a gente tem ações isoladas, pontuais, mas no grosso, nada se modifica de verdade.

Portanto, a leitura e a análise das atas das reuniões do COPPAM e o emprego da técnica de entrevistas semi-estruturadas revelou a percepção dos conselheiros sobre a divulgação das ações do Conselho e a informação da sociedade nas questões relativas à preservação patrimonial.

3.4.4. Redução de IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um instrumento de tributação/ou arrecadação tributária que tem sido utilizado como artifício de negociação pelo poder executivo para fins específicos, previsto na CF/88 (Art. 182º, § 4º, III) e regulamentado no EC e no Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966. A isenção ou redução do IPTU apresenta-se como uma tentativa de auxiliar a manutenção dos bens preservados pelo município. Este procedimento está previsto no Art. 28º da Lei Municipal 7.527, da seguinte maneira:

Art. 28º – O Poder Público Municipal, ouvido o COPPAM, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º - Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor imposto.

§ 2º - A redução de imposto será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º - A redução de que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Em alguns municípios, o estabelecimento da Lei de redução ou isenção do IPTU aplicado à preservação do patrimônio cultural ocorre a partir da relação de parceria entre o IPHAN e a Prefeitura. O IPHAN estabelece os critérios para avaliação dos percentuais do incentivo e promove a avaliação dos imóveis, classificando-os segundo sua importância em algumas categorias, aplicando sobre estas parâmetros de análise de conservação. E a prefeitura aplica os percentuais definidos e repassados pelo IPHAN para a cobrança do imposto.

O município de Campos não segue este modelo, deixando o Conselho de Preservação do Patrimônio responsável pelos pareceres dos bens que possuem relevância histórica ou artística para a cidade. Sendo assim, o papel do COPPAM correspondeu ao papel do IPHAN nos municípios que não contam com um organismo de gestão municipal do patrimônio. De acordo com os representantes do Conselho, a política de redução do IPTU tentou seguir um modelo parecido com o do IPHAN, onde foi elaborada uma lista com o grau de preservação e sua correspondente porcentagem de redução do imposto. Isto era confirmado através de fotos ou visita ao local que eram anexados aos pareceres. Entretanto, como expõem alguns conselheiros, havia falta de critério na tomada das decisões que, para um órgão como o COPPAM, esta ação é extremamente prejudicial, pois contribui para a sua não legitimação. Sobre o assunto, Victor Júdice afirma,

[...] por que as pessoas “não, sabe, tipo assim, não vamos ser tão rígidos, porque depois, se você tomar uma decisão dessa, rígida demais, não tem como voltar atrás daqui”, entendeu? Em outra situação não dá pra ser maleável, e pra mim não tinha que ser, a gente tinha que ter critério e acabou, então essa era sempre a minha briga dentro do conselho.

Como consta nas atas, a política de compensação de impostos atrelada à preservação dos bens arquitetônicos em Campos começa a ser aplicada a partir do ano de 2006. Conseqüentemente, como se trata de uma política recente e com os devidos ajustes, até mesmo legais, os membros possuíam certa dificuldade em sua aplicação. Novamente, percebe-se uma falta de critérios nas deliberações. De acordo com a Conselheira Sylvia Paes, a política de redução de IPTU foi pensada em Campos visando aos imóveis do centro da cidade. Entretanto, proprietários de imóveis de outros bairros, mas que estavam restaurando itens que não estavam na listagem elaborada pelo COPPAM, começaram a pedir redução de IPTU. Este fato revela certo despreparo dos representantes do Conselho, muito por não ter acontecido uma capacitação, o que minimizaria esse tipo de problema.

Na verdade, como apontado anteriormente, alguns conselheiros chegaram a participar de um seminário ministrado por duas integrantes do IPHAN. Contudo, este ocorreu quando ainda o Grupo Executivo encontrava-se em atividade, ou seja, ainda não tinha sido estabelecido o Conselho. Além disso, como foi ressaltado pelos Conselheiros que participaram do seminário, o evento foi voltado para a elaboração de inventários. Levando em consideração todos estes fatores e somando-se a realidade dos membros, uma vez que poucos eram os que já haviam tido contato com gestão do patrimônio cultural, cabendo ressaltar, no entanto, Roberto da Luz e Manoel Vieira, visto que eram os únicos especialistas que atuavam há mais tempo na área de preservação do patrimônio, caberia uma maior participação do grupo em qualificações voltadas à temática.

Como exposto anteriormente, houve, no decorrer da pesquisa, grande dificuldade no acesso à documentação, ficando a pesquisa restrita às atas das reuniões, e como também exposto, o óbice da paralisação do Conselho, a partir da troca de gestão municipal, o que vem caracterizar uma descontinuidade política. Infelizmente, não foi possível ter acesso aos pareceres que eram elaborados pelo Conselho. Entretanto, o que consta nas atas sobre a política de redução de IPTU, é que os conselheiros baseavam-se na Lei nº 7.891 de 26 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município, Monitor Campista em 27 de dezembro 2006, atualizada conforme inciso XI do artigo 6º da Lei nº 7.980, de 20 de dezembro de 2008, informando os respectivos proprietários, caso o imóvel fosse

preservado, de que haveria redução de impostos, devendo, para tal, ser feita solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda.

Percebe-se que, também em Campos dos Goytacazes, a política de redução de IPTU é um incentivo à preservação dos bens pelos proprietários, transformando-se, como apontam alguns entrevistados, em uma tentativa de conscientização. Alguns casos exemplares foram citados nas entrevistas, como aquele em que houve a recuperação de um imóvel preservado pelo proprietário, incentivada pela compensação da redução do imposto.

Entretanto, nota-se que a forma como esta política foi aplicada em Campos dos Goytacazes poderia ter sido bem mais atrativa, abrangendo uma maior conscientização, caso contemplasse a isenção total do IPTU aos bens que fossem identificados como de importância histórica ou artística local que, de acordo com os entrevistados, não é o que vem acontecendo na cidade.

O município do Rio de Janeiro é um exemplo onde a política de compensação atrelada à preservação do patrimônio, ocorre de forma diferenciada de Campos. Na capital do Estado – conforme seu Código Tributário, a Lei nº 691 de 24 de dezembro de 1984 que estabeleceu isenções para imóveis reconhecidos como de interesse histórico, cultural ou ecológico, referente às taxas de obra em áreas particulares e de ISS e IPTU. Dessa forma, na cidade do Rio de Janeiro, o estímulo à preservação dos imóveis, pelos proprietários, é maior, garantindo, na maioria das vezes, um aumento também no diálogo entre estes dois atores. Manoel Vieira lembra essa diferença ao tocar no assunto da política de compensação. Segundo ele,

Aqui (Rio de Janeiro) a redução de IPTU ela acontece de uma forma diferente, aqui se o requerente ele faz obras, ele tem direito à 100% do IPTU, ele só vai pagar, se não me engano no carnê que ele recebe, a taxa de lixo, e uma coisa tipo, uma coisa bem simbólica, e isso não era o que ocorria lá (Campos), era por percentuais, se você faz obras no telhado, você tem tantos por cento de redução, se faz na fachada, mais tanto por cento, enfim, isso não acredito que seja um incentivo tão grande, e tão convidativo pra execução, pra realização de obras.

Uma vantagem da utilização do IPTU diferenciado aplicado como instrumento de preservação do patrimônio cultural constitui-se na possibilidade de articulação entre os gestores e a comunidade, fornecendo subsídios para a efetividade da gestão dos bens culturais.

Como a aplicação do IPTU diferenciado para fins de proteção do patrimônio cultural urbano possui efeito compensatório, este deveria ser mais abrangente, ou seja, não se restringindo somente a uma redução, mas contemplando também a isenção completa do IPTU, nos casos da indispensável manutenção dos bens de importância artística e/ou histórica.

A isenção do IPTU é um importante incentivo, pois possibilita ao poder público transferir diretamente ao proprietário do bem cultural os recursos para a manutenção do mesmo. Isto garantiria o monitoramento, o que deveria ser a condição anual para a obtenção da isenção, e constante manutenção do imóvel.

Apesar destas deficiências visualizadas, esta política deve ser encarada como um exemplo de ganho dentro do Conselho, visto que, mesmo com seus conflitos internos, o grupo conseguiu, a partir dele estimular uma porta aberta ao diálogo e à negociação. Isto é nítido na leitura das atas em que o Conselho elaborava um parecer e, nos casos em que era negada a ação ao proprietário, este era lembrado da política de redução de IPTU, caso o imóvel tivesse direito. Fica clara a tentativa de estabelecer o diálogo através de uma política de compensação

[...] teve um proprietário, à época que comprou um imóvel achando que tinha que demolir achando que ia cair e tal, ele aceitou a sugestão de ter um profissional engenheiro, o imóvel foi recuperado, hoje ele tem redução de 80% de IPTU, que é o máximo que a lei prevê, porque ele recuperou seu imóvel, que ele nem acreditava que conseguiria e recuperou e teve um resultado ótimo. Então tem resultados bons, apesar de ser uma coisa lenta. (Conselheira Silvana Castro)

Este fato também demonstra a falta de divulgação das ações do Conselho. Poucas foram as matérias correspondentes sobre alguma atuação. A maioria da população desconhece a própria existência do COPPAM. Este desconhecimento e a falta de disseminação das práticas e dos resultados alcançados são reconhecidos pelos próprios conselheiros. Caso houvesse maior difusão de soluções como a supracitada, poder-se-iam aumentar proporcionalmente as ações, revertendo-as em práticas de educação patrimonial. Sobre o assunto, Sylvia Paes afirma:

Audiência pública nós tivemos na hora do plano diretor. Mas não tivemos nenhum seminário e nenhum encontro. Inclusive isso foi debatido várias vezes dentro do Conselho, a necessidade de se promover um seminário, jornadas de trabalho com a comunidade, a própria eleição dos conselheiros que representassem a comunidade, isso foram várias vezes debatidas, mas nunca posta em prática.

Outro momento importante, que pode ser visto como um exemplo de atuação voltada para elaboração de critérios de preservação foi nas ordenações de letreiros instituído pelo COPPAM. Como exposto anteriormente, de acordo com a Lei nº 7.527, em seu Art. 6º, faz parte da competência do COPPAM emitir pronunciamento quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município.

A tentativa de regulamentação dos anúncios na área central vinha sendo estabelecida pelo Conselho através do estabelecimento de critérios para colocação de letreiros (ANEXO 6).

Contudo, para ser posta em prática, esta ação do Conselho dependia da atuação dos fiscais de postura da cidade (o que, no entender de alguns conselheiros, era a maior dificuldade para sua efetivação). O código de postura sofreu uma atualização em 1998; entretanto, muitos fiscais não possuem sequer o conhecimento deste fato. Sylvia Paes, comentando sobre os principais obstáculos do COPPAM, afirma:

Não existe nesta cidade fiscalização efetiva, aplicação digna da legislação. (...) A fiscalização deve agir de modo mais digno, e agente não tem na prefeitura, e principalmente na postura Municipal e na fiscalização da Secretaria de Obras uma ferramenta de força, de poder, não tem. Eles têm o poder que é dado, mas não é exercido.

Conforme aponta a maioria dos entrevistados, os responsáveis pela fiscalização eram os próprios Conselheiros, que saíam a campo e cobravam dos fiscais, pois o conselho possuía, além de uma representação da procuradoria, uma representação da Secretaria de Obras e até determinado momento da Secretaria de Planejamento.

Esta foi a política de atuação do COPPAM que aparentemente obteve mais êxito e maior visibilidade, pelo menos na mídia. Estes dois casos são exemplos bem sucedidos de elaboração de critérios para facilitar as deliberações na preservação dos bens culturais, apesar de ser este ponto uma das maiores dificuldades do COPPAM.

3.5. Dinâmica do Conselho

Muito do que foi exposto anteriormente explicaria a dinâmica interna e externa do Conselho. No entanto, abordar separadamente alguns fatos torna-se quase obrigatório para entender como sucediam os movimentos, como formação de forças, decisões, conflitos, dentro do Conselho. Embora tenha ocorrido a interrupção dos trabalhos executados pelo Conselho, em virtude da troca de Governo Municipal, ocasionando a paralisação das reuniões, houve uma tentativa de entender esta dinâmica pautada nas atas e nas entrevistas com os representantes do COPPAM, o que acabou por reduzir de algum modo a qualidade da análise.

A prática da preservação do patrimônio cultural possui um histórico de conflitos. Sendo assim, não poderia ser diferente o histórico de atuação de um Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural, externa e internamente. A temática do patrimônio

cultural está envolta em uma série de fatores que culminam em decisões, e estas, conseqüentemente, ocasionam discórdias.

Como visto anteriormente, por algum tempo, a preservação do patrimônio no Brasil voltou-se aos bens de uma classe específica. O grupo dominante acaba tendo vantagem na escolha do que se deve estabelecer ou não como patrimônio cultural, principalmente por possuir a maioria do patrimônio que será preservado, além de grau de escolaridade que forneça entendimento maior sobre a temática.

Instrumentos de democratização, como os Conselhos Gestores Municipais, podem minimizar este problema, visto a participação de segmentos sociais antes excluídos da discussão. Entretanto, a grande maioria ainda não conta com representantes das classes menos favorecidas. Ainda mais em se tratando de Conselhos que elencam membros através do notório saber, como é o caso dos Conselhos de Preservação.

A primeira constatação de conflito causado pela divisão de grupos internos no Conselho é a própria percepção dos conselheiros em relação ao tema. No depoimento de Sylvia Paes, nota-se como aparecia esta divisão dentro do Conselho,

Existia um grupo que era mais difícil de ser, não só corrompidos, mas de serem levados por outro pensamento que não o de preservação do patrimônio, ou seja, era um grupo mais radical dentro do conselho, e existia um grupo que tinha uma representação pública e que defendia as idéias do poder público, óbvio, ele está ali representando o poder público, nem sempre ele vai defender a idéia da sociedade civil.

Portanto, os conselheiros apresentam uma distinção de dois grupos dentro do COPPAM: o primeiro, chamado neste trabalho de preservacionistas, representaria os conselheiros que teriam uma postura voltada para a preservação do patrimônio cultural, e o segundo grupo, representado pelo poder público, teria o caráter mais conciliador. Os conselheiros entrevistados afirmam serem frequentes os embates destes dois grupos nas reuniões, apesar do respeito entre eles. Em um Conselho onde não há a paridade entre seus membros, este fato pode tornar-se um agravante, uma vez que as deliberações, por vezes, podem ser prejudicadas.

Esta divisão torna-se nítida com as entrevistas. Cabe destacar como forma de ilustração o episódio narrado pelo conselheiro Roberto da Luz, em que chega a afirmar ser imposta certa dificuldade à participação por parte dos membros representantes de outras instituições, como os organismos de preservação de outras esferas. Esta dificuldade começou a ser materializada através da troca do horário das reuniões semanais, pois, como estes não residiam no município, seriam prejudicados.

A nomeação dos representantes, não adotando eleição direta, pode ser um fator forte para que haja este tipo de conflito dentro do Conselho. Alguns entrevistados apontam que a figura do prefeito acabava refletindo e se fazendo presente através dos representantes. Como foi colocado anteriormente, neste momento, não havia eleição, fórum, audiência pública, nada que pudesse ter indicado de forma mais aberta e participativa os membros tanto do governo, como também os da comunidade, que eram indicados pelo prefeito. Este fato poderia levar à inibição da atuação mais incisiva contra certos interesses do Governo Municipal, por parte de alguns conselheiros. Por outro lado, alguns entrevistados chegam a denunciar que a presença do Prefeito era forte, a ponto de alguns membros referirem “o Prefeito quer” em algumas ações que iriam ser iniciadas.

Este tipo de postura justifica algumas medidas tomadas pela própria Prefeitura, demonstrando certo desrespeito com as deliberações tomadas pelo próprio Conselho. A ata da reunião nº 190, de 25 de novembro de 2008, serve de exemplo para o exposto. Esta reunião foi marcada por um grande número de participantes que não estavam de acordo com a remoção das estátuas locadas na frente do Palácio da Cultura. Consta, em ata da reunião do dia 11 de junho de 2003, que o COPPAM havia se posicionado contrário tanto em relação ao local onde seriam locadas as estátuas (na frente ao Palácio da Cultura), quanto à proposta, concordando com a idéia de que fosse feita apenas uma maquete e não as esculturas em tamanho natural. Entretanto, o Prefeito em exercício na época, Alexandre Mocaiber, publica uma nota de esclarecimento no Jornal “Folha da Manhã”, do dia 25 de novembro de 2008, assumindo toda a responsabilidade sobre a decisão de transferir os monumentos em questão.

Desta reunião participaram membros de outros Conselhos da cidade, como de Meio Ambiente e Urbanismo, se posicionando contra a atitude tomada pelo representante do Governo Municipal. Além disso, houve um incentivo por uma conjugação de ações entre COPPAM e os demais Conselhos Municipais. Três reuniões posteriores ao episódio foi apresentado um edital de convocação para traçar estratégias de entrosamento entre o Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo, o Conselho de Cultura e o COPPAM. O mesmo elegeu um representante e enviou um ofício justificando a ausência do conselho em sua totalidade, tendo em vista que a transferência das estátuas já tinha ocorrido.

Este acontecimento reflete muito o movimento político em que vive nos últimos anos o município de Campos dos Goytacazes, caracterizado pela permanência de interesses, pelas práticas de personalismos e pelas atitudes autoritárias.

Outro ponto a ser destacado é a relação do Conselho com outras instituições. Ao que tudo indica, o COPPAM gozava de uma proximidade amigável com a Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos. Destarte, a ata da centésima reunião, em 30 de janeiro de 2007, apresenta um documento referente às “Conclusões e Propostas sobre os Instrumentos de Indução de Desenvolvimento” visando ao plano diretor participativo, naquele período em desenvolvimento, em que a ANFEA faz críticas ao COPPAM. Por sua vez os membros argumentam sobre a falta de embasamento da ANFEA na elaboração do documento em causa, devido ao fato de não terem participado das reuniões e audiências, para as quais foram convidados; porém pouco acrescentaram quando poderiam atuar e criticar. Nas atas, não se encontra nada aprofundadamente e, nas atas seguintes, nada mais se localiza sobre o episódio. Este fato parece representar um choque de interesses dos dois órgãos, muito em virtude da própria natureza das instituições.

A concentração de representantes variados que identificariam diferentes formas de enxergar o mundo, através de valores diversos, deve ser encarada como uma virtude dos Conselhos Gestores, pois se torna um terreno fértil para a proliferação do auto-conhecimento, uma vez que esta realidade proporciona o contato com o outro. Não obstante, esta mesma virtude pode se tornar um ponto negativo, caso os membros não estejam dispostos a assumir uma postura democrática, e quando são negligentes com o

objetivo que lhes foi concedido, o qual pode ser traduzido através da sua responsabilidade com a esfera pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo buscar compreender, a partir de um instrumento de participação direta, neste caso o Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal de Campos, a complexa relação Estado/sociedade, mais especificamente os trâmites (no sentido mais amplo da palavra), relacionados à política municipal de preservação do patrimônio. Os estudos sobre estes novos órgãos gestores, que surgiram a partir da Constituição Federal de 1998, avançaram consideravelmente nos últimos anos. Porém, o assunto está longe de ser esgotado, principalmente pelo surgimento recente de novos tipos de Conselhos, que visam políticas setoriais, como o caso do COPPAM.

Avaliar as ações que sustentam o passado e o presente da gestão do patrimônio cultural fornece oportunidade de traçar estratégias para gerar instrumentos de aprimoramento, que vão garantir maior dinâmica no futuro. A utilização da preservação da memória enquanto ferramenta de formação dos cidadãos auxilia na construção de uma sociedade menos apática e mais reflexiva sobre os anseios que podem ser alcançados.

Alguns conceitos sustentam a preservação do patrimônio cultural. Nestes, podemos incluir a memória e a identidade, que acabam sendo mais aparentes neste trabalho. Mas também a cidadania é fator importante e, em tempos atuais, possui relação intrínseca com preservação. Sob um novo paradigma, a preservação é vista enquanto instrumento de formação do cidadão: sujeito histórico de direitos e deveres, apto a perceber os limites e possibilidades da vida em sociedade. Nesse sentido, cabe enxergar a prática da preservação como sendo capaz de auxiliar a população local na reivindicação de seus direitos, interagindo com o sistema que os domina, indo além da omissão. Tratando-se da realidade do município de Campos dos Goytacazes, onde a população tonou-se extremamente omissa

e dependente do governo, oriunda das estratégias políticas estabelecidas, isto se torna praticamente necessário.

A participação da sociedade civil na gestão urbana não fez parte do cotidiano político nacional até a redemocratização do país na década de 1980 e, ainda hoje, está em processo de amadurecimento. Foi com a instituição da Constituição Federal de 1988 que ficou estabelecido o aumento da participação da sociedade civil na gestão pública brasileira, através de instrumentos como os Conselhos Municipais.

Destaca-se que a conceituação do que seja patrimônio cultural, no Brasil, se altera com o passar do tempo, inicialmente objetivando a geração de uma identidade nacional, até o período atual, quando a construção do patrimônio advém da visão multifacetada. Portanto, a construção de instrumentos políticos democratizantes como os Conselhos municipais são extremamente importantes na área do patrimônio cultural.

No caso do município de Campos dos Goytacazes, o histórico do COPPAM inicia-se com a criação do Comitê Executivo assim denominado no PD/91, em 1999, que foi temporariamente responsável pela política de preservação do patrimônio cultural, a partir de um ajustamento de conduta, firmado com o Ministério Público Estadual.

A insatisfação com a demolição de um bem arquitetônico do século XIX foi o primeiro passo para a criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico em Campos, este amparado pelo Ministério Público. O fato deu início à acumulação de energia política para finalmente ser gerada a lei municipal de proteção do patrimônio cultural e a criação do Conselho de Preservação.

No município de Campos dos Goytacazes, a publicação da Lei Municipal nº 7527/2003 trouxe as disposições constitucionais para o ordenamento jurídico local. Por meio desta lei, foi criado o Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico de Campos - COPPAM, órgão responsável pela gestão patrimonial, vinculado à Secretaria de Planejamento Municipal, formado por membros nomeados pelo executivo municipal e representantes da sociedade civil. Mesmo que a preservação do patrimônio campista fosse garantida em algumas legislações municipais, mas de forma muito incipiente, a Lei nº

7527/03 aparece quinze anos após a CF/88, demonstrando o atraso e o descaso com o patrimônio pelo executivo municipal, visto o importante acervo presente no município.

As análises documentais das atas do Conselho e das normas jurídicas que garantem a preservação do patrimônio cultural levaram à reflexão sobre o papel do órgão estudado. Os contatos formais e informais e as entrevistas realizadas com alguns membros do COPPAM foram fundamentais para alcançar o objetivo deste estudo. Apesar disto, cabe destacar alguns fatores que se formam ao redor da preservação da memória do próprio Conselho em Campos. Concordando com Le Goff (2003), que considera o documento como monumento, torna-se fundamental, para a preservação da memória a manutenção da documentação, inclusive a do COPPAM. Como foi abordado anteriormente, muitas das informações adquiridas se deram através de contatos informais, encontradas através de arquivos pessoais, de sujeitos que se disponibilizaram a fornecê-los, quando o pesquisador descobre que eles as detêm.

A cidade possui um arquivo público que teoricamente deveria programar o recolhimento da documentação produzida, porém não cumpre seu objetivo. Este processo apresenta como consequência a morte da história dos organismos municipais. Portanto, torna-se fundamental a uma cidade garantir o funcionamento de um sistema municipal de arquivo.

Na atuação do COPPAM, alguns instrumentos foram mais bem utilizados surtindo efeito que poderia representar uma política de preservação consolidada, como as de redução de IPTU ou a de ordenamento de letreiros, com estabelecimento de critérios mais elaborados. Entretanto, outras ações que são consideradas como prioritárias, para dar início a uma política de preservação, não saíram do papel, como é o caso do inventário dos bens culturais, ainda que seja instrumento importante, destacado tanto na legislação vigente, como por vários intelectuais da área de preservação do patrimônio cultural.

Apesar da abertura à participação pela população do Conselho, diagnosticado na pesquisa, esta poderia ser ainda maior caso houvesse outras cadeiras. Campos é reconhecidamente um município polarizador da região Norte Fluminense, principalmente, por agrupar um grande número de faculdades e universidades, tanto particulares como

públicas, como a UFF, a IFF e a UENF. Contudo, não existe uma cadeira para representantes destas instituições no COPPAM, apesar de possuírem núcleos de pesquisa voltados para a questão da preservação do patrimônio cultural.

Percebeu-se que um dos maiores entraves do Conselho é a sua deficiência de diálogo com a sociedade. A falta de divulgação das ações foi visível na pesquisa, e reconhecida pelos próprios conselheiros. Para que haja maior legitimação e estimulação do sentimento de pertencimento, torna-se fundamental este aumento de diálogo entre o Conselho e a comunidade. Sabe-se que o patrimônio cultural é capaz de estimular estes sentimentos nos cidadãos e, deste modo, divulgar as práticas do Conselho culminaria em efeitos positivos, tanto na eficácia da gestão urbana, quanto no aprimoramento das ações do próprio Conselho. Principalmente quando se leva em conta os gastos anuais com propaganda no município.

A maior “participação” no Conselho acontece pelos proprietários dos bens listados como de importância cultural para o município. Portanto, este tipo de participação é de cunho especificamente particular, visa somente a interesses específicos. Este tipo de participação é apontada como prejudicial pelos próprios conselheiros, pois a maior parte dos proprietários que visitavam o conselho buscava tirar proveito através da influência social que possuíam. Alguns conselheiros sentiam-se inclusive constrangidos com alguns visitantes. Em alguns casos, chegou a ocorrer a falta de postura do Conselho, visto que, algumas vezes, determinados conselheiros voltavam atrás na deliberação que já havia sido decidida.

A implementação das deliberações estabelecidas pelo Conselho depende da administração municipal para que seja posta em prática. Por conseguinte, uma má administração pública local pode engessar o Conselho. Portanto, é importante que os conselheiros tenham em mente que há a necessidade de atuarem como fiscalizadores do poder executivo municipal. Muitas vezes terão a responsabilidade de funcionar como instrumento de pressão, para que sejam postas em prática suas ações determinadas.

Alguns apontamentos podem ser feitos para minimizar o perigo da inoperância desta função. O primeiro concentra-se no estímulo à paridade nos Conselhos, visto que, com um

número paritário de representantes do governo e da sociedade civil a tendência é haver um equilíbrio de forças.

Um segundo apontamento é direcionado ao *jetton*, que, mesmo tratando-se de um auxílio importante por possuir capacidade de incentivo à participação com maior afincamento dos representantes do Conselho, pode se tornar prejudicial, diminuindo o interesse dos conselheiros por deliberar ações que não beneficiem o governo municipal. Como destacado, alguns especialistas reforçam a importância de um cargo de Conselheiro para a sustentabilidade da gestão, devendo ser este imparcial e não remunerado.

O terceiro apontamento direciona-se à escolha das entidades e dos membros que irão compor o Conselho. A Lei Municipal nº 7527/03 prevê as entidades que farão parte do COPPAM, incluindo a presidência, que de acordo com a Lei citada, será um representante do Executivo Municipal (até o final da pesquisa, a representante da Secretaria de Planejamento). A alteração deste processo para uma situação onde houvesse abertura para escolha das entidades, além de uma participação maior dos membros pela escolha da presidência, classifica-se como a situação que mais se adequa a uma instituição de cunho democrático.

Portanto, apesar de toda a dificuldade apresentada, o COPPAM buscou a inserção, mesmo que de forma paliativa, de uma consciência de preservação e uma cultura e educação, através de políticas patrimoniais. A eficácia deste órgão dependerá, em grande parte, do estabelecimento de sua atuação, principalmente da gestão municipal correspondente.

Um governo pouco comprometido com a questão democrática influenciaria no desempenho do Conselho. A administração municipal deveria contar com equipes técnicas estruturadas, articulada em seus diversos setores, investindo em capacitação, acúmulo de informações e continuidade de políticas. Entretanto, como demonstrado, esta realidade não condiz com a do município de Campos dos Goytacazes, que acaba seguindo a maioria dos municípios brasileiros.

Por se tratar de um órgão que possui papel importante, tanto na abertura para participação da sociedade, quanto por auxiliar no desenvolvimento cidadão, os anseios são a favor de que o COPPAM consiga superar as dificuldades apontadas e contribua cada vez mais para o desenvolvimento municipal.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, M. DE A. **Sobre a memória das cidades.** Revista TERRITÓRIO, ano 111, nº 4, jan./jun. 1998.

ALBUQUERQUE, J. V. **Teoria do conhecimento.** Fortaleza: Edição Gráfica e Editora, 2006.

ARRETCHE, Marta T. S.. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 14, n. 40, Jun 1999 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 Jun. 2009.

AZEVEDO, N. L. de; BOTELHO, T. R. (2005) Gestão participativa e política de patrimônio no município de Belo Horizonte: realidade ou mito? In: **Ciências Sociais Unisinos.** São Leopoldo, v. 41, n. 1, p.31-36.

BALZANO, S. ZANCHET, V. **Organização dos Conselhos Municipais de Educação.** Brasília, DF: FUNDESCOLA/MEC, 2001.

BASSUL, J. R. Estatuto da Cidade: a construção de uma lei. *IN: O Estatuto da Cidade : comentado.* ORG. Carvalho, C. S.; Rossbach, A.. – São Paulo : Ministério das Cidades : Aliança das Cidades, 2010. 120 p. : il.

BELTRÃO, A. R. **Patrimônio Cultural: Novas Fronteiras.** Rev. Prim@ Facie – ano 1, n. 1, jul./dez. 2002. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/artigo_3.pdf.

BERNARDI, J. L. **Funções Sociais Da Cidade: Conceitos E Instrumentos.** Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006. 136 f. : il. ; 30 cm

BOSCHI, R. R. (1999). **Descentralização, Clientelismo e Capital Social na Governança Urbana: Comparando Belo Horizonte e Salvador.** Revista Dados, V.42, n.4. Rio de Janeiro.

BOTELHO, T. R. **Patrimônio cultural e gestão das cidades: uma análise da Lei do ICMS Cultural de Minas Gerais.** *Habitus*, v. 4, p. 471-492, 2006.

BRAUDEL, F. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV a XVIII.** São Paulo: Martins Fontes, 1996, 1997, 1998. 3v.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?jsessionid=DC67C4813CBF007FB41827FA39B20936?id=284>>. Último acesso em 25/08/2009.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria da Educação Básica. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da escola pública.** Brasília : DF, 2004. p. 35-40.

CALDERÓN, A. I.; MARIM, V. **Participação popular: a escola como alvo do Terceiro Setor.** In: SOUZA, D. B.; FARIA, L. C. M. de (Org.). Desafios da educação municipal. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 215-239.

CARVALHO, J. S.; KUSTNER, R. C.; DIAS, V. R.; MASSOQUETTE, B. B. **Conselhos Municipais: Sua Contribuição Para o Desenvolvimento Local.** In: 23 Encontro nacional de Pós-graduados em Administração, Foz de Iguaçu, 1999

CARVALHO, Maria do Carmo. **A Participação Social no Brasil Hoje.** Paper . Instituto Pólis. 1998.

CÉSAR, P. de A. B. & STIGLIANO, B. V. **A Viabilidade Superestrutural do Patrimônio: Estudo do Museu da Língua Portuguesa.** Rev. CULTUR, ano 04 - nº 01 - Janeiro/2010, Disponível em: www.uesc.br/revistas/culturaeturismo.

CHAGAS, M.. **Casas e portas da memória e do patrimônio.** In Revista Em Questão, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 207-224, jul/dez 2007.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio.** São Paulo, Editora UNESP, 2001.

COSTA, A. N. & ALVES, M.G. **Monitoramento da expansão urbana no município de Campos dos Goytacazes, RJ utilizando geoprocessamento.** In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 12., 2005.

COULANGES, F. de. **A cidade antiga.** Lisboa: Livraria Classica Editora, 1961.

CRICHYNO, J. **Identidade e Preservação do Patrimônio Ambiental da Paisagem Urbana de Niterói: Concepções e Perspectivas Sócio-Ambientais.** Mundo & Vida vol. 2 (1/2) 2001.

CURY, C. R. J. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções.** Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006

DEMANTOVA, Graziella Cristina. **A eficácia dos conselhos gestores: estudo de caso do conselho municipal de desenvolvimento rural de Campinas – SP.** 141 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Engenharia Agrícola, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Disponível em: <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000330528>>. Acesso em: 23 ago. 2009.

D'OLIVEIRA, S. A. Le Cocq. **As Áreas de Especial Interesse Social em Campos dos Goytacazes.** Rio de Janeiro : PROURB/FAU/UFRJ/CNPQ, 2002.

ESPÍRITO SANTO, S. M. e REGISTRO, T. C. **Breve histórico da formação e atuação do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão Preto – CONPPAC/RP.** site prefeitura municipal, Ribeirão Preto, p. 1 - 14, 02 fev. 2003.

FARIA, T. P. Introdução. In PESSANHA, Roberto Moraes (org). **Campos dos Goytacazes: uma cidade para todos – análises e resoluções da 1ª Conferência Municipal em 2003 – subsídios para a 2ª Conferência em 2005.** Campos dos Goytacazes : CEFET Campos, 2005, p. 19.

FERANDES, E. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. *IN: O Estatuto da Cidade : comentado.* ORG. Carvalho, C. S.; Rossbach, A.. – São Paulo : Ministério das Cidades : Aliança das Cidades, 2010. 120 p. : il.

FONSECA, Mª Cecília Londres **Da modernização à participação: a política federal de preservação.** *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.* Nº 24 - Cidadania, 1996. pp. 153-164.

_____. **O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

FUKS, M.; PERISSINOTTO, R. M. & SOUZA, N. R. (orgs.). **Democracia e participação : os conselhos gestores do Paraná.** Curitiba : UFPR, 2004.

FUKS, Mario; PERISSINOTTO, Renato M.; RIBEIRO, Ednaldo. **Cultura política e desigualdade: o caso dos conselhos municipais de Curitiba.** *Revista de Sociologia e Política,* Curitiba, v. 21, p. 125-145, 2003.

FUKS, M. **Participação e influência política no Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.** *Revista de Sociologia e Política,* Curitiba, v. 25, p. 47-61, 2005.

GARCIA, M. S. C. **Trajетória do Controle Social na Política de Assistência Social.** Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Formação de Conselheiros Nacionais - Universidade Federal de Minas Gerais. Tubarão/SC, 2010.

GARCIAS, C. M. & Bernardi, J. L.. **As Funções Sociais da Cidade. Direitos fundamentais e democracia.** Unibrasil. Vol.4. 2008. ISSN 1982-0496

GOHN, M. G. M. **O Papel dos Conselhos Gestores na Gestão Urbana.** In: Ana Clara torres Ribeiro-Emílio Tadei. (Org.). *Repensando a Experiência Urbana na América Latina: questões, conceitos e valores.* Buenos Aires: CLACSO, 2000.

_____. **Os Conselhos de Educação e a Reforma do Estado.** Pólis Publicações (Instituto Polis), São Paulo, v. 37, p. 35-40, 2001.

_____. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** 3ª ed. São Paulo, Cortez, 2007.

_____. **Conselhos municipais de acompanhamento e controle social em Educação: participação, cidadania e descentralização?** In: Donaldo Bello de Souza. (Org.). *Conselhos Municipais e Controle Social da Educação: Descentralização, Participação e Cidadania*. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008, v. 1, p. 01-259.

GONÇALVES, José Reginaldo. **Autenticidade, Memória e Ideologias Nacionais: O problema dos patrimônios culturais.** In *Estudos Históricos*, vol 1, n.2, 1988, pp. 264-275. Disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br/>

_____. **A Retórica da Perda: os discursos do Patrimônio Cultural no Brasil.** 1. ed. RIO DE JANEIRO: UFRJ, 1996. v. 1. 200 p.

GUIMARAES, C. M. O. . **O Patrimônio Cultural de Governador Valadares (MG): algumas reflexões.** Revista CPC /USP, v. nº 5, p. 1-15, 2007.

IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais, **Perfil dos Municípios Brasileiros, Cultura, 2006.** Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/cultura2006/default.shtm>> Acesso em: 20 de agosto de 2009.

JACOBI, Pedro Roberto. Participação, **cidadania e descentralização: alcances e limites da engenharia institucional.** In: Donaldo Bello de Souza. (Org.). *Conselhos Municipais e Controle Social da Educação: Descentralização, Participação e Cidadania*. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008, v. 1, p. 01-259.

KLAMT, V. O intelectual Mário de Andrade e suas políticas culturais. Florianópolis, SC:[s.n.], 2003. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão.

KLEBA, Maria Elisabeth et al. O papel dos conselhos gestores de políticas públicas: um debate a partir das práticas em Conselhos Municipais de Chapecó – SC. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, 2007. Disponível em: <http://www.abrasco.org.br/cienciaesaudecoletiva/artigos/artigo_int.php?id_artigo=556>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LOPES, Regina Clara Simões. **A propósito de política cultural.** In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº 22 , 1987. pp.26-29.

LUBAMBO, C. W. **Conselhos Gestores e Desempenho da Gestão nos Municípios: Potencialidades e Limites.** Rev. Trabalhos para Discussão, n. 149/2002, setembro, 2002. Disponível em <http://www.fundaj.gov.br/tpd/149.html>.

LUCE, Maria Beatriz, FARENZENA, Nalú. **Conselhos municipais em Educação, descentralização e gestão democrática: discutindo interseções.** In: Donaldo Bello de Souza. (Org.). *Conselhos Municipais e Controle Social da Educação: Descentralização, Participação e Cidadania*. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008, v. 1, p. 01-259.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 203.

MARICATO, E. O Estatuto da Cidade Periférica. *IN: O Estatuto da Cidade: comentado*. ORG. Carvalho, C. S.; Rossbach, A.. – São Paulo : Ministério das Cidades : Aliança das Cidades, 2010. 120 p. : il.

MELO, Denise Madsen. **Patrimônio e Planejamento Urbano**. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo. Belo Horizonte, v.6, n.6, p. 7-44, dez. 1998.

MONNET, J. **O Álbi do Patrimônio. Crise da Cidade, Gestão Urbana e Nostalgia do Passado**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro. Nº 24, pp. 220-228,1996.

MOREIRA, M. T. V. Instâncias deliberativas dos sistemas descentralizados e participativos das políticas públicas de cunho social: contorno jurídico dos conselhos. In: **Informativo CEPAM**. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1999.

PANTOJA, S. & PESSANHA, D. **Reordenamento político e circulação das elites em Campos dos Goytacazes: representações sociais da imprensa local (1982-2004)**. Revista Achegas, nº 21, janeiro/fevereiro 2005. Disponível em: <http://www.achegas.net/anteriores.html>

PEIXOTO, P. **O Patrimônio Mundial como Fundamento de uma Comunidade Humana e como Recurso das Indústrias Culturais Urbanas**. FEUC, Centros de Estudos sociais, 2000. <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/155/155.pdf>

PERES, I. M. **Limitações ao Direito de Propriedade: Efeitos Sobre a Preservação do Patrimônio Cultural Edificado na Cidade de Pelotas/RS**. Dissertação de Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **O potencial de controle social dos conselhos do Fundef e o que se pode esperar dos conselhos do Fundeb**. In: Donaldo Bello de Souza. (Org.). Conselhos Municipais e Controle Social da Educação: Descentralização, Participação e Cidadania. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008, v. 1, p. 01-259.

PIQUET, Rosélia. Da Cana ao Petróleo: uma região em mudança. In PIQUET, Rosélia (org.) **Petróleo, Royalties e Região**. Petrópolis : Garamond, 2003.

POLLAK, Michael. **Memória, Esquecimento, Silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

PRATA, J. M. **Patrimônio Cultural e Cidade: práticas de preservação em São Paulo**. 2009. f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2009.

REALI, M. e ALLI, S. A cidade de Diadema e o Estatuto da Cidade. *IN: O Estatuto da Cidade : comentado*. ORG. Carvalho, C. S.; Rossbach, A.. – São Paulo : Ministério das Cidades : Aliança das Cidades, 2010. 120 p. : il.

RODRIGUES, Marly. **De quem é o Patrimônio? Um olhar sobre a prática preservacionista em São Paulo**. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº 24 - Cidadania, 1996. pp.195-203.

RUBIM, A. A. C. **Políticas Culturais do Governo Lula / Gil : Desafios e Enfrentamentos**. INTERCOM (São Paulo), v. 31, p. 183-203, 2008.

RUBINO, Silvana. **O mapa do Brasil passado**. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº 24 - Cidadania, 1996. pp. 97-105.

SALGADO, S. R. da C.. **Experiências Municipais e desenvolvimento local. O novo município, economia e política local**. Revista Fundação SEADE. V10, nº 3, S.P., 1996.

SAMPAIO, S. **Reflexões sobre a Preservação do Patrimônio Cultural**. Revista DaCultura, ANO II / Nº 3 / JAN-JUN 2002.

SANTOS, C. **Capital Social e Capital Humano: subordinação ou independência? Uma análise a partir do estudo de caso dos Conselhos Municipais de Macaé e Resende**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense,CCSA, Niterói, 2006.

SANTOS, Mariza V. M. **Nasce a Academia SPHAN**. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº 24 - Cidadania, 1996. pp. 77-96.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades Brasileiras e o Patrimônio Cultural da Humanidade**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo. 2003.

SILVA, M^a Beatriz S. de R. **Preservação na gestão das cidades**. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº 24 - Cidadania, 1996. pp.165-174.

SILVEIRA, J. P. da. Arranjo institucional dos conselhos. In: **Seminário Integrado de Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Social de Minas Gerais**, 2004, Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <http://www.ceter.mg.gov.br/i_seminario/arranjo_institucional.doc>. Acesso em: 22 ago. 2009.

SIRAQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOUZA, J. I. Barreto de. Qualidade ambiental em cidades médias: estudo de caso da cidade de Campos dos Goytacazes. Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego, Campos dos Goytacazes/RJ, v. 3 n. 1, p. 117-134, jan. / jun. 2009.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

VIEIRA, Silviane de Souza. **O Tombamento Como Prática Social: a Atuação do IPHAN em Campos dos Goytacazes**. Dissertação de Mestrado em Políticas Sociais - Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro, CCH. Campos dos Goytacazes, RJ, 2003.

TATAGIBA, L. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In DAGNINO, E (Org.) **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e terra, 2002.

TEIXEIRA, S. (Org.) . Contribuições à prática pedagógica para a Educação Patrimonial. 1a. ed. Campos dos Goytacazes: EDUENF, 2008. v. 1. 76 p.

TONELLA, C. Ampliação da participação democrática: conselhos gestores de políticas públicas em Maringá. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 106, p. 137-156, jan./jun. 2004. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista_PR/106/celene.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2009.

APÊNDICE

APENDICE 1



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO - UENF

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Nome, Idade, Escolaridade, Estado Civil, Profissão.

Qual a sua representação no Conselho?

No seu entender, quais são as principais virtudes da criação de Conselhos Municipais?

Existe algum empecilho na implantação/prática/execução das decisões tomadas pelo Conselho? Quais são? O que o Conselho tenta fazer para driblar estes problemas? Estão definidos os meios de fiscalização?

Qual é a relação do Conselho com as demais instâncias governamentais e instituições políticas locais?

Qual o principal motivo o levou a participar do Conselho?

Qual foi a sua frequência nas reuniões do Conselho?

Como ocorre o processo de encaminhamento de propostas? Quem pode encaminhar, e quem as discute? Em que momento da reunião pode ser feito?

Como acontece o processo de fiscalização das ações desenvolvidas pelo Conselho? Como ocorre a prestação de contas? Foram criadas comissões de análise e verificação das contas e da execução dos gastos públicos? Quem participa da elaboração do orçamento?

Houve audiências públicas, seminários ou encontros que visassem o diálogo entre conselheiros e sociedade?

Como se dá a organização do Conselho? O que você acha do Conselho no que diz respeito seu funcionamento?

Como é que se dá, de fato, o processo de escolha do presidente do Conselho?

O Conselho possui sede?

Quais as principais fontes/recursos do Conselho para as tomadas de decisões?

Existe divulgação com relação às atividades desenvolvidas pelo Conselho? Como são divulgadas? De que maneira o Conselho se comunica com a população? Existe algum cadastro dos membros? Você acha que o Conselho conhece os anseios da sociedade? Como ela sabe?

As atividades desenvolvidas pelos conselheiros são remuneradas? Como acontece este processo? *JETTON*

Em que circunstâncias se deu a criação do COPPAM?

Existem grupos divergentes dentro do Conselho?

Como se deu a sua participação no Conselho?

Há quanto tempo atua na área de patrimônio?

Em sua opinião, o que é patrimônio histórico-cultural?

Em sua opinião, qual a importância de se preservar o patrimônio?

De que forma acontece a escolha do bem pelo Conselho, que será preservado?

Porque e que tipo de patrimônio histórico-cultural deve ser preservado?

Existiu algum momento marcante no tempo em que atuou no Conselho?

Qual a influência do prefeito nas decisões do Conselho? Qual a autonomia do conselho?

Prefeitura tem dado retorno em relação aos recursos reivindicados? Qual o comprometimento da prefeitura com as deliberações feitas pelo Conselho?

Como acontece a análise dos processos desenvolvidos pelo Conselho? Quais os órgãos envolvidos? Onde estão guardados? Quem tem acesso?

Existem parcerias do Conselho com outras instituições? Em que nível e para que?

Como se procedeu o projeto de inventário dos bens Tombados pelo Conselho? Houve concretização? Qual foi a soma de recursos envolvidos no projeto? Qual a destinação dos recursos?

As reuniões eram abertas ao público? Quais os obstáculos? Você conhece alguma(s) experiência(s) diferente(s) em relação à participação em outros Conselhos?

Quem introduz a agenda? Quem define a agenda? Quem inicia o debate?

Pertence a alguma associação? Qual? É filiado a algum partido político? Qual?

Qual o grau de eficácia e eficiência da atuação do conselho? Como ocorre o processo de avaliação das ações do Conselho?

PLANO DIRETOR DE CAMPOS DOS GOITACAZES

TITULO I - DO PLANO DIRETOR

TITULO II - DA ORDENACAO DO TERRITORIO MUNICIPAL

TITULO III - DA POLITICA URBANA E DE CONTROLE DO USO DO SOLO

TITULO IV - DAS POLITICAS SETORIAIS

TITULO V - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO VI - ANEXOS

TITULO VII - DA POLITICA HABITACIONAL

TITULO VIII - DA POLITICA DE TRANSPORTES

TITULO IX - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO X - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XI - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XIII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XIV - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XV - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XVI - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XVII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XVIII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XIX - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XX - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXI - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXIII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXIV - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXV - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXVI - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXVII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXVIII - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXIX - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

TITULO XXX - DA POLITICA DE REVICORAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

LEI nº 5.251, de 27 de dezembro de 1991

Institui o Plano Diretor de Campos dos Goitacazes, em conformância com o disposto na Lei Orgânica do Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

TITULO I

Do Plano Diretor

CAPITULO I

Das Objetivos, Conteúdo e Abrangência Territorial

Art. 1º - O PLANO DIRETOR é instrumento básico da ordenação do território, a que se integra a política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Parágrafo único - No cumprimento dos dispositivos constitucionais concernentes à matéria, o PLANO DIRETOR, regula o processo de desenvolvimento urbano e orienta as ações do Executivo Municipal e de todos os agentes, públicos e privados, que atuam no Município.

Art. 2º - O PLANO DIRETOR tem como pressupostos a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com a melhoria da qualidade de vida da população, e a criação de novas bases para o revigoramento das atividades econômicas no Município, revertendo o quadro de segregação social hoje dominante.

Art. 3º - Integram o PLANO DIRETOR, diretrizes, normas, regulamentos, instrumentos jurídicos institucionais; tributários e financeiros, além de políticas setoriais e projetos prioritários que, fundadas, configuram a política de desenvolvimento urbano e ordenação do território do Município.

Parágrafo 1º - O PLANO DIRETOR, assim concebido, vabilza à maior integração entre os vários setores da administração municipal e será instrumento para o fortalecimento do planejamento e a descentralização da gestão administrativa. Para alcançar o disposto no "caput", o PLANO DIRETOR atenderá, no âmbito municipal, aos seguintes objetivos:

I - promover a ordenação do território municipal;

II - preservar e recuperar as áreas de interesse ambiental e o patrimônio comunitário;

III - atender às demandas de infra-estrutura e serviços nas áreas urbanas e rurais.

Parágrafo 2º - As leis que instituem o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim como as obras públicas, deverão observar as prioridades estabelecidas no PLANO DIRETOR.

Parágrafo 3º - Para que o PLANO DIRETOR venha a alcançar seus objetivos, será instaurado processo de gestão que tenha na participação dos vários segmentos da comunidade seu preceito básico.

Parágrafo 4º - A participação da população será assegurada em comissões, grupos de trabalho, órgãos colegiados, mediante representação das entidades não governamentais, comunitárias, profissionais e outras.

Art. 4º - O PLANO DIRETOR tem por abrangência todo o território municipal, conforme disposto no Art. 228, parágrafo primeiro, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O PLANO DIRETOR do Município de Campos dos Goitacazes engloba as áreas dos antigos distritos de Cardoso Moreira e São Joaquim, que integram o novo Município, em fase final de desmembramento, o qual, por não ter sido instaladas sua administração autônoma e seu Poder Legislativo, deverá reger-se por este instrumento legal até que seja aprovada sua legislação correspondente.

Art. 5º - Na execução da política de ordenação do território e desenvolvimento urbano, o Executivo buscará integração das ações municipais com as dos órgãos estaduais e federais, mediante a elaboração de instrumentos de cooperação.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal deverá celebrar convênios em âmbito micro-regional, promover a formação de consórcios intermunicipais, com vistas à maior integração com os municípios vizinhos, no que tange às medidas concernentes à ordenação do território, em particular aquelas relacionadas à rede viária e aos transportes coletivos, à proteção dos cursos hídricos e ao revigoramento das atividades econômicas.

Parágrafo 2º - Os convênios e consórcios a serem estabelecidos deverão se fixar em objetivos e princípios, para os quais determinem-se os tipos de serviços necessários à sua consecução, bem como os responsáveis por sua execução.

CAPITULO II

Das Diretrizes

Art. 6º - São diretrizes do PLANO DIRETOR:

I - a valorização do centro da cidade, da faixa beira-rio e da 13ª d. Mano, o conjunto ferroviário RFFSA e os entornos de patrimônio comunitário que se constituem no foco da vida municipal, e a preservação dos testemunhos da evolução do centro urbano;

II - o fortalecimento e a valorização do núcleo urbano das áreas distritais;

III - a implantação, de forma justa e equilibrada, de infra-estrutura e equipamentos urbanos, em várias zonas da cidade e nas áreas de ocupação urbana isoladas do Distrito Sede e dos demais distritos.

Monitor Campista
CAMPOS DOS GOITACAZES
29 DE DEZEMBRO DE 1991

II — as "coroas" — depósitos arenosos, instáveis, construídos por los em seu leito pela deposição de sedimentos por eles carreados, tornando-lhes, em situações como as seguintes;

III — as ilhas fluviais que, em obra consolidadas, ainda são reconhecidas como ilhas, devido a sua forma esta simétrica, estando sujeitas a inundações recorrentes;

IV — encostas de morros e vertentes montanhosas, ou de tabuleiros, que apresentam declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus) ou fragilidade dos solos que as constituem;

V — os b. e. j. s., terrenos mal consolidados, de drenagem insatisfatória, que ocupam vastas extensões de terras entre os tabuleiros, na grande planície e na o. d. a. c. o. t. u. r. a.

TÍTULO III

Da Política Urbana e do Controle de Uso do Solo

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 25 — A política urbana consagrada nesta Lei tem por objetivo racionalizar o processo de expansão urbana na cidade, nas vias e nas localidades urbanas isoladas e adequar a estrutura urbana às necessidades de desenvolvimento das funções sociais, culturais e econômicas do Município, de modo a assegurar a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 26 — As normas referentes à ordenação do território nas áreas urbanas do Município pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I — compatibilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo com as características físicas, culturais, sociais e econômicas e a dinâmica da urbanização do Município;

II — preservação, recuperação e valorização de imóveis, conjuntos arquitetônicos, conjuntos históricos e sítios arqueológicos;

III — compatibilização das políticas urbanas e fiscal e racionalização dos investimentos públicos nas áreas urbanas;

IV — vinculação da aprovação de loteamento à disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;

V — regularização de loteamento ocupados ou abandonados, que não tenham sido implantados em conformidade com a Lei em vigor;

VI — urbanização e regularização fundiária de favelas que não se situem em área de risco;

VII — proteção de áreas impróprias para a urbanização contra invasões ou loteamentos clandestinos.

Parágrafo 1º. — A implantação de equipamentos urbanos pelo Executivo Municipal e os órgãos estaduais deve ser efetuada, de forma a ser ordenada entre as partes, para maior racionalização do crescimento das áreas urbanas da sede municipal.

Executivo, de mecanismos que viabilizam a participação da população nas decisões de interesse local e a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no sentido de criar condições para que o Poder Público venha a alcançar os objetivos almejados na gestão dos assuntos urbanos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Interna da Cidade e do Direcionamento de sua Ocupação

Art. 27 — A cidade de Campos dos Goitacazes, sede do Município, apresenta no interior do seu perímetro urbano uma estrutura assim caracterizada:

I — Área de Ocupação Urbana Consolidada, onde se distinguem áreas de interesse histórico, ambiental e outra ocupada por bairros tradicionais e periféricos;

II — Área de Expansão Urbana, ainda predominantemente de uso rural, embora abrigue algumas localidades urbanas isoladas, a áreas de invasões ou ocupações clandestinas.

SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação do Patrimônio Cultural

Art. 28 — A valorização das áreas históricas das cidades, será alcançada mediante incentivo à preservação e recuperação das edificações nelas situadas, de modo a salvaguardar suas características históricas, arquitetônicas e ambientais.

Art. 29 — A preservação e valorização das áreas históricas da cidade compreenderá:

I — definição dos critérios de proteção;

II — a elaboração de inventário, classificação e cadastramento do patrimônio cultural do Município, implicando da sua permanente atualização e integração ao banco de dados ambientais;

III — a edição de normas edilícias e especiais para recuperação e conservação dos bens considerados de interesse para preservação, e que permitam a transformação dos usos;

IV — a revisão de procedimentos e avaliação permanente da atuação aplicada ao imposto predial e territorial urbano, adotada como incentivo à conservação do patrimônio cultural;

V — a revisão dos Projetos de Alinhamento (PA) em vigor para as logradouros incluídos nas áreas históricas que estejam em desacordo com os critérios propostos na Lei de zoneamento;

VI — a reavaliação das autorizações para instalações de mobiliário urbano, de vinculação publicitária, anúncios indicativos, afetados e privados e equipamentos de uso público;

VII — a manutenção e recuperação das áreas históricas de convivência cultural, de lazer e recreação.

valorização de edificações determinadas por esta Lei, ou por ato do Executivo não implicará necessariamente em seu tombamento, mas assegurará sua proteção.

Art. 30 — Os projetos de valorização cultural terão sua execução a cargo do Grupo Executivo, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, o qual poderá determinar, ainda:

I — a realização de obras de recuperação de bens em manuseio de conservação, através de insumos do proprietário;

II — o embargo de demolições e obras de restauração, reforma ou acabamento, realizada sem prévia autorização;

III — o estabelecimento da obrigatoriedade de reconstrução, no caso de demolição não licenciada, ou sinistro em bens considerados de interesse para a preservação, ou tombados, com a manutenção de suas características originais;

IV — a cassação do alvará de localização de atividade econômica, em bens considerados de interesse, no qual tenha sido executado qualquer tipo de obra sem licença, ou em situação que comprometa a integridade do imóvel;

V — o impedimento à expedição e à renovação de licença para construção, demolição, reparos, pinturas, restaurações, bem como afixação de anúncios, cartazes e letreiros ou para instalação de novas atividades, em imóveis tombados, sem anuência prévia do órgão federal ou estadual competente;

VI — as licenças referentes a imóveis situados no entorno do bem tombado e a aprovação, modificação ou construção de projetos de obras que possam repercutir de alguma forma na segurança, na ambientação ou na visibilidade do bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbano do circunjacente, sob pena de ser eliminada a demolição da obra.

Parágrafo único — o Grupo Executivo referido no "caput" será constituído por sete membros, sendo três representantes do Executivo Municipal, dois dos órgãos estaduais — de Planejamento e do Patrimônio Cultural — e dois da comunidade local.

SEÇÃO II

Dos Bairros e Periferia da Cidade

Art. 31 — A ocupação dos bairros que circundam as áreas históricas e o núcleo histórico de Campos deverão consolidar a tendência ao adensamento, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de zoneamento, e tendo como orientações básicas:

I — A preservação do entorno das praças e dos bens tombados, dispensos no interior do perímetro urbano;

II — a proteção de conjuntos de vegetação de porte, característicos de chácaras, que testemunham um tipo de ocupação pe-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
GABINETE DO PREFEITO

1

PORTARIA Nº 626 / 2.002.

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E, com base no ajustamento de conduta firmado pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ com o Ministério Público Estadual, no sentido de decidir sobre edificações obedecendo a legislação específica quanto a preservação do patrimônio histórico no Município, mormente o preceituado no art. 30, parágrafo único da Lei 5.251/91 (Plano Diretor), nomear uma Comissão composta dos seguintes membros:

a – Poder Executivo

JOSÉ LUIS MACIEL PUGLIA – Presidente do IPPUCAM;

SILVIA MARCIA DA SILVA ^{DAEY} – Diretora do Museu de Campos dos Goytacazes/RJ;

CARLOS GUILHERME MACHADO DOS SANTOS - Procuradoria Geral do Município;

Pelo Estado do Rio de Janeiro (2) dois representantes a serem indicados pela Secretaria de Planejamento e pelo IMEPAC, devendo para isso serem expedidos ofícios a tais órgãos estaduais visando a indicação dos respectivos representantes;

COMO MEMBROS DA COMUNIDADE

LOCAL

Arquiteto:

RAUL DAVID LINHARES CORRÊA –

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
GABINETE DO PREFEITO**

2

b) - Os processos referentes a construção, demolição ou descaracterização de fachada de qualquer imóvel contemplado no art. 52 da Lei 5.251/91, ou em torno dos mesmos, deverão obrigatoriamente serem encaminhados a comissão ora nomeada para que expressamente se manifestem sobre os referidos pedidos;

c) - Em hipótese alguma se admitirá o descumprimento do contido nesta portaria, sendo nesse caso, quem der causa, pessoalmente responsabilizado por seu ato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2.002.


ARNALDO FRANÇA VIANNA
PREFEITO

RECIBO
27.09.02
M. J. J. J.

Com a Senhora Helena



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - ATA com AJUSTAMENTO DE CONDUTA



CÓPIA

AOS treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, na sede do Ministério Público, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, reuniu-se em audiência pública, presidida pelo Dr. Marcelo Lessa Bastos, titular da 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos Difusos junto ao 1º CRAAI, nos autos do Inquérito Civil Público nº 162/01, o Excelentíssimo Prefeito, do Município de Campos Dr. Arnaldo França Vianna, o Exmo. Procurador do Município, Dr. Helson Henrique de Souza Oliveira, o ambientalista representante do Centro Norte Fluminense Aristides Soffiati, representando o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Campos, o sr. José Luis Puglia, a representante do Centro de Ciências do Homem, a sra. Simone Teixeira e seus alunos da UENF, e os moradores da Rua Tenente Coronel Cardoso Victor Rodrigues Judice e Olívio Maria Junior. Aberta a audiência, usou a palavra o professor Aristides, subscritor da representação que descortinou os autos, para explicar resumidamente o objeto destes autos, e persegue o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 5.251/91, notadamente seus artigos 30, 51 e 52, que determinam a criação de um grupo executivo para selecionar os bens previamente arrolados na referida Lei, a fim de serem tombados pelo Patrimônio Histórico. Pelo Município foi dito que tem interesse em dar imediato cumprimento aos dispositivos legais em comento, razão pela qual foi celebrado **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

1. Compromete-se o Município a notificar os moradores dos imóveis situados nos logradouros discriminados no artigo 52 da Lei Municipal acima mencionada, dando-lhes ciência do conteúdo do dispositivo legal, em especial informando-lhes que seus imóveis foram, por força de Lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- selecionados para constituírem Patrimônio Histórico e Cultural do Município, daí advindo-lhes a proibição de demolição e descaracterização de fachada;
2. Tais notificações serão feitas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, sob pena de multa diária no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional;
 3. Compromete-se ainda o Município a nomear os membros do Grupo Executivo mencionado no artigo 30, parágrafo único, da já citada Lei, observando-se a composição ali estabelecida, fazendo-o no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, sob a mesma pena estabelecida na cláusula anterior, na hipótese de descumprimento da presente cláusula;
 4. Compromete-se, finalmente o Município, a não autorizar qualquer pedido de demolição ou descaracterização de fachada de qualquer imóvel contemplado no artigo 52 da Lei em comento, antes da constituição do Grupo Executivo mencionado na cláusula anterior e, a partir de então, a submetê-lo previamente eventuais pedidos, acolhendo seu posicionamento.

Tão logo confeccionadas as notificações e publicada a nomeação dos membros do Grupo Executivo, informará o Município ao Ministério Público, remetendo cópia do modelo de notificação e do ato de investidura dos membros do Grupo.

Nada mais havendo a ser pactuado, foi encerrada a presente audiência, seguindo esta ata por todos assinada. Eu, *Fabianne Manhães Maciel*, Fabianne Manhães Maciel, estagiária da Procuradoria do Município de Campos, cedida para o Ministério Público, a digitei e também assino.

MARCELO LESSA BASTOS
Promotor de Justiça

Campos, 10/02/2011

10/02/2011

Fabianne Manhães Maciel
10/02/2011

Anexo 3

Lei nº 7.527, de 19 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a preservação, conservação e revitalização do patrimônio cultural e natural do Município de Campos dos Goytacazes, cria o Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal – COPPAM e institui o Fundo de Proteção ao Patrimônio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A preservação do patrimônio cultural e natural do município de Campos dos Goytacazes é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural e natural do Município de Campos dos Goytacazes, segundo preceitos desta Lei e de regulamentos para tal editados.

Art. 2º - O patrimônio cultural e natural do Município de Campos dos Goytacazes é constituído por bens ou imóveis, de natureza material ou imaterial tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, paisagístico, turístico e científico.

Art. 3º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do conselho de Preservação do Patrimônio Municipal (COPPAM).

Art. 4º - A presente lei se aplica aos bens pertencentes quer às pessoas naturais quer as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

CAPÍTULO II CONSELHO DE RESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal (COPPAM), órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controle Geral.

Parágrafo Único – O conselho será constituído de doze (12) membros, a saber:

I – Representantes do Executivo Municipal:

- a. Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controle Geral;
- b. Secretaria de Obras e Urbanismo;
- c. Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- d. Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;

- e. Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano de Campos (IPPUCAM);
- f. Procuradoria Geral do Município.

II – Representantes de Órgãos Estaduais:

- a. Secretaria de Desenvolvimento Econômico (ex Secretaria de Planejamento);
- b. Instituto Estadual de Patrimônio Cultural (INEPAC).

III – Representante de Órgão Federal:

- a. Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN).

IV – Comunidade Local:

- a. Três Membros.

Art. 6º - Compete ao COPPAM:

I – exarar parecer prévio sob os atos de tombamento e destombamento, este quando se fundar em erro de fato quanto à sua determinante ou por exigência indeclinável do desenvolvimento econômico-social do município, o qual terá efeito vinculativo para a Administração se, num ou noutro caso concluir contrariamente a providência;

II – emitir pronunciamento quanto:

- a. À demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bens tombados pelo Município.
- b. À expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c. À concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bens tombados pelo Município e a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado pelo Município, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d. À prática de qualquer alto que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

Art. 7º - O COPPAM realizará no máximo 4 (quatro) sessões mensais, e seus membros perceberão, por sessão a que comparecerem, um *jetton* equivalente a 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao DAS – 7, na Administração Direta, a ser pago mensalmente.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho perceberá o *jetton* fixado no caput deste Artigo, acrescido de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 8º - Fica instituído o Livro de Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o COPPAM considerar de interesse de preservação para o Município.

Art. 9º - para inscrição do Livro de Tombo será instaurado processo que se iniciará por iniciativa:

- a. Do Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento;
- b. Do proprietário;
- c. Do qualquer do povo.

Parágrafo único – Nos casos das alíneas “b” e “c” deste artigo, o requerimento será dirigido ao departamento Técnico da Secretaria de Planejamento.

Art. 10 – Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pelo Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COPPAM.

Art. 11 – Se a iniciativa for do Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento ou se o requerimento para tombamento for deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação.

Parágrafo único – Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado três vezes no Diário Oficial do Município.

Art. 12 – Nos casos em que o tombamento implicar em restrições aos bens do entorno e ambiência do bem tombado será usado o mesmo procedimento dos artigos 10 e 11 aos respectivos proprietários.

Art. 13 – Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 14 – Decorrido o prazo, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COPPAM para julgamento.

Art. 15 – Na decisão do COPPAM que determinar o tombamento deverá constar:

- I – Descrição do bem.
- II – Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro de Tombo.
- III – Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.
- IV – As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.
- V – No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município.
- VI – No caso de tombamento de coleções de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 16 – A decisão do COPPAM que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao registro de imóveis para os bens imóveis e o registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único – Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 17 – Se a decisão do COPPAM for contrária ao tombamento, imediatamente será suspensa às limitações pelo artigo 13 da presente lei.

CAPÍTULO IV PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art.18 – Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinação desta lei e do COPPAM.

Art. 19 – Os bens tombados não poderão ser destruídos, mutilados ou demolidos, salvo em caso de ruína eminente, podendo ser reparados, modificados, restaurados, pintados ou removidos.

§ 1º - Em se tratando de bem público responde pessoalmente a autoridade responsável pela infringência a este artigo;

§ 2º - A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COPPAM, cabendo ao mesmo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento a supervisão de sua execução.

Art. 20 – As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COPPAM.

Art. 21 – Ouvido o COPPAM, o Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento, poderá de ofício ou por solicitação por qualquer do povo, determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para início e término.

Art. 22 – Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para o início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando em dívida ativa o montante expendido.

Art. 23 – As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombamento.

Art. 24 – O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvará.

Art. 25 – Os bens tombados de propriedade do município poderão ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas de preservação pelo COPPAM.

Art. 26 – No caso de extravio ou furto de bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COPPAM, no prazo de 48 horas.

Art. 27 – O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado previamente ao Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único – O município deverá ser notificado previamente sobre a venda judicial de bem tombado, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 28 – O Poder Público Municipal, ouvido o COPPAM, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º - Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor imposto.

§ 2º - A redução de imposto será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º - A redução de que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 29 – As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indiretamente, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

Art. 30 – O COPPAM poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado.

Parágrafo único – Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 31 – Fica o COPPAM autorizado a discriminar áreas urbanas que considere particularmente significativas para a preservação da memória e da paisagem da cidade, para as quais estabelecerá restrições quanto a instalação de anúncios externos sob qualquer forma de intervenção comunicativa visual, bem como painéis, luminosos, suportes e assemelhados que possam comprometer ou prejudicar a qualidade ambiental dos edifícios, espaços e logradouros.

Parágrafo único – Os anúncios e similares já instalados na data da vigência desta lei poderão manter-se enquanto perdure a respectiva autorização legal, após o que deverão adaptar-se às restrições estabelecidas pelo COPPAM.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 32 – Ficam instituídas penalidades pecuniárias aos infratores, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, além do que dispõe a legislação federal e estadual.

Parágrafo único – No caso de obra irregular em bem tombado ou protegido, ou na ausência das providências indispensáveis de proteção e preservação, são solidariamente responsáveis no que couber:

- I – O proprietário e o possuidor do bem a qualquer título;
- II – O responsável técnico pela obra ou intervenção;
- III – O empreiteiro da obra.

Art. 33 – Os bens tombados não poderão ser objeto de quaisquer intervenções ou remoções sem prévia autorização do COPPAM.

Parágrafo único – Consideram-se intervenções especialmente as ações de destruição, demolição, mutilação, alteração, abandono, reparação ou restauração dos bens, bem como a execução de obras irregulares.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação e Controle Geral com assessoria do COPPAM e apoio técnico imediato do Departamento Técnico da mesma, exercerá na forma da lei o poder de polícia de competência do município relativo a prevenção, controle e repressão de atividades que ponham em risco ou causem dano aos bens culturais, sejam eles materiais ou imateriais, públicos ou privados, naturais ou produto de ação humana.

Parágrafo único – O exercício do poder de polícia implica:

- a. Na vigilância e tutela dos bens do patrimônio cultural;
- b. Na fiscalização do cumprimento das normas legais referentes a sua proteção e promoção;
- c. Na imposição de penalidades aos infratores.

Art. 35 – São parâmetros para aplicação das multas previstas nesta lei a natureza da infração cometida e a relevância do bem cultural agredido, sendo considerados:

I – leves: as infrações que importem intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural;

II – médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;

III – graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

§ 1º - Constitui-se circunstâncias agravantes para dosimetria da pena pecuniária:

I – a culpa por negligência, imprudência ou imperícia;

II – o dolo manifesto;

III – a fraude;

IV – a má fé;

V – a intensidade do dano ou risco;

VI – a falta de comunicação à autoridade;

VII – de situação do dano ou risco;

VIII – a reincidência.

§ 2º - São atenuantes para os fins do parágrafo anterior:

I – a ausência de dolo ou culpa;

II – a primariedade do infrator;

III – a disposição manifesta de sanção da infração;

IV – a pequena intensidade ou significação do fato;

V – a comunicação imediata quanto a situação de dano ou risco.

Art. 36 – As multas terão seus valores fixados pelo Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento, conforma a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COPPAM.

Art. 37 – O valor das multas a que se refere essa Lei será recolhido ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem cultural.

I – 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFICAs as infrações consideradas leves.

II – 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFICAs as infrações consideradas médias.

III – 6.000 (seis mil) a 30.000 (trinta mil) UFICAs as infrações consideradas graves.

Art. 38 – Os valores das multas previstas no artigo anterior serão renováveis mensalmente até a efetiva recuperação dos bens protegidos.

Parágrafo único – A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

CAPÍTULO VI
FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Art. 39 – Fica instituído o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural de Campos dos Goytacazes (FUNPPAC), gerido e representado ativa e passivamente pelo COPPAM, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparo dos bens tombados, a fundo perdidos ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 40 – Constituiram receita do FUNPPAC de Campos dos Goytacazes:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações e legados de terceiros;
- III – o produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV – os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 41 – O FUNPPAC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

Art. 42 – O FUNPPAC funcionará junto à Secretaria de Planejamento Coordenação e Controle geral, sob a orientação do COPPAM.

Art. 43 – Aplicar-se-ão ao FUNPPAC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do estado.

Art. 44 – Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPPAC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de fazendo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 dias.

Art. 46 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de
dezembro de 2003.

Arnaldo França Vianna
- Prefeito -

REGIMENTO INTERNO

**TITULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal – COPPAM, criado pela Lei Municipal nº 7.527 de outubro de 2003, reger-se-á pelo seu regimento interno.

Art. 2º - As competências do COPPAM são aquelas estabelecidas pelo Art. 6º da Lei Municipal nº 7.527/03.

**TITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COPPAM é composto por 12 (doze) membros titulares, em conformidade com o Art. 5º parágrafo único da Lei nº 7.527/03.

Art. 4º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação.

**TITULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por semana.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo 2º - Todas as reuniões começaram com leitura da e aprovação da ata da reunião anterior e leitura da correspondência pertinente.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, local e hora, indicados no Edital de Convocação publicados no Órgão da Imprensa Oficial da Municipalidade e comunicados por correspondência individual a cada membro do Conselho com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - Para a realização das reuniões, é necessário a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - Verificada ausência de quorum, haverá 30 minutos de tolerância, após, feita nova verificação e, caso persista a falta de número dos membros será convocada uma nova reunião.

Parágrafo 2º - Nas reuniões, qualquer pessoa presente terá direito a voz, desde que apresentada por conselheiro e aprovado pela plenária.

Parágrafo 3º - Na ausência do presidente do COPPAM o seu substituto será indicado pela plenária.

Art. 8º - A pauta das reuniões ordinárias será estabelecida pela plenária na reunião ordinária anterior.

**TITULO IV
DA DIRETORIA**

Art. 9º - A Diretoria do COPPAM será composta de um Presidente e 11 conselheiros.

- II – Dirigir a entidade, representa-la em juízo ou fora dele;
- III – participar das votações.

TITULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 11 – O plenário do COPPAM poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos de caráter permanente ou temporário, definindo sua composição, objetivos e atribuições.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Nenhum membro do COPPAM responde, financeiramente, pelas despesas do Conselho.

Art. 13 – Os membros do COPPAM serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de um ano.

Parágrafo 1º - As faltas às reuniões serão justificadas por escrito ao presidente do COPPAM até a reunião ordinária subsequente.

Parágrafo 2º Será encaminhado ofício a Presidência do COPPAM à entidade ou autoridade responsável pela indicação do conselheiro passível da perda do mandato por falta, solicitando a imediata indicação de um substituto, que complementar o mandato do Conselheiro substituído, até a reunião subsequente.

Parágrafo 3º - A critério da Plenária, fica passível de substituição todo conselheiro que mantiver comportamento incompatível com os princípios e os objetivos do COPPAM.

Art. 14 – As decisões do COPPAM serão consubstanciadas em resoluções, e publicadas no órgão da imprensa oficial da municipalidade.

Art. 15 – Para reforma do presente regimento, será necessária a solicitação por escrito de 2/3 dos membros.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária.

Art. 17 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO PRESERVAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito
GERÊNCIA DO IPPUCAM

A
Secretaria de
Planejamento
Sr. Silvana
Castro
Em 15/04/04
Camilla Lopes Pereira
Assessora - Mat. 18014-5
Secretaria de Governo

Decreto nº 73 de 10 de Março de 2004.

Regulamenta o Conselho de
Preservação do Patrimônio
Municipal (COPPAM).

O Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 73, item IX da Lei Orgânica e com base na Lei nº 7527 de 19 de dezembro de 2003.

DECRETA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal – COPPAM, instituído pela Lei Municipal nº 7527 de 19 dezembro de 2003, reger-se-á pelo seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O COPPAM é composto por 12 (doze) membros em conformidade com o artigo 5º, parágrafo único da Lei 7527/03.

Art. 3º- O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo se devidamente formalizada por ato do Prefeito Municipal, respeitados os critérios legais.

Art. 4º- Em caso de mudança de seu representante no Conselho, os órgãos e as entidades relacionados no artigo 2º deverão, imediatamente, comunicar formalmente ao Presidente do Conselho, para que possa ser providenciada a sua substituição.

Art. 5º- A falta não justificada a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) sessões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato do Conselheiro.

Parágrafo único- Na hipótese do “caput”, cabe ao Presidente do Conselho, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, declarar o cargo vago, devendo comunicá-lo, imediatamente, ao Prefeito Municipal, para proceder à substituição.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º- Compete ao COPPAM, nos termos do artigo 6º da lei 7527/03:

I- exarar parecer prévio sobre os atos de tombamento e destombamento de bens móveis e imóveis, este quando se fundar em erro de fato quanto à sua causa determinante ou por exigência indeclinável do desenvolvimento econômico-social do município, o qual terá efeito vinculativo para a Administração se, num ou noutro caso concluir contrariamente a providência;

II- emitir pronunciamento quanto:

a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bens tombados pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bens tombados pelo Município e a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde, que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado pelo Município, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

Art. 7º- Compete ao Presidente do Conselho:

I- convocar e presidir as reuniões;

II- dirimir dúvidas relativas à interpretação deste regimento, "ad referendum" do Conselho;

III- encaminhar a votação da matéria;

IV- proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V- despachar o expediente do Conselho;

VI- assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;

VII- designar relator;

VIII- fixar e prorrogar prazo;

IX- representar o Conselho sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

GERÊNCIA DO IPPUCAM

X- notificar os proprietários de bens tombados, em caráter provisório, do teor da deliberação do Conselho que instituir a proteção, esclarecendo as limitações incidentes sobre a propriedade, bem como os prazos legais para eventual impugnação ou anuência;

XI- comunicar aos proprietários de bens imóveis situados no entorno de bens tombados, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por deliberação do Conselho, acerca das limitações incidentes sobre a propriedade que sejam decorrentes do ato de tombamento;

XII- encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a deliberação do Conselho que houver autorizado o cancelamento de tombamento;

XIII- determinar ao setor próprio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controle Geral que proceda à inscrição do bem no livro de tomo, em caráter definitivo, em cumprimento à deliberação do Conselho;

XIV- informar aos setores próprios das diversas Secretarias Municipais do teor da deliberação do Conselho que decidir pelo tombamento de bem imóvel, para que produza todos os seus efeitos;

XV- informar, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, a relação de bens imóveis tombados, para instruir eventual suspensão do crédito tributário, na forma da lei.

Art. 8º- Compete aos Conselheiros:

- I- comparecer às reuniões;
- II- debater as matérias em discussão;
- III- requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;
- IV- pedir vista de processo;
- V- baixar processo em diligência;
- VI- apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;
- VII- votar.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.9º- O COPPAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, preferencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controle Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

GERÊNCIA DO IPPUCAM

Art. 10º- Sem prejuízo das sessões ordinárias, o COPPAM poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação escrita pelo seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros, encaminhado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único- No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, data, hora e local da sessão extraordinária.

Art. 11º- Para a realização das reuniões, é necessário a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º- Verificada ausência de quorum, haverá 30 (trinta) minutos de tolerância, após, feita nova verificação e, caso persista a falta de número dos membros, será convocada uma nova reunião.

§ 2º- Nas reuniões, qualquer pessoa presente terá direito a voz, desde que apresentada por Conselheiro e aprovado pela plenária.

§ 3º- Na ausência do Presidente do COPPAM o seu substituto será indicado pela plenária.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 12º- As sessões do Conselho terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II- leitura da pauta e das comunicações;

III- relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV- palavra franca;

V- encerramento.

Art. 13º- É facultado, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com conseqüente adiamento da votação.

Art. 14º- Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples dos presentes, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Art. 15º- As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quando for o caso, além do voto comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

GERÊNCIA DO IPPUCAM

Art. 16º- Além das deliberações, as decisões do Conselho podem tomar a forma de recomendações, quando não implicarem obrigação, e de portarias, quando se prestarem a esclarecimentos e regulamentação, respeitando-se em qualquer caso o mesmo quorum de presença e de votos exigidos para as deliberações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º- A plenária do COPPAM poderá criar câmaras técnicas e grupos de trabalhos de caráter permanente ou temporário, definindo sua composição, objetivos e atribuições.

Art. 18º- Nenhum membro do COPPAM responde, financeiramente, pelas despesas do Conselho.

Art. 19º- O Conselho poderá sugerir à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controle Geral a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação do patrimônio cultural e natural, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.

Art. 20º- Para reforma do presente regimento, será necessária a solicitação por escrito de dois terços dos membros.

Art. 21º- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, de abril de 2004.


ARNALDO FRANÇA VIANNA
-PREFEITO-

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

REPUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

De 08/04 de 04


Camilla Lopes Pereira
Assessora - Mat. 16014-5
Secretaria de Governo

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

De 07/04/04


Expediente
Camilla Lopes Pereira
Assessora - Mat. 16014-5
Secretaria de Governo

OFICIAL

C4

Monitor Campesata

QUARTA-FEIRA, 06 de agosto de 2008



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

DECRETO Nº 149/2008.

determina o tombamento das igrejas que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, VIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6828/2008, considerando o significativo valor histórico, arquitetônico e cultural destas edificações e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos deste município.

Considerando que "é garantido o direito de propriedade e que a propriedade atenderá sua função social", conforme artigo 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição da República;

Considerando que o direito de propriedade não reúne mais aquela plenitude de poderes que o caracterizava ao tempo do individualismo jurídico;

Considerando que política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme o artigo 182 da Constituição da República;

Considerando que dentre as políticas urbanas, para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Município dentro do limite de sua competência, poderá utilizar os seguintes instrumentos: (...) II - institutos jurídicos: (...) f) tombamento de imóveis, conforme artigo 172 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" e "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural", conforme estabelece o artigo 23, incisos III e IV da Constituição da República;

Considerando que compete aos Municípios, "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual", conforme estabelecido no artigo 30, inciso IX da Constituição da República e em especial a Lei

tombado está descrito na AEIC - Área Especial de Interesse Cultural do Centro Cultural Histórico de Campos dos Goytacazes.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o tombamento, de acordo com o artigo 172, inciso II, alíneas "P", da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 30, II e IX da Constituição da República, das seguintes igrejas:

I - localizada na praça São Salvador, denominada Catedral do Santíssimo Salvador;

II - localizada às margens do rio Paraíba do Sul, denominada Igreja Nossa Senhora da Lapa;

III - localizada na rua Treze de Maio, nº 182, denominada Igreja de São Francisco de Assis;

IV - localizada na rua Treze de Maio, nº 44, denominada Igreja Nossa Senhora do Carmo;

V - localizada na Av. Alberto Torres, nº 41, denominada Igreja Nossa Senhora da Boa Morte;

VI - localizada na Praça do Rosário, nº 14, denominada Igreja da Nossa Senhora do Rosário;

VII - localizada na rua Carlos Lacerda, nº 490, denominada Igreja Nossa Senhora do Terço.

Art. 2º - O tombamento a que se refere o presente Decreto sujeita os imóveis à observância no que tange a obras de conservação do imóvel tombado, ou obras em imóveis próximos que possam de causar danos ao imóvel ou criar obstáculos à sua apreciação, ou ainda alienação do imóvel tombado, e demais normas contidas no Código de Obras Municipal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e de forma supletiva o Decreto-Lei nº 25, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como, demais legislações municipais e normatizações concernentes a tombamento de imóveis;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de agosto de 2008.

ALEXANDRE MARCOS MOCAIBER
CARDOSO - Prefeito -



COPPAM
CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL

Nomeado pela portaria nº 1696/2008, republicada em 27 de junho de 2008.

Ofício nº 106/08

Campos dos Goytacazes / RJ, 04 de julho de 2008.

Assunto: Solicitação

Ilmo. Senhor,

Considerando o imenso valor afetivo, histórico e arquitetônico das Igrejas Centrais da nossa cidade, solicitamos providências para o tombamento municipal das mesmas, conforme histórico anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Silvana Monteiro de Castro
PRESIDENTE DO COPPAM

Demais Representações:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Gerente do IPPUCAM – Ronaldo Linhares
Secretaria de Obras e Urbanismo – Francisco Eduardo Leal
Secretaria de Defesa Civil – Henrique Oliveira
Procuradoria Geral – Adahir Cristina Moll Q. de Moraes
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – Victor Rodrigues Júdice

REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL:

INEPAC – Roberto da Luz Gomes
Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Ex-Secretaria de Planejamento) – Álvaro José Cruz Pessanha

REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL:

IPHAN – Manoel Gomes Vieira Jr

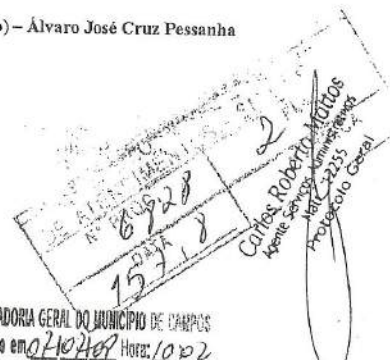
REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

Alexandre Teixeira Deute
Rita de Cássia Bitencourt Pires Gomes
Sylvia Márcia da Silva Paes

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Rangel de Carvalho
D. D. Procurador Geral do Município - PMCG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
Recebido em 07/07/08 Hora: 10:22





COPPAM

CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL

Nomeado pela portaria nº 1696/2008, republicada em 27 de junho de 2008.

Igreja do Rosário

Construída no século XX, Sua fachada é neoclássica. Apresenta frontão retilíneo com cimbalhas em toda linha de fachada e sobreergas nas janelas. Mais parece um edifício civil que religioso, inclusive por não ter torre sineira.

Fonte: 1-Pardal Anna Luiza Torres de C., Relatório. INEPAC.1978

• 2-Prefeitura Municipal de Campos, Perfil da Cidade de Campos, Ficha de Caracterização.

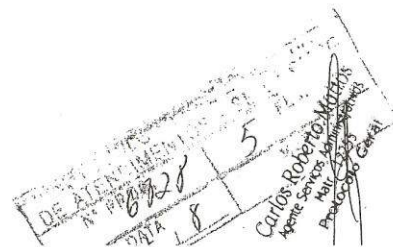
Igreja do Terço

A construção ocupa um lote com frente para a rua Carlos Lacerda e para a rua do Rosário. Lateralmente a igreja esta colada nas divisas e acoplado ao corpo do prédio temos um corredor de lojas e escritórios de serviços. Sua fachada principal possui frontão retilíneo e uma torre sineira. A porta principal emoldurada em pedra possui um belo trabalho de alto-relevo em madeira.

"Construída entre os anos de 1813 e 1850, foi ocupada em 1847, ainda com a obra a ser concluída, pelo Liceu Provincial, posteriormente transferido para o Seminário da Lapa. É uma das igrejas mais antigas da cidade, e foi construída por Dom Henrique Mourão, 1º Bispo de Campos. Sofreu várias interferências através dos anos, a última delas, transformou uma de suas laterais em um corredor de lojas e escritórios para aluguel com a finalidade de garantir a irmandade uma fonte de recursos. Atualmente está sendo reformada".

Fonte: 1-Pardal Anna Luiza Torres de C., Relatório . INEPAC.1978

• 2-Prefeitura Municipal de Campos, Site





COPPAM

CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL

Nomeado pela portaria nº 1696/2008, republicada em 27 de junho de 2008.

Igrejas de Campos dos Goytacazes

Fonte Geral: Caminhos Singulares, Caminhos do Açúcar –SEC/ Inepac, Unesco, Sebrae – Fevereiro de 2004

Catedral

Construção do início do século XX em estilo neoclássico, com colunata na fachada principal apoiando balcão onde 4 estátuas de bronze em tamanho maior que o natural representam os quatro evangelistas: Mateus, Marcos, Lucas e João. No interior da igreja colunas coríntias separam a nave central dos espaços laterais e sustentam o coro, onde se avista um grande órgão. O piso interno é bicolor em mármore preto e branco. Na área dos bancos o piso é de parque. Destacam-se pela beleza os 32 vitrais coloridos e a cúpula e a sobre-cúpula esta última pintada com céu. A primeira capela erguida em louvor ao Santíssimo Salvador estava localizada onde se encontra a atual Igreja de São Francisco. Essa capela foi fundada por Salvador Corrêa de Sá e Benevides em 1652 e não passava de uma construção simples coberta de palhas. Posteriormente, em 1678 a matriz foi transferida para a praça São Salvador. Durante estes anos passou por sucessivas reformas até chegar a este suntuoso templo de linhas neoclássicas. O primeiro Templo construído na praça foi concluído em 1775. Sofreu grande reforma em 1861, quando foi praticamente reconstruído. Com a criação do Bispado em Campos a velha matriz se eleva a Catedral, tendo sido praticamente demolida para surgir o Templo empreendido por D. Henrique Mourão e pelo Monsenhor João de Barros Uchoa.

Asylo da Lapa

O Asilo da Lapa, como é conhecido hoje o conjunto formado pela Igreja e Seminário da Lapa, se destaca na paisagem da cidade. Situado às margens do Paraíba do Sul no trecho em que o rio faz uma grande curva. Desta forma tem o privilégio de ser notado de ambas as margens do rio e de propiciar de suas janelas uma das vistas mais bonitas do rio e da cidade.

O conjunto é formado pela Igreja e prédio acoplado de 2 andares onde funcionam o asilo, que atende 75 crianças em situação de risco e o Instituto Profissional Nossa Senhora da Lapa que oferece cursos profissionalizantes, além de um museu. Sua fachada barroca é simples e bela. "Tem aberturas com vergas curvas, pesada cimalha de argamassa, e a porta principal, almofadada, é encimada por notável cartela com folhagens, coroa imperial e dois anjos de delicioso estilo naïf". A planta é retangular, com pátio interno.

O interior da igreja é pobre, mas a estrutura do edifício mostra-se digna de conservação, sobretudo pela posição que ocupa na topografia urbana, tomando-a um elemento decorativo essencial da paisagem campista.

A construção da igreja foi iniciada em 1747 e concluída em 1750. O seminário demorou mais cinco anos ficando pronto em 1755. A igreja tinha duas torres e assim é representada nas gravuras antigas. Em 25 de março de 1863, uma fiação elétrica, fundiu-lhe a cruz de uma das torres, fazendo sérias avarias na igreja. Em 1782, serviu de quartel a tropa que veio de Victória, a qual foi depois substituída por uma companhia de artilharia montada, criada em Campos, então Villa de São Salvador. Muitos anos depois serviu ainda o seminário de quartel ao destacamento de milicianos e para esse fim novas obras foram feitas no seminário.

Em 1850 foi designado para servir de lyceu provincial, que seria transferido da Igreja do Terço. Em 12 de julho de 1864, recebia as asyladas expostas da santa Casa de Misericórdia, passando a designar o prédio Asylo da Lapa.

Fontes: *1 - Relatório de Anna Luiza Torres de C. Parda
• Ficha cadastral do INEPAC

3
R. Roberto
Campos dos Goytacazes
RJ - 12255-000
09/10/2008
Órgão Geral



COPPAM

CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL

Nomeado pela portaria nº 1696/2008, republicada em 27 de junho de 2008.

Igreja de São Francisco de Assis

A igreja está localizada na movimentada rua treze de maio no centro da cidade.

Foi construída em 1771 pelo arquiteto italiano Frei Vítório de Cambiasca, Em estilo barroco sua fachada é ornamentada com motivos brasileiros: cajus e abacaxis.

Foi erigida no mesmo local onde em 1652 foi erguida a primeira capela em louvor a São Salvador, a primeira matriz de Campos. Mais tarde a matriz foi deslocada para a praça São Salvador e em seu lugar surgiu a igreja de São Francisco, concluída em 1788. Na frente da Igreja encontra-se o marco comemorativo da fundação da cidade, feito em mármore.

Fontes: Site da Prefeitura de Campos.

• INEPAC

Igreja do Carmo

Situa-se na Rua 13 de maio, no centro da cidade. Não possui afastamento frontal e os afastamentos laterais são pequenos, cerca de 1,5m. Como a caixa de rua é estreita e existem prédios em ambos os lados, um deles de vários andares, a igreja se encontra um pouco "confinada".

Construção em estilo barroco, com frontão ondulado e uma única torre sineira. Sua bela fachada, com pesados coruchéus, apresenta baixos relevos com cabeças de índios e rosáceas. Só o quadro da porta é de pedra, os das janelas são de madeira. Nessas, as folhas superiores das guilhotinas têm interessantes desenhos radiais, repetidos no prédio anexo, conventual, onde comparece um beiral em beira-seveira, e que está, infelizmente, ocupado no térreo por lojas de comércio e marquises. O prédio se estende aos fundos em dois pavimentos, onde estão localizados as acomodações dos religiosos, os serviços, o refeitório, a biblioteca e um pequeno auditório. Esta é uma das igrejas mais interessantes de Campos, principalmente por seu interior com muito boa talha e dourados discretos. O coro é sustentado por arco abatido e possui um belo guarda-corpo de madeira rendilhada. O teto da nave foi enriquecido com 24 telas a óleo do artista espanhol Ubeda Marin, apresentando cenas bíblicas. Na capela mor colunas torsas ladeiam o altar. Infelizmente o forro apresenta pintura posterior, imitando tecido em alguns pontos, com desenhos geométricos que prosseguem formando uma barra superior nas paredes na nave. Possui ainda uma capela lateral mais simples com teto baixo, mas de rara beleza. Suas duas pias de água benta são as conchas, com 80cm de comprimento, de um enorme molusco oriundo do Oriente.

A Igreja do Carmo foi erguida em 1752, pela ordem terceira do Monte Carmelo. Segundo relatos de visitas anteriores à região, em 1972 um incêndio destruiu o interior da capela que foi reconstruída sem obedecer ao estilo primitivo. Quando visitamos o mosteiro, o prédio todo estava fechado e embora insistissemos ninguém nos atendeu. No entanto, pelo menos na aparência externa e apesar dos anos a edificação continua em bom estado.

Fonte: *1 - Relatório de Anna Luiza Torres de C. Pardal

Igreja da Boa Morte

A igreja possui uma bela torre barroca e janelas e portas com terminação ogival. Em seu interior um balcão partindo do local do coro acompanha as laterais da nave e colunatas superpostas ornam a capela mor.

*Antigamente possuía frente voltada para a Rua Boa Morte e ocupava parte da Rua da Constituição. Fez-se um corte lateral, conservando-se a mesma torre, mudando-se a frente - que é o estado atual. Obras do Engenheiro Dr. João Manhães. Os altares eram outrora dourados a fogo com ouro legítimo.

Fonte: 1-Pardal Anna Luiza Torres de C., Relatório. INEPAC.1978

ANEXO 6

Letreiros

Os letreiros podem ser instalados das seguintes formas:

- **Paralelos à fachada:**

Deverão ser encaixados nos vãos das portas do pavimento térreo.

Deverão permitir uma altura livre mínima de 2.20 m, medida do piso à face inferior do letreiro.

Terão dimensão máxima de 0,50m, no sentido de altura

Não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como colunas, gradis, portas de madeira e outros.

Serão permitidos somente no pavimento térreo.



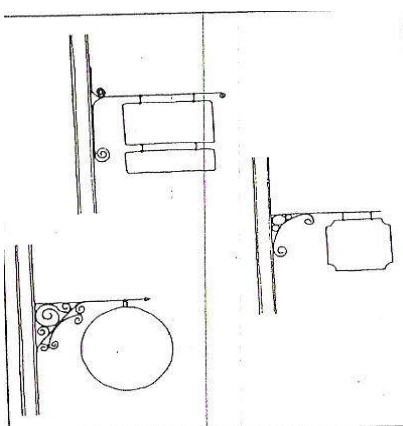
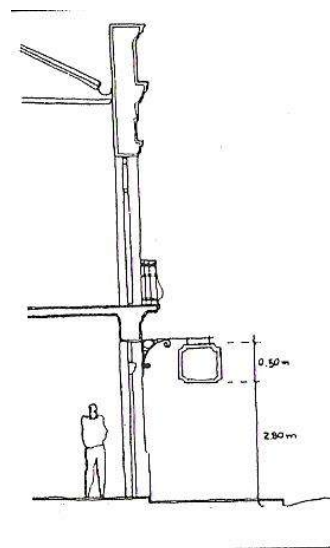
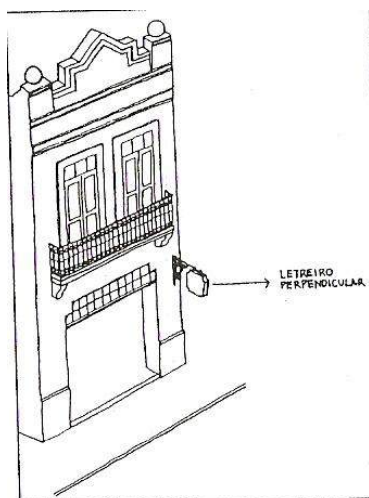
- **Perpendiculares à fachada:**

Deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,80m, medida do passeio à face inferior do anúncio.

Terão dimensões máximas de 0,80m de comprimento, 0,50m de altura e 0,20m de espessura.

Deverão permitir uma distância livre de 1,00m do meio-fio da calçada, quando se tratar de vias de tráfego de veículos.

Serão permitidos somente no pavimento térreo.



- **Pintados sobre a fachada:**

Poderão ser pintados diretamente sobre a parede quando não interceptarem elementos decorativos da fachada.

Não poderão ser aplicados sobre cantaria.

As letras poderão ser aplicadas em relevo sobre a parede.

Quanto ao uso de cores, quando se tratar de letreiros paralelos ou perpendiculares à fachada, será permitida uma cor de fundo e no máximo duas cores para as letras.

Quando se tratar de letreiro pintado sobre a fachada, não serão permitidos pintura de fundo diferenciada da cor da fachada e nem o uso de tintas fosforescentes. Será permitida a pintura de Frisos emoldurando o letreiro e todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

Quando o imóvel abrigar mais de uma atividade será permitido utilizar até dois letreiros.

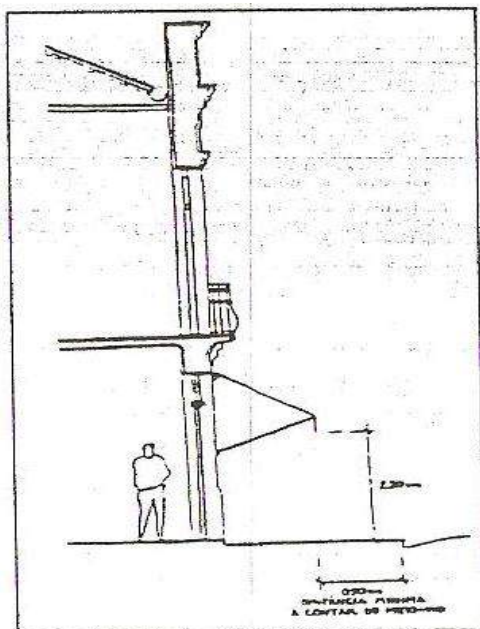
Em qualquer caso, apenas um destes três tipos pode ser usado para cada fachada e estabelecimento comercial. Os materiais a serem utilizados são bastante variados, sendo proibido o letreiro luminoso de acrílico encaixado em vãos maiores que 2,0 m.



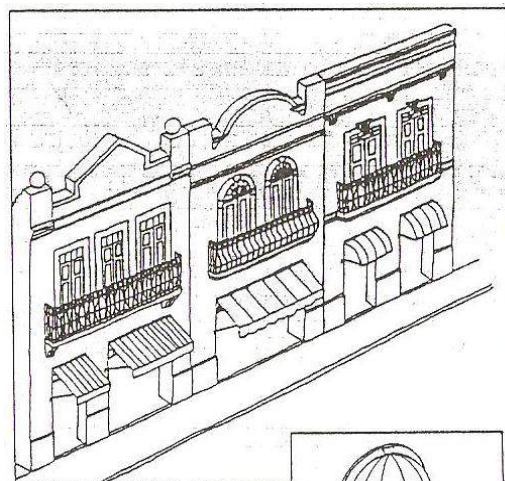
Antes de solicitar o licenciamento de um letreiro na Secretaria Municipal de Fazenda, o proprietário deverá aprovar o projeto, junto ao Escritório Técnico, que está à disposição dos proprietários e locatários de imóveis para orientá-los nos projetos de comunicação visual (letreiros) para os imóveis.

Toldos

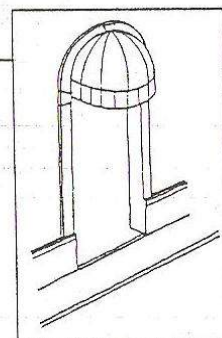
- Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que sejam recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.
- Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 1.20m, a contar do alinhamento da fachada, quando se tratar de ruas de pedestres.
- No caso de ruas de tráfego, a extensão dos toldos será limitada pela distância livre de 0,50m, a contar do meio-fio.
- Poderão ser utilizadas somente duas cores nos toldos, permitindo-se a inscrição do nome e da atividade do estabelecimento na borda dos mesmos.



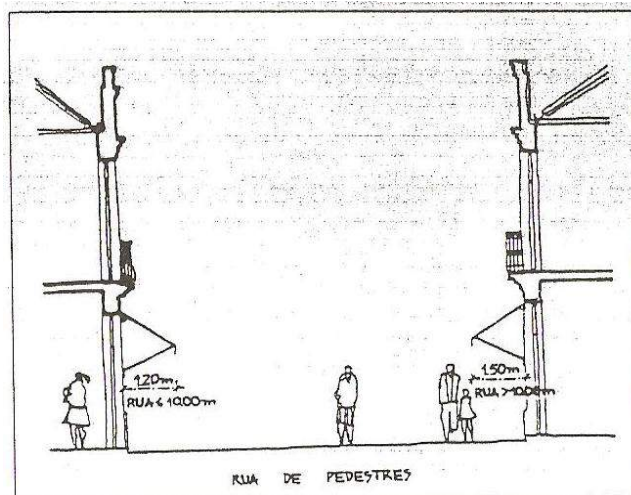
Toldos em ruas com tráfego de veículos



Toldos retos e curvos



Toldo semi-esférico



Toldos em ruas de pedestres